

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS DE TOLEDO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO**

**SALETE POLONIA BORILLI**

**ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ECONÔMICAS DA PRÁTICA  
CRIMINOSA NO ESTADO DO PARANÁ:  
ESTUDO DE CASO NAS PENITENCIÁRIAS ESTADUAL, CENTRAL E  
FEMININA DE PIRAUARA**

**TOLEDO  
2005**

**SALETE POLONIA BORILLI**

**ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ECONÔMICAS DA PRÁTICA  
CRIMINOSA NO ESTADO DO PARANÁ:  
ESTUDO DE CASO NAS PENITENCIÁRIAS ESTADUAL, CENTRAL E  
FEMININA DE PIRAUARA**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Pery Francisco A. Shikida

**TOLEDO**  
**2005**

**SALETE POLONIA BORILLI**

**ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS ECONÔMICAS DA PRÁTICA  
CRIMINOSA NO ESTADO DO PARANÁ:  
ESTUDO DE CASO NAS PENITENCIÁRIAS ESTADUAL, CENTRAL E  
FEMININA DE PIRAUARA**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

Prof. Dr. Pery Francisco Assis Shikida  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Fernando Antonio Teixeira Mendes  
UNAMA/UFPA/CEPLAC

Prof<sup>a</sup>. Dra. Yonissa Marmitt Wadi  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Toledo, 05 de dezembro de 2005.

**BORILLI, Salete Polonia.** **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná:** estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2005.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho consiste na análise do crime econômico no Paraná por meio de um estudo de caso nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos. Como corolário deste estudo, não se rejeitou a hipótese de que os criminosos migraram para as atividades ilegais na esperança de os ganhos esperados superassem os riscos da atividade. A opção pela prática do crime de natureza econômica é uma decisão individual tomada racionalmente, com ou sem influências de terceiros, em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica. Os criminosos agem individualmente quando os resultados da ação criminosa servem aos seus interesses tão bem, ou melhor, que a ação coletiva. A relação crime-desemprego não se constatou tão fortemente neste estudo, pois a maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade foi confirmada, porquanto a maioria dos entrevistados possuía até o 1º grau, o que sugere que maiores níveis educacionais e melhores empregos (com maiores remunerações) podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. Observou-se que práticas criminosas mais audaciosas e com maior nível de organização e planejamento fazem da educação um requisito essencial para execução de suas tarefas. Os principais crimes econômicos cometidos foram: roubo, latrocínio, tráfico de drogas, furto, estelionato, seqüestro e extorsão, concentrados na sua maioria nos homens brancos, paranaenses, jovens, tendo religião e família. A escolha do tipo de crime a ser praticado, bem como suas vítimas, foi determinado em função do interesse material e da possível renda auferida. Os fatores motivacionais que levaram o indivíduo a atuar no setor ilegal *vis-à-vis* o setor legal foram: a indução de "amigos", a cobiça/ambição/ganância, manter o sustento do vício, a inconseqüência e desejo de aventura, a dificuldade financeira e a idéia do ganho fácil. Os principais fatores que levaram ao insucesso foram: o dedo-duro (alcagüete), a ação da polícia e a falha própria - descuido, contudo o insucesso citado não se refere à punibilidade, e sim ao retorno econômico não alcançado. A pesquisa revelou que para a maioria dos entrevistados a atividade ilegal resultou em algum grau de sucesso e para um número significativo o retorno econômico foi o esperado, o que justifica o alto índice de reincidentes. Finalmente, o Sistema de Justiça foi considerado, pela maioria, como ineficiente para coibir a atividade criminosa.

**Palavras-chave:** Crime econômico, Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), escolha racional, custo e benefícios.

BORILLI, Salete Polonia. **An analysis of the economic circumstances of criminal practice in the State of Paraná:** the case study in the Central, Feminine, and State Penitentiary, Piraquara. 2005. Dissertation (Master in Regional Development and Agribusiness) State University of West of Paraná, 2005.

## ABSTRACT

The objective of this work consists of an analysis of the economic crime of Paraná State through a case study developed in the Central (PCP), Feminine (PFP) and State (PEP) Penitentiaries in the city of Piraquara, based on a primary data collected from questionnaires/interviews which were applied to previously judged and condemned defendants for economic crimes. In this research, the hypothesis that the criminals' migration to illegal activities was in the hope of earning more than the risks of the activity was not rejected. The option for the practice of crime of economic nature is a rational and individual one, with or without the influence of others, in face of the perception of costs and benefits such as those made by individuals in relation to others decisions of economic nature. The offenders make individual decisions when the results of criminal action fulfill their interest well or better than the collective action. The relation crime-unemployment did not prove to be so strong in this research, since the majority of the respondents were working when the practice of crime happened. The association of criminality with low level of education was confirmed; the majority of respondents have got only *Educação Fundamental* (first to four grades), what suggests that high levels of education and better jobs (well payment) can restrict or to retrain the criminality. We observed that more audacious criminal practices besides high levels of organization and planning are essential requisites to these tasks. The principal crime realized were: robbery deal in drugs, fraud, armed-robery, abduction and extortion that the majority were realized by white young men from the State of Paraná, member of a religious community and having a family. The choice of the type of crime to be realized and the victims, was determined in function of material interest and possible earnings. The main personal motivation to act illegally *vis-à-vis* to legal was: the induction of friends, the greediness, to maintain the vice, the inconsequence and the wish of adventure, the difficult of money and the idea of easy earnings. The main factors of failure were: the informer, the police's action and their own failure; though, the failure do not refer to the punishment, but to the economic gains not reached. The research revealed that for most of respondents the illegal activity results in some degree of success and for a significant number the economic return was the expected, what justify the great number of relapsing. Finally, for the majority of them the Justice System was considered as insufficient to impede the criminal activity.

**Key words:** Economic crimes, Piraquara Central Penitentiary (PCP), Piraquara State Penitentiary (PEP) and Feminine Penitentiary of Piraquara (PFP), rational choice, costs and benefits.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE GRÁFICOS.....</b>	<b>8</b>
<b>LISTA DE MAPAS.....</b>	<b>9</b>
<b>LISTA DE TABELAS.....</b>	<b>10</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Objetivos.....</b>	<b>16</b>
1.1.1 Objetivo geral.....	16
1.1.2 Objetivos específicos.....	16
<b>1.2 Hipótese.....</b>	<b>17</b>
<b>1.3 Justificativa.....</b>	<b>18</b>
<b>1.4 Estrutura do trabalho.....</b>	<b>19</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Criminalidade do ponto de vista jurídico: caracterização, causas e conceitos .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2 Crime econômico <i>versus</i> punibilidade: a questão do risco .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3 Especificidades da economia do crime .....</b>	<b>26</b>
<b>2.4 Modelos e correntes .....</b>	<b>33</b>
<b>3. REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>37</b>
<b>3.1 Criminalidade do ponto de vista jurídico: caracterização, causas e conceitos .....</b>	<b>37</b>
<b>3.2 Custo e criminalidade.....</b>	<b>42</b>
<b>3.3 Papel das organizações e a prática criminosa .....</b>	<b>47</b>
<b>3.4 Criminalidade e mão-de-obra feminina .....</b>	<b>53</b>
<b>3.5 Sistema judiciário e gastos .....</b>	<b>55</b>
<b>3.6 Sínteses de outras pesquisas abordando a temática da criminalidade .....</b>	<b>58</b>
<b>4. BREVE VISÃO DA REALIDADE PENITENCIÁRIA NO BRASIL E NO</b>	

	10
<b>ESTADO DO PARANÁ.....</b>	<b>66</b>
<b>4.1 Estrutura do sistema penitenciário brasileiro .....</b>	<b>66</b>
4.1.1 População do sistema penitenciário brasileiro.....	67
4.1.2 Estigmatização da população carcerária.....	77
4.1.3 Controle estatal e custo do preso .....	80
<b>4.2 História e competências do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná ...</b>	<b>82</b>
<b>5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>96</b>
<b>6. RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>103</b>
<b>6.1 Perfil dos entrevistados .....</b>	<b>104</b>
<b>6.2 Análise das questões socioeducacionais dos entrevistados.....</b>	<b>110</b>
<b>6.3 Estrutura familiar dos entrevistados .....</b>	<b>112</b>
<b>6.4 Tipologia dos crimes praticados pelos entrevistados .....</b>	<b>116</b>
<b>6.5 Perfil socioeconômico dos entrevistados na época da prática do crime .....</b>	<b>122</b>
<b>6.6 Resultados da atividade criminosa.....</b>	<b>125</b>
<b>6.7 Avaliação do funcionamento do sistema de justiça pelos entrevistados .....</b>	<b>130</b>
<b>6.8 Fatores que podem diminuir a criminalidade na concepção dos entrevistados ....</b>	<b>134</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>139</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>149</b>

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Oferta do crime e a curva de demanda negativa para o combate ao crime .....	32
Gráfico 2 – Evolução da população prisional por 100 mil habitantes no Brasil (1995 - 2004).....	68
Gráfico 3 – Estado onde nasceram os entrevistados.....	106

## **LISTA DE MAPAS**

Mapa 1 – Cidades em que moravam os entrevistados na época da prática criminosa .....109

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estimativa de gastos nos setores públicos e privado na área de proteção .....	57
Tabela 2 – Número de presos por Estado e por 100.000 habitantes - Brasil 2003 .....	69
Tabela 3 – Número de vagas disponíveis e déficit de vagas – Brasil 2004.....	71
Tabela 4 – Distribuição da população carcerária por condição de recolhimento – Brasil ..	73
Tabela 5 – População carcerária masculina e feminina – Brasil 2004 .....	77
Tabela 6 – Custo mensal, em dólares por preso, em alguns países da América Latina.....	81
Tabela 7 – Capacidade de lotação e população existente no Estado do PR – Ago./2005 ...	85
Tabela 8 – Situação criminal dos presos do Estado do Paraná (2000 a 2004).....	86
Tabela 9 – Perfil criminal dos presos do Estado do Paraná (2000 a 2004) .....	87
Tabela 10 – Faixa etária dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004).....	88
Tabela 11 – Estado civil dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004) .....	88
Tabela 12 – Grau de escolaridade dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004)...	89
Tabela 13 – Perfil profissional dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004) .....	90
Tabela 14 – Canteiros de trabalho com mão-de-obra de presos (2000 a Abril/2004).....	91
Tabela 15 – Fugas ocorridas em estabelecimentos prisionais no Estado do Paraná (2000 a 2004) .....	92
Tabela 16 – Recursos humanos: quadro demonstrativo de pessoal DEPEN/PR – 2004....	93
Tabela 17 – Custo da construção de penitenciárias no Estado do Paraná .....	94
Tabela 18 – Sexo dos entrevistados.....	104
Tabela 19 – Cor dos entrevistados.....	105
Tabela 20 – Idade dos entrevistados na época da prática do crime.....	105
Tabela 21 – Origem dos entrevistados na época da prática do crime.....	108

Tabela 22 – Nível de escolaridade na época da prática do crime.....	110
Tabela 23 – Motivos para a paralisação do estudo.....	112
Tabela 24 – Estado civil na época da prática do crime .....	112
Tabela 25 – Composição do domicílio familiar na época da prática do crime .....	113
Tabela 26 – Ocupação do pai dos entrevistados.....	114
Tabela 27 – Ocupação da mãe dos entrevistados .....	114
Tabela 28 – Nível de escolaridade dos pais.....	115
Tabela 29 – Tipo do crime cometido.....	117
Tabela 30 – Motivo(s) que levou (levaram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s) .....	120
Tabela 31– Ocupação profissional dos entrevistados na época do crime.....	123
Tabela 32 – Risco de sucesso da prática criminosa (de 0 a 9).....	126
Tabela 33 – Fatores que levaram ao insucesso de sua atividade criminosa .....	127
Tabela 34 – Resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico esperado, segundo entrevistados (de 0 a 9).....	128

## **1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem como proposta analisar casos típicos de crime econômico, mais especificamente de pessoas que podem ser consideradas do limite superior, ou seja, que exigem tratamento e repressão penal diferenciados, inseridos em instituições de segurança máxima no Estado do Paraná (procurou-se caracterizar, nesta amostra, os perfis de “grandes” assaltantes, seqüestradores, traficantes, etc. Para a entrevista, por exemplo, se havia um “comando” do tráfico, preferiu-se entrevistar o seu “comandante”, não o “comandado”, ou seja, foram separados, dentre os crimes econômicos, aqueles cujas penas foram consideradas elevadas devido à tipicidade de suas ações). Para a efetivação desta pesquisa optou-se pelo estudo de caso nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), explorando dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados pela prática de crimes de natureza econômica. A escolha dessas três unidades prisionais deu-se pelas características intrínsecas das unidades penais, pois as instituições supracitadas se identificam por abrigar presos que necessitam de estabelecimentos com segurança máxima para proteção da sua própria integridade física e em razão da necessidade de segurança da coletividade. Vale dizer que estas são as maiores unidades penais construídas pelo Governo do Estado, em parceria com o Ministério da Justiça.

Ao analisar o crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa espera-se contribuir para a busca de uma maior compreensão sobre o tema, ainda de limitada amplitude na literatura e nas diversas áreas do conhecimento. A pertinência em relação à escolha do assunto baseia-se ainda em estudos recentes [Borilli (2001), Engel (2003) e

Shikida (2005)], que constataram ser o crime econômico um dos grandes problemas em vários países das Américas do Sul e Central.

As apropriações indevidas de patrimônio, que envolvem roubo de ativos – incluindo disponível em caixa e inventário –, a pirataria, a falsificação de produtos, a corrupção, o suborno e a distorção financeira – tipo de fraude com perdas monetárias mais graves –, foram citadas como verdadeiras mazelas em algumas sociedades – Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, República Dominicana, México, Guatemala, Peru, Uruguai e Venezuela (SCHAEFER, 2000).

Para Ib Teixeira (2005), pesquisador da Fundação Getúlio Vargas (RJ), no Brasil gastam-se cerca de R\$ 37 bilhões por ano para proteger o cidadão contra os crimes, mesmo assim, a fama de insegurança no Brasil persiste, o que leva o país a perder muito dinheiro. Por exemplo, perde-se com a atrofia do setor turístico, seriamente afetado pelas questões da segurança, embora cerca de um milhão de pessoas trabalhe como vigilantes, quase a metade é clandestina. Outrossim, em dias de parco crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), o faturamento de empresas de segurança privada e vigilância eletrônica pode chegar a R\$ 8 bilhões e a perspectiva é cada vez melhor, com taxas de crescimento de 10% ao ano.

Em face do aumento generalizado da criminalidade em todo o Brasil, estudiosos e pesquisadores vêm procurando analisar com mais profundidade este fenômeno social, no intuito de identificar as suas principais causas e propor medidas eficientes que possam melhorar o nível de segurança pública. Os gastos com segurança para o México, segundo Morrison (2001), consistem em custos monetários que incluem gastos governamentais no controle do crime, no sistema judiciário e nos serviços de saúde, além dos gastos privados com segurança e em saúde.

Porém, os custos não monetários que se referem à redução na qualidade de vida, incluindo a mudança de comportamento das pessoas em decorrência da criminalidade, não são possíveis de serem calculados com precisão. De acordo com Viégas (2004, p.1), “na

mesma velocidade que a sociedade evolui, a criminalidade avança sobre todos os segmentos e camadas da população". Neste sentido, o trabalho científico torna-se fundamental para compreender o crime e a violência em um contexto mais amplo, que vai além dos dados estatísticos.

A falta de limites institucionais e morais na sociedade e na economia dá sinais de surgimento do crime organizado, imbricados com fluxos de dinheiro para paraísos fiscais como forma de comércio ilegal e de corrupção. Embora Becker (1968, p.170) tenha exposto que “[...] ‘crime’ é uma atividade economicamente importante ou ‘indústria’, apesar da negligência quase total por economistas” (por esta área), atualmente alguns economistas têm demonstrado interesse por este problema, posto que o aumento da criminalidade pode arrefecer o nível de atividade econômica de uma região à medida que desestimula novos investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com a segurança, entre outros (BORILLI e SHIKIDA, 2002). Isso sem considerar que parcela dos recursos e agentes produtivos atuantes no crime poderiam estar sendo alocados no setor produtivo lícito da economia, gerando benefícios para a sociedade como um todo (FERNANDEZ, 2003).

Mas, o que vem a ser crime econômico ou lucrativo? Afora a questão jurídica, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo (ou econômico) e o não-lucrativo (ou não-econômico) (BECKER, 1968). Como exemplos para o crime econômico têm-se: furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes; para o caso do crime não-econômico têm-se todos aqueles não incluídos no primeiro caso como, por exemplo, homicídio, estupro, abuso de poder, tortura, etc.

Becker (1968) realça que há crimes que objetivam tão somente a apropriação de recursos econômicos, ou seja, ganhos pecuniários, usando ou não o atributo da

violência. Nesse sentido, o criminoso econômico pode ser encarado como um “empresário”, o qual é descrito por Schaefer (2000) como um agente que irá organizar a sua produção, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade criminal. As expectativas do “empresário” criminoso também são de auferir lucro ou prejuízo. No caso de insucesso de uma operação ilegal, o prejuízo pode significar punições previstas no Código Penal.

Se o crime lucrativo faz parte da questão econômica, sendo inclusive objeto de estudo das Ciências Econômicas, as questões nucleares que emergem desta contextualização resumem-se em:

**- quais as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia?**

**- por que os indivíduos decidem praticar crimes econômicos?**

Analizar esses aspectos para uma amostra de réus – julgados e condenados –, oriundos das Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionário seguido de entrevista, poderá contribuir para elucidar questões que outros delineamentos metodológicos não permitem inferir.

Reconhece-se, portanto, a importância e a necessidade do estudo científico como ferramenta para a elaboração e a implementação de políticas de prevenção e combate à criminalidade, com um aspecto inovador, as causas e imbricações da criminalidade lucrativa são explicitadas e discutidas pelo próprio agente criminoso.

## 1.1 Objetivos

### 1.1.1 Objetivo Geral

Analisar o crime econômico no Paraná por meio de um estudo de caso nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/intervistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos.

### 1.1.2 Objetivos específicos

Inicialmente, à guisa de uma revisão de literatura, procura-se apresentar as principais discussões existentes sobre o tema e, posteriormente, pretende-se ressaltar alguns fatores associados à economia do crime com um breve panorama da conjuntura/estrutura no qual se inserem os réus julgados e condenados, tanto na realidade nacional como na estadual.

Isto posto, com a amostra obtida na PCP, PEP e PFP de réus julgados e condenados por crimes lucrativos no Estado do Paraná, buscam-se as causas e imbricações da criminalidade lucrativa explicitadas e discutidas pelo próprio agente criminoso. Neste sentido, procurar-se-á analisar as decisões individuais de participação numa determinada atividade criminosa, tais como:

- apurar os motivos que levaram alguns indivíduos a migrarem para as atividades ilegais;
- reconhecer a tipicidade dos atos dos indivíduos que cometem crimes de natureza econômica no Estado do Paraná e que necessitam de enquadramento num estabelecimento penal de segurança máxima;
- identificar os fatores de produção utilizados pelos criminosos em suas atividades;
- avaliar o comportamento da análise dos riscos inerentes às atividades criminosas lucrativas frente o retorno econômico esperado;
- verificar a relação entre os níveis educacionais, condição familiar, prática religiosa, uso de arma de fogo, ocupação profissional, renda e a criminalidade;
- detectar se as políticas de segurança públicas direcionadas para coibir a atividade criminosa têm sido eficientes na concepção dos indivíduos que praticaram crimes de natureza econômica.

## 1.2 Hipótese

O fato de os indivíduos migrarem para as atividades ilegais está baseado na esperança de os ganhos esperados superem os riscos da atividade. Destarte, a opção pelo crime de natureza econômica é uma decisão individual tomada racionalmente (com ou sem influências de terceiros), em face da percepção de custos (migração de uma atividade lícita para uma atividade ilícita, que pode ser caracterizada pelo desgaste moral, perda da liberdade,

etc.) e benefícios (retorno econômico), assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.

### **1.3 Justificativa**

Ao procurar analisar o crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, dos réus julgados e condenados por crimes lucrativos na PCP, PEP e PFP no Estado do Paraná, espera-se contribuir para a busca de uma maior compreensão sobre o tema, ainda de pouca amplitude na literatura e nas diversas áreas do conhecimento.

Além disto, a possível proposição de políticas públicas derivadas deste trabalho também se configura como fator estimulante para sua realização, podendo, assim, atacar as verdadeiras causas socioeconômicas que levam os indivíduos a migrarem para uma atividade considerada ilegal.

A escolha das penitenciárias supracitadas – localizadas no município de Piraquara/PR – deve-se ao fato de as mesmas aprisionarem réus de todas as regiões do Estado, o que possibilita a extração de uma amostra representativa; além do mais, as instituições se caracterizam por abrigar presos de alta periculosidade que necessitam de estabelecimentos com segurança máxima para proteção da sua própria integridade física e em razão da necessidade de segurança da coletividade.

#### **1.4 Estrutura do trabalho**

Além desta breve introdução, explicitação dos objetivos, hipótese e justificativa, este trabalho ainda subdivide-se em seis capítulos. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico que norteia esta pesquisa; na seqüência tem-se uma concisa revisão de literatura em que se procura ressaltar alguns dos principais estudos que trataram o crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa. No quarto capítulo, evidencia-se uma breve visão da realidade penitenciária no Brasil e no Estado do Paraná. O objetivo desse capítulo consiste em realçar alguns fatores associados à economia do crime e apresentar um panorama conjuntural e estrutural onde se inserem os réus julgados e condenados no Brasil e, especificamente, no Estado do Paraná, local onde se extraíu a amostra objeto deste estudo. No quinto capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados, enquanto que, no sexto capítulo, apresentam-se os principais resultados e discussões pertinentes à aplicação de questionários via entrevistas na PCP, PEP e PFP. As considerações finais sumariam o presente trabalho.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Visando uma melhor exposição deste capítulo, o mesmo está subdividido em quatro itens:

- a criminalidade na abordagem econômica;
- crime econômico *versus* punibilidade: a questão do risco;
- especificidades da economia do crime (apresentação gráfica e outros comentários pertinentes sobre o referencial teórico); e,
- modelos e correntes.

### **2.1 Criminalidade na abordagem econômica**

O crescimento do número de crimes e a insatisfação com as tradicionais explicações da participação dos indivíduos em atividades ilícitas têm motivado os economistas a estudarem com mais afinco a criminalidade (BALBINOTTO NETO, 2003).

Isso, no entanto, não é recente. Para Araujo Jr. (2002), talvez tenha sido Fleisher (1963) o primeiro autor a relacionar a importância de fatores econômicos na determinação da variação das taxas de criminalidade. Mas, foi Becker (1968), com forte suporte em teoria econômica, que fez o clássico trabalho que veio preencher a lacuna existente entre a economia e o crime, e apresentou “um modelo microeconômico no qual os indivíduos decidem cometer ou não crimes, ou seja, fazem uma escolha ocupacional entre o setor legal e o setor ilegal da

economia” (ARAUJO JR., 2002, p. 3).<sup>1</sup> A hipótese-mor de Becker (1968) é que os agentes criminosos são racionais, calculam o seu benefício ao atuar ou não no setor ilícito da economia.

Na concepção de Becker (1968), citado por Balbinotto Neto (2003, p. 1), a abordagem econômica do crime baseia-se em que:

[...] os indivíduos se tornam assaltantes e criminosos porque os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados, por exemplo, com outras atividades ilegais, quando são levados em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação à severidade da pena imposta. Assim, para os economistas, os crimes são um grave problema para a sociedade porque, em certa medida, vale a pena cometê-los e que os mesmos implicam significativos custos em termos sociais. O argumento básico da abordagem econômica do crime é que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos e que o número de infrações cometidas é influenciada pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de preveni-los ou para dissuadir os indivíduos a cometê-los. Para os economistas, o comportamento criminoso não é visto como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou anti-social, mas sim como uma atividade eminentemente racional.

A hipótese de que os indivíduos que cometem crimes econômicos [no sentido jurídico, é o ato ilícito que visa obter para si ou para outrem benefícios com fins lucrativos (BEMFICA, 1990)] são, *per se*, doentes mentais, coitados excluídos pela família e/ou sociedade, sem condições de competir pelas alternativas legais do mercado de trabalho, não encontram sustentação na teoria econômica do crime de Becker (1968). Na abordagem econômica, estes indivíduos são comumente racionais e impetuoso, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem-estar social (BRENNER, 2003). Destaca-se que a economia do crime [atividade econômica exercida ilegalmente que faz uso fatores de produção para obtenção de benefícios (lucro)] extrapola a visão econômica, tendo como base que as causas determinantes da criminalidade não têm um poder explicativo único. Este fenômeno deve ser entendido na pluralidade de fatores que o geram, adentrando nos aspectos sociológicos, psicológicos,

---

<sup>1</sup> Maiores considerações sobre o modelo microeconômico citado, ver: BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n.1, p. 169-217, 1968.

antropológicos, históricos dos indivíduos, tornando-se uma problemática do bem-estar social (SHIKIDA et al., 2005).

Outrossim, a motivação para a delinqüência no cunho econômico decorre da impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele na esfera lícita da economia, como sucesso econômico. Cohen (1955) comprehende essa abordagem como uma questão do *status* social, representado pelo mercado de consumo. Um ponto importante de como operacionalizar essa abordagem, ou de como elaborar variáveis ou questões que traduzam o sentido da mesma, fez com que surgissem três perspectivas distintas quanto à sua aferição: *a)* diferenças das aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis, ou expectativa de realização; *b)* oportunidades bloqueadas [Agnew (1987) e Burton Jr. e Cullen (1992)]; e, *c)* privação relativa [Burton Jr. et al. (1994)].

Sob a primeira perspectiva, o processo de tensão decorre da diferença entre as aspirações individuais e as suas reais expectativas. Sob a segunda ótica, o foco de divergências com as normas instituídas passa a existir a partir do momento em que o indivíduo percebe que o seu insucesso decorre de condições externas à sua vontade. Já a privação relativa coloca ênfase na distância entre o ideal de sucesso da sociedade (vivido por alguns) e aquela situação específica em que o indivíduo se encontra.

Contudo, quanto maiores forem as diferenças nas estruturas sociais maior será a sensação de injustiça e insatisfação do indivíduo, pois o esforço do mesmo torna-se insuficiente para alcançar o *status* social e padrões de consumo almejado.

Em relação aos fatores que possivelmente estão associados à criminalidade, compilados por Lacerda (1995), estão: *a)* tamanho da família do delinquente; *b)* presença de outros criminosos na família; *c)* participação em clubes; *d)* freqüência à igreja; *e)* atuação no emprego; *f)* *status* social; *g)* pobreza; *h)* emprego de mãe fora de casa; *i)* falta de escolas; *j)* lar dissolvido; *l)* saúde; *e, m)* realizações educacionais. Na tentativa de explicar como a

criminalidade emerge, este autor busca explicações no processo de socialização e aculturação do indivíduo.

No mercado capitalista e dentro de uma tradição neoclássica, a unidade econômica de produção – que pode ser individual ou coletiva – encarregada de efetuar a interação entre os fatores de produção (terra, trabalho, capital, tecnologia), de modo a produzir bens e serviços, tem como objetivo ímpar buscar a maximização de lucros (RIZZIERI, 2000). O agente econômico de uma atividade ilegal não foge à diretriz ora exposta, porque, como em todo e qualquer ramo de atividade econômica, seu objetivo principal também é auferir lucros (SCHAEFER, 2000).

## **2.2 Crime econômico *versus* punibilidade: a questão do risco**

Enquanto o insucesso econômico de uma atividade legal pode significar desde prejuízos até a falência da empresa, para o caso do crime isto pode significar uma punibilidade qualquer prevista na legislação, podendo ser privativa de liberdade, restritiva de direitos ou de multa (não se considera aqui punição como sinônimo de pena de morte). No contexto jurídico, pena deve ser entendida como medida de defesa social, como uma reação necessária e humana contra o infrator, não podendo a mesma ser entendida como mera expiação, tendo em vista que a reação social contra o delito é um imperativo de conservação e sobrevivência da sociedade que, ao mesmo tempo, tem o dever de auxiliar o delinquente no escopo de sua reabilitação.

Por isso, a pena deve ter a função de punir (castigar), intimidar (prevenir). No entanto, a pena deve ser superior ao benefício esperado pelo criminoso, para que a mesma

tenha eficácia e possa coibir o ingresso na atividade ilícita (FERNANDES e FERNANDES, 1995).

A eficácia da pena na prevenção do crime somente ocorre quando for justa, quando aplicada de modo infalível e rapidamente, do contrário ela é puramente repressiva e seletiva, e é bem provável que nunca alcance a real capacidade de intimidar ou desmotivar as pessoas, isto é, de prevenir o crime (GOMES e CERVINI, 1995).

Uma pesquisa do Datafolha divulgada em fevereiro de 2002 dá idéia exata de como é possível um alastramento geométrico do pânico social, num curto espaço de tempo, pela omissão planejada do Estado. As soluções encontradas pelos cidadãos comuns para enfrentar a criminalidade são assustadoras: 51% defendem a pena de morte; 72% a prisão perpétua; 84% a convocação do exército para combater a violência (MIR, 2004, p. 155).

O *insight* da racionalidade do criminoso, exposto também por SCHAEFER (2000), está evidente na relação de risco verificada na estrutura de mercado do crime, porquanto numa atividade criminal está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco (FERNANDEZ, 1998).

Existem três diferentes situações de risco na economia: uma pessoa que descarta uma renda garantida, optando por um emprego de risco com a mesma renda esperada ou maior é considerada amante do risco; uma pessoa que revela indiferença entre o recebimento de uma renda garantida e o recebimento de uma renda incerta, mas que apresente a mesma renda esperada, é considerada neutra ao risco; e uma pessoa que prefira uma renda garantida em face de um emprego de risco com a mesma renda esperada é considerada avessa ao risco (PINDYCK e RUBINFELD, 1994; BORILLI, 2001).

Com relação a propensão do indivíduo ao risco, Reiss e Roth (1993), citados por Beato (2000, p.102), afirmam que:

A cadeia de probabilidades condicionais para um latrocínio incluiria as chances de ser abordado num dado lugar e situação por um assaltante e das chances deste

assaltante estar armado com uma arma de fogo. Dada a tentativa de assalto, qual a probabilidade de que ele atirará e, se atirar, que alguém sairá ferido? Além disso, dado o ferimento, qual a chance dele constituir-se numa ameaça à vida e, constituindo uma ameaça à vida, de que ele resultará em morte.

A redução na probabilidade de sucesso na atividade criminal está associada, entre outras coisas, na maior eficiência da aplicação de leis coibidoras e penalizadoras, bem como na eficácia da polícia. Tal ponto contribui para reduzir o nível da atividade criminal da pessoa avessa ao risco, contudo, para o indivíduo amante do risco, uma diminuição da probabilidade de sucesso do crime pode causar um aumento da atividade criminal, posta a sua condição inerente de amante do risco (SCHAEFER, 2000).

O criminoso economicamente motivado pode ser analisado através do uso de instrumental analítico custo/benefício. Sendo a decisão racional tomada paralelamente ao sistema de mercado, a ação criminosa é permeada pela avaliação de atratividade dos usos alternativos do recurso tempo, em nível privado, e ao recurso renda, em nível social. A opção de menor custo para a obtenção da quantidade eficiente de delitos envolve decisões de alocação de recursos em todos os setores que afetam tal atividade criminal (PEZZIN, 1986).

Assim como outra atividade econômica qualquer, os ganhos na atividade empresarial do crime são incertos e dependem essencialmente da probabilidade de sucesso das operações realizadas. Essa probabilidade está diretamente relacionada ao desempenho do criminoso, por um lado, e, por outro, à eficácia policial e à efetividade da justiça. O descrédito da população frente à polícia ou a vergonha de expor pequenas tragédias do cotidiano, freqüentemente, calam as denúncias. O silêncio das vítimas, por sua vez, aumenta a impunidade, impede o efeito do remédio, afasta a possibilidade de resolução do problema, alimenta o círculo vicioso do desrespeito aos mais elementares direitos dos seres humanos (PIRES, 1997).

Na realidade, o indivíduo que é capaz de mobilizar recursos produtivos e assumir os riscos inerentes de uma atividade ilegal, objetiva, exclusivamente, maximizar a sua

utilidade, visando o máximo de ganho com o mínimo de esforço (FERNANDEZ, 1998).

Neste sentido, “[...] criminalistas poderiam [...] descrever alguns criminosos como apreciadores do risco, especialmente, quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição. Deixando de lado tais casos especiais, poucas pessoas apreciam riscos” (PINDYCK e RUBINFELD, 1994, p.189).

### **2.3 Especificidades da economia do crime**

Mormente as organizações criminosas, compostas por agentes imbuídos na responsabilidade de gerenciar o negócio, pertencem normalmente à classe superior; por exemplo, constata-se isto no crime de peculato (principal delito praticado pelos agentes governamentais), em que a característica do infrator “dificulta” a repressão do Sistema de Justiça Criminal (réus com condenação severa não cumprem sua pena, devido à ineficácia do sistema). Portanto, os infratores que mereceriam estar cumprindo pena pelo uso desvirtuado e desonesto do cargo que o povo lhes confiou estão usufruindo do *status* social indevidamente (FERNANDES e FERNANDES, 1995).

Por outro lado, os crimes mais próximos das mãos, como o furto e o assalto à mão armada são praticados amiúde por agentes pertencentes à classe inferior, ou seja, é o tipo de crime que a própria conjuntura socioeconômica encoraja-os a adotarem: “a atividade profissional do indivíduo, desde que se trate de um predisposto, poderá incliná-lo à prática de um determinado delito” (FERNANDES e CHOFARD, 1995, p. 93).

O que diverge da antagônica realidade do *status* social do criminoso – “pobre” e “rico” – é o meio pelo qual se utiliza para saciar suas necessidades e desejos. O

criminoso que se situa na base da pirâmide social faz-se valer do furto, do roubo e do seqüestro para atender às necessidades oriundas do meio em que vive, as quais, algumas vezes, não são atendidas satisfatoriamente pela atividade legal que vinha exercendo. Já o criminoso do topo da pirâmide social utiliza-se das falsificações, das fraudes, do contrabando, tráfico, etc., visando, essencialmente, à obtenção de mais riqueza e geralmente operando no comando.

No tocante ao crime organizado, Adorno et al. (1995) constataram que a menor incidência de analfabetos na criminalidade pode estar relacionada às exigências "técnicas" do crime organizado, como livros de contas e planos elaborados, que fazem da educação elementar um fator importante na execução das tarefas.

Estudo realizado por Brandt (1986) demonstrou que só 3% da população encarcerada no Brasil são analfabetos e que 55% desses possuíam empregos fixos antes da detenção, o que contraria a tese de que os delinqüentes possuem grau de instrução muito baixa.

Adorno et al. (1995) e Brandt (1986), através de seus estudos, mostram como é feito o recrutamento de novos integrantes do crime, e a sua organização, ou seja, a seleção é feita de acordo com a especificidade do crime a ser cometido.

Entretanto, os vários graus de violência são antes consequência do que causa de seletividade, por isso, a atenção pública volta-se para determinados tipos de delitos. Quando a estrutura repressora (agências de controle) atua com eficiência, o comportamento do grupo em migrar para as atividades ilícitas decresce diretamente na proporção da ação institucional.

Como bem ressalta Pimentel (1983, p. 19):

Ainda hoje se verificam comportamentos de tipo desviante, praticado por pessoas altamente situadas nas esferas governamentais e políticas, que não são consideradas delituosas, mas violam o sentimento de justiça da comunidade. Esses

comportamentos desviantes atuam por contágio hierárquico, como fatores criminógenos, estimulando ações criminosas de indivíduos das classes inferiores, por imitação, convencidos de que a impunidade é a regra.

Jacobs (1961), citado por Beato et al. (2004), destaca a função dos ecossistemas urbanos, compostos por processos físicos, econômicos e éticos em que a diversidade e a interdependência podem controlar ou inibir a tendência da criminalidade. Portanto, o enfraquecimento dos mecanismos habituais de controle exercidos naturalmente pelas pessoas que vivem nos espaços urbanos está diretamente relacionado ao problema da segurança.

A abordagem da teoria das atividades rotineiras (COHEN e FELSON, 1979) busca explicar a evolução das taxas de crime pelas circunstâncias em que os crimes ocorrem. Assim, para que um ato predatório ocorra é necessário que haja uma convergência no tempo e no espaço de três elementos: a) o ofensor motivado que, por alguma razão, esteja predisposto a cometer um crime; b) o alvo disponível, objeto ou pessoa que possa ser atacado; e, c) a ausência de guardiões, que são capazes de prevenir violações.

Por isso, o objetivo da sociedade é tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade – neste caso, “[...] a ausência de crime pode ser definida como segurança” (JONES, 1977, p. 163). Ou seja, a sociedade não criminosa procura maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. A conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida (BRENNER, 2003). Para tanto, essa sociedade deve estar atenta aos elementos coibidores do crime, como estruturação dos aparatos policiais, formação educacional, oferta de trabalho, urbanização planejada, distribuição de renda, etc. (FERNANDEZ, 1998).

Um sistema coercitivo é vital à manutenção da ordem, da obediência às leis, da segurança civil e da permanência do Estado. Pertencem a este sistema os agentes de controle (polícia) que exercem a função de prevenção ao crime baseada na vigilância

constante. Os investimentos em segurança – aparelhamentos adequados e preparo dos agentes – são considerados benéficos quando analisados sob o prisma do custo/benefício, pois a falta de aparelhamento e o despreparo podem torná-los prejudiciais à sociedade, pois que, ao invés de estarem assegurando o bem-estar, acabam por integrar-se aos quadros da atividade ilícita, favorecendo a prática de crime, incorrendo em ações delituosas, individuais ou coletivas de seus membros – abuso de poder, violência arbitrária, condescendência criminosa, corrupção passiva, peculato, etc. (FERNANDES e FERNANDES, 1995).

No Brasil, um dos desafios contemporâneos da sociedade urbanizada tem sido o sistema de repressão e prevenção ao crime, por ser um sistema lento e debilitado. A tentativa de colocar um fim no espiral de violência torna custosa a manutenção de um sistema de repreensão com estruturas enfraquecidas pelo parasitismo e que tem falhado na contenção da violência na sociedade, além de estar a corrupção inserida em seus próprios quadros.

A reincidência (para que um criminoso seja considerado reincidente é necessária a existência de uma condenação prévia, pela prática do delito contemplado na lei penal) da prática criminal pode ser inferida, de modo geral, como um dos indicadores da ineeficácia dos mecanismos de controle social, em especial das unidades prisionais, ela é, também, um reflexo da insuficiência das medidas preventivas e repressivas utilizadas pelo Estado para combater o crime, em especial, o econômico (FERNANDES e FERNANDES, 1995).

Neste sentido, para a teoria da etiquetagem (neste caso o criminoso apenas se distingue do homem normal devido à rotulação que recebe de criminoso pelas instâncias formais de controle) o estigma do preso de ser identificado ou rotulado como desviante, limita suas oportunidades socioeconômicas, afeta seu *status* e influência o seu desempenho. Dessa forma, ele busca outros ex-presidiários como forma de defesa da rejeição imputada.

Por outro lado, a teoria econômica explica, por meio da maximização de lucros, que o crime se torna mais lucrativo no meio urbano, em virtude das altas densidades populacionais e, devido à elevada renda derivada do crime, em decorrência da existência de um maior número de bens valiosos a serem roubados.

Enquanto as áreas urbanas propiciam a concentração de melhores oportunidades criminais pelo lado da oferta, um alto índice de população com baixos estoques de capital humano e diversas outras características de pobreza, tendencialmente concentradas nas áreas periféricas das grandes cidades, constituíram o potencial contingente demandante (PEZZIN, 1986, p. 44).

O criminoso, quando economicamente motivado, pode analisar e escolher, por meio do custo/benefício, entre atuar na atividade legal ou ilegal, considerando o retorno econômico obtido. Como uma decisão racional, tomada paralelamente ao sistema de mercado, a ação criminosa é permeada pela avaliação da relativa atratividade dos usos alternativos do recurso tempo, em nível privado, e do recurso renda, em nível social.

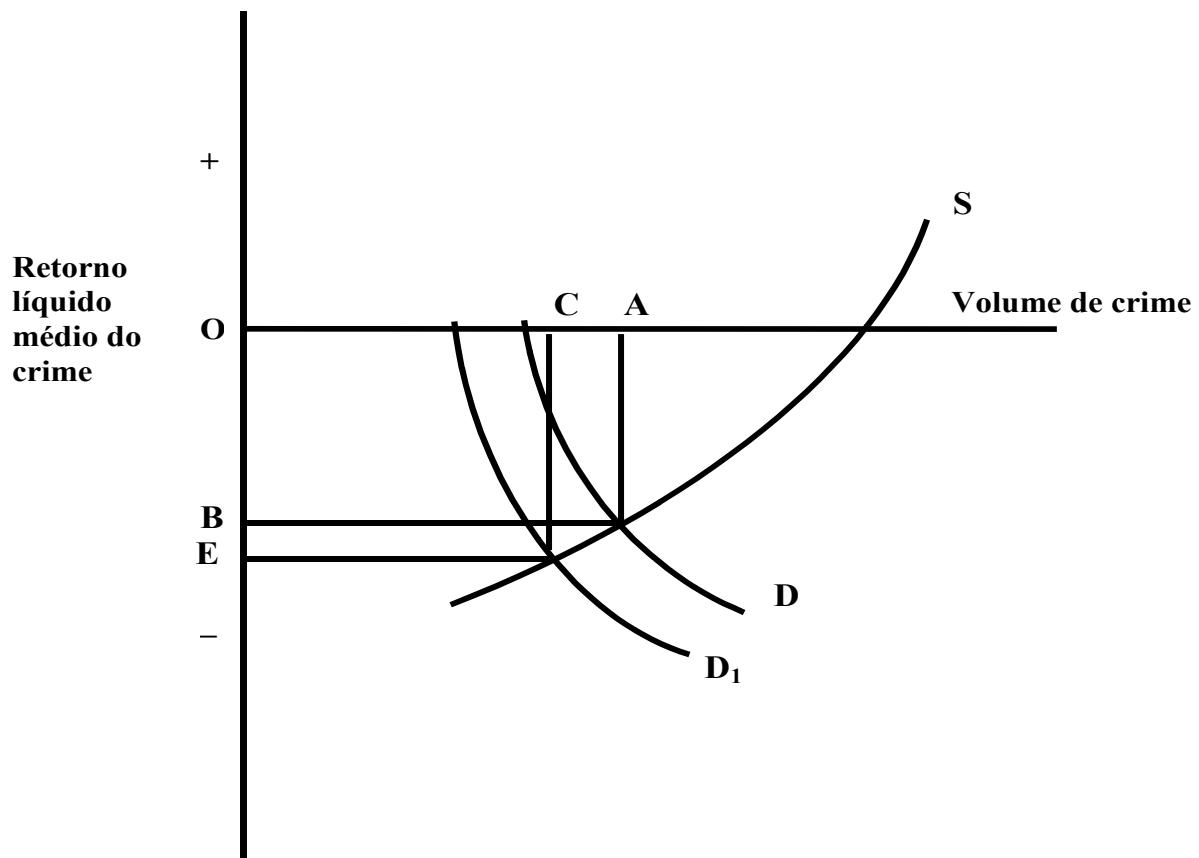
A relação delito/punição, como fator determinante da criminalidade, no contexto econômico pode ser explicada na função da utilidade esperada, cuja maximização do ganho está diretamente relacionada com a variável riqueza, em que está implícita a alocação do recurso tempo para sua consecução. Ainda que o grau de aversão individual do ofensor em relação ao risco seja o determinante direto de “quando o crime compensa”, políticas racionais podem, indiretamente, garantir que o “crime não compensa” por meio da apropriada elevação do custo privado de delinqüir.

Jones (1977) e Schaefer (2000), por intermédio de uma exposição gráfica, corroboram importantes pontos da teoria econômica do crime. De acordo com o Gráfico 1, no eixo da abscissa observa-se o volume de crime, no eixo da ordenada observa-se o retorno líquido médio do crime. O crime, nesta exposição, é um bem negativo, haja vista a suposição da não-existência de demanda para este tipo de produto. Ao revés, a sociedade pagará e/ou

terá um determinado custo para que o crime não vigore. Desse modo, a curva de demanda negativa **D** evidencia o preço que a sociedade terá de pagar para coibir/eliminar o crime. A curva **D** não inicia em zero, porque, numa sociedade normal, existe sempre algum nível de crime tolerável (uma sociedade com segurança total seria utópica; sempre existirão pessoas amantes do risco, no que diz respeito a atividades ilegais).

Nesse panorama, o nível de equilíbrio do crime indica um determinado volume de crime **OA**, para um determinado retorno líquido médio do crime **OB**. Supondo uma reformulação dos aparatos policiais, isto é, tornando-o mais eficaz, tem-se o deslocamento da curva de demanda para a esquerda (**D<sub>1</sub>**). Isto provoca uma diminuição no volume de crime para **OC**, e uma redução do retorno líquido médio do crime para **OE**. Uma situação oposta seria o caso de uma hipotética desestruturação dos aparatos policiais, ou seja, a curva de demanda numa situação inicial **D<sub>1</sub>** seria deslocada para a direita (**D**). Haveria, portanto, um crescimento do retorno líquido médio do crime de **OE** para **OB**, enquanto o volume de crime cresceria de **OC** para **OA**. A curva **S** representa a oferta do crime (quando o retorno líquido médio do crime se eleva, o volume de crime aumenta).

Gráfico 1 – Oferta do crime e a curva de demanda negativa para o combate ao crime



Fonte: Jones (1977) e Schaefer (2000)

Esta exposição gráfica confirma que a maior ou menor incidência das atividades ilícitas está diretamente relacionada aos benefícios líquidos provenientes desta atividade. Segundo Araujo Jr. e Fajnzylber (2000), os benefícios devem superar os rendimentos observados no setor legal da economia em um montante capaz de cobrir os “custos morais” associados à atividade ilícita, o que pode ser denominado de “custo de oportunidade”.

A constatação de que os criminosos possuem uma tendência a reincidir após terem ingressado na “indústria” do crime pode ser incorporado no estudo da criminalidade, admitindo-se que a experiência na atividade criminal leve a uma redução nos custos de execução dos delitos (*learning-by-doing* – “aprendendo fazendo”), a uma diminuição nos custos morais envolvidos (“decadência moral”) e a menores custos de oportunidade, devido

ao estigma e à perda de capital humano que ex-criminosos enfrentam no mercado legal (FAJNZYLBER e ARAUJO JR, 2001).

Nesse sentido, o modelo econômico em que o custo de oportunidade de delinqüir deveria aumentar com a melhoria nas perspectivas de trabalho no mercado legal, áreas com maior renda *per capita*, maiores níveis de educação, maiores salários e menor desemprego, estaria fadado a ter menores taxas de crime. Porém, no caso de crimes de natureza econômica, o comportamento destes fatores é ambíguo, ou seja, a relação de desenvolvimento socioeconômico *per se* não liquida a criminalidade. Cabe frisar, contudo, que no caso de crimes sem motivação econômica, em que a renda das vítimas é possivelmente irrelevante, o efeito esperado de um aumento nos rendimentos derivados do mercado legal é, segundo o modelo econômico, o de reduzir os incentivos ao crime (FERNANDES e FERNANDES, 1995).

O subemprego, através do baixo salário numerário auferido, por si insuficiente à manutenção própria ou da família não deixa de ser, por suas características marcantes, de instabilidade pessoal e socioeconômica, um fator a mais a influenciar a curva ascendente da delituosidade (FERNANDES e FERNANDES, 1995, p. 352).

## 2.4 Modelos e correntes

Atualmente o crime econômico está atingindo toda a sociedade, seja direta ou indiretamente. O fato de investigar suas causas enquanto ato exclusivo da espécie humana perpassa por psicólogos, sociólogos, filósofos, advogados, economistas, dentre outros profissionais dos diversos ramos da ciência (MITTA, 1994).

Diversas correntes e modelos científicos procuram analisar o fenômeno da criminalidade, como, por exemplo: a de Adler, discípulo de Freud, que diz que a causa do

crime é a necessidade de auto-afirmação; a de cunho marxista (mais voltada a uma análise sociológica, que enfatiza a relação do indivíduo com o meio – educação, convívio, condições de vida); e a de cunho econômico (atividade ilícita para obtenção de ganhos). Dentre as correntes de pensamento econômico que discutem a economia do crime, podem ser destacadas três, segundo compilação feita por Engel (2003, p. 9-10):

- Uma corrente de origem marxista, que acredita que o aumento da criminalidade, principalmente aquela ligada à prática de crimes lucrativos, está relacionada às características do processo capitalista e é resultado direto das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial (FUKUYAMA, 1999).
- Outra corrente, mais ampla, associa o aumento da criminalidade a problemas estruturais e conjunturais (FERNANDEZ e MALDONADO, 1999).
- E uma terceira e importante corrente de pensamento da economia do crime analisa a prática de crimes lucrativos como atividade ou setor da economia como qualquer outra atividade econômica tradicional (BECKER, 1968).

A corrente de origem marxista acredita que, no sistema capitalista, devido ao processo empresarial centralizador de capital e os avanços tecnológicos, a sociedade tornou-se mais propensa às atividades criminosas. A modernidade e o desenvolvimento proporcionado pelo capitalismo pós-industrial incentivou a chamada degeneração moral e, assim, permitiu o crescimento da atividade criminosa (FERNANDEZ e PEREIRA, 2001).

A corrente mais ampla da economia que associa o crime com enfoque estrutural e conjuntural – como índice de desemprego, analfabetismo, baixo nível de renda e a desigualdade social –, relaciona a prática criminosa e as ineficiências policiais e judiciais, que contribuem para a manutenção e crescimento das organizações criminosas (FERNANDEZ e MALDONADO, 1999).

Por outro lado, a corrente econômica que analisa o crime como atividade econômica qualquer visualiza o criminoso como um empresário – é ele que mobiliza recursos, assume riscos e objetiva lucros nesse setor ilegal da economia. Sendo assim, a decisão de quanto “investir” na atividade ilícita dependerá diretamente da probabilidade de sucesso na

atividade, ou risco inerente a ela, que dependerá principalmente da eficácia da polícia e da efetividade da justiça (FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).

Segundo Eide (2000), indivíduos agem racionalmente com base nos custos e benefícios inerentes às oportunidades legais e ilegais. Grande parte dessa idéia advém do modelo de escolha ocupacional de trabalho. Na realidade, teorias do comportamento criminal baseiam-se na suposição de escolha racional proposta por Beccaria e Bentham<sup>2</sup>.

Alguns estudos sobre criminalidade contribuíram para o desenvolvimento da teoria econômica do crime, através de novas modelagens na sua maioria matemáticas. De acordo com Fernandez e Pereira (2000), e a partir de citação de Borilli e Shikida (2003, p.198), esses modelos podem ser classificados em quatro grupos distintos:

- modelo de alocação ótima do tempo – postula que o indivíduo escolhe quanto do seu tempo ele deverá alocar em uma atividade econômica, seja legal ou ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada, que depende, fundamentalmente, dos rendimentos das atividades legal e ilegal – a atuação no setor ilegal ocorrerá se os custos de operação nessa atividade forem menores que os seus benefícios (BECKER, 1968);
- modelo comportamental – procura explicar a atividade criminal através das interações sociais (GLAESER et al., 1996) – segundo Glaeser (1999), citado por Araujo Jr. e Fajnzylber (2000, p. 632) “*if one person's criminal activities increases the benefits (or decreases the costs) of his neighbour engaging in crime then we should expect to find a high variance of crime rates over space*”, ou seja, a alta variância nas taxas de crime, através do espaço, é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso, os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos/pares;
- modelo de migração – os indivíduos irão avaliar as oportunidades disponíveis nos setores legal e ilegal e poderão migrar para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, no qual estão inclusos os custos financeiros e não financeiros (FERNANDEZ e MALDONADO, 1999) – este modelo é, na realidade, derivado do clássico trabalho de Becker (1968);
- modelo de portfólio – a decisão individual em participar do crime ocorrerá mediante escolha de quanto da riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal, sendo o envolvimento numa atividade de cunho ilegal uma operação considerada mais arriscada (ver: FERNANDEZ e PEREIRA, 2000).

---

<sup>2</sup> Segundo os autores o motivo da conduta (razão pela qual alguém é levado a praticar um ato) depende da percepção interna do ser ou a eventos externos e que se os motivos são bons ou maus, será exclusivamente em razão de seus efeitos. Ver mais sobre o tema em: BENTHAM, J. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.** Capítulo VI, 1979.

A escolha pela corrente da economia do crime para este estudo – sem desprezar as outras vertentes – reside no fato de se analisar a criminalidade, de cunho lucrativo, sem perder de vista a associação deste fenômeno com problemas estruturais e conjunturais do contexto socioeconômico, em que o indivíduo criminoso, objeto deste estudo, caracteriza-se pelo perfil de “grande” assaltante, seqüestrador, traficante, etc. A hipótese a ser tratada admite que o comportamento criminoso não é visto como uma atitude irracional, emotiva ou anti-social, mas como uma atividade racional em que o criminoso, notadamente o econômico, é considerado um agente que assume riscos.

### **3. REVISÃO DE LITERATURA<sup>3</sup>**

Visando uma melhor exposição deste capítulo, o mesmo está subdividido em seis itens:

- criminalidade do ponto de vista jurídico: caracterização, causas e conceitos;
- custo e criminalidade;
- o papel das organizações e a prática criminosa;
- criminalidade e mão-de-obra feminina;
- sistema judiciário e gastos; e,
- sínteses de outras pesquisas abordando a temática da criminalidade.

#### **3.1 Criminalidade do ponto de vista jurídico: caracterização, causas e conceitos**

Estudos recentes [como o de Pinto (2000) e Pereira (2004)], destacam o crescimento do crime e da violência sob variadas modalidades, seu impacto vem sendo observado com múltiplas direções. No Brasil acentua-se o sentimento de medo e insegurança coletiva, em que os agentes de controle tradicionais e convencionais se revelam inadequados e incapazes de coibi-los.

O ato criminoso constitui-se em um ato de violação de uma lei vigente na sociedade. A decisão do que vem a ser um ato ilegal é determinada pelos membros da sociedade, e pela prática do sistema de justiça criminal via legislação. Esta delimitação entre o

---

<sup>3</sup> Este trabalho aprofunda e atualiza Shikida (2005).

que é legal e o que é ilegal vai apurar o montante de crimes ocorridos na sociedade (BRENNER, 2001).

O conjunto de organizações compostas pelo delegado, promotor, defensor e o juiz, que compõe uma rede denominada sistema de justiça criminal, tem por incumbência: “[...] aplicar os ordenamentos jurídicos evitando a ocorrência de atos criminosos, reprimindo e investigando quando tais atos ocorrem, processando seus possíveis autores e punindo-os quando a autoria ficou evidenciada” (SAPORI, 2000, p. 42).

Do ponto de vista jurídico, e com base no Código Penal Brasileiro, o crime pode ser de diversos modos: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso; contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e contra a administração pública (PIERANGELLI, 1980).

A discussão e a constante preocupação em definir, prevenir e combater o crime não é um fato recente na história da sociedade, pois desde os primórdios da evolução humana tanto o benfeitor como o criminoso tem sido alvo de discussões, estudos e de preocupações.

Podem-se encontrar vestígios dessa preocupação e reflexão em Platão (“As Leis”), que viu o crime como uma doença, cujas causas derivavam das paixões, da procura de “prazer” e da ignorância. Aristóteles, por seu turno, considerou que a causa do crime tinha origem na miséria (“Tratado da Política”) e que o criminoso era um “inimigo” da sociedade que deveria ser castigado (“Ética a Nicómaco”). São Tomás de Aquino, na seqüência de Aristóteles, também atribuía a origem do crime à miséria. Mas, o primeiro autor a dar-se conta das causas sociais do crime foi Thomas Morus (1478-1535), na sua obra “Utopia”. Porém, apenas no século XVIII, com o movimento iluminista, nasceu uma forte reação à arbitrariedade com que se determinava a medida das penas e à desigualdade com que concretamente se aplicavam (ENGEL, 2003, p. 7).

Estudos sobre as causas da criminalidade desenvolveram-se em várias direções, dentre os quais: 1) no que diz respeito às motivações individuais e aos processos que

levariam as pessoas a tornarem-se criminosas; 2) no estudo das relações entre as taxas de crime em face das variações físicas, nas culturas e nas organizações sociais.

Oliveira e Vieira (2002, p. 74), salientando as causas do crime, seus fatores inatos, ambientais e psicológicos, ressaltam que:

Na memorável obra *L'Homme Criminel*, o mestre italiano Cesare Lombroso sustenta que existem pessoas propensas ao crime; os denominados “seres atávicos”, com características perceptíveis, como mandíbula pesada, barba escassa, crânio anormal e cabelo abundante. Na concepção de Tomas Hobbes, o homem não é naturalmente sociável. Para alguns, a principal causa do crime é o fator social, a relação do indivíduo com o meio (educação, convívio, condições de vida).

Além da abordagem da criminologia de Cesare Lombroso (1968), que coloca como determinante da criminalidade as patologias individuais, outras teorias relacionam a criminalidade ao aprendizado social. Com efeito, a criminalidade vem sendo estudada pelos economistas e outros pensadores, como Adam Smith. Estes observaram que crime e demanda por proteção ao crime são motivados ambos pela acumulação de propriedade. William Paley também elaborou uma cuidadosa análise acerca dos fatores que condicionariam as diferenças entre crime e sanções. Jeremy Bentham, por outro lado, conferiu especial importância ao cálculo acerca do comportamento do criminoso e respostas ótimas pelas autoridades locais [sobre os autores supracitados, ver: Ehrlich (1996)].

As diversas abordagens sobre as causas da criminalidade podem ser divididas, segundo Cano e Soares (2002), citado por Cerqueira e Lobão (2004 p. 236), em cinco grupos:

*a)* teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; *b)* teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro; *c)* teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; *d)* teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna; *e, e)* correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades.

De acordo com Fernandez e Maldonado (1999), a partir da experiência boliviana, na questão do narcotráfico, com relação às causas que levam as pessoas a virem a praticar o crime de tráfico de drogas, têm-se tanto as razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social são de natureza conjuntural e estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente consideradas de natureza psíquica, podem ser a cobiça, a ambição, o ganho fácil, a inveja, entre outras. Não obstante, os resultados econométricos do trabalho destes autores “[...] mostram que a evolução da produção ilegal de coca é explicada basicamente pelo diferencial de ganho nessa atividade, em relação ao ganho do setor legal da economia” (FERNANDEZ e MALDONADO, 1999, p.137).

Embora o conceito de crime seja essencialmente jurídico – definido como ação típica, antijurídica e culpável, que resulta em pena de reclusão, detenção ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente –, existem diversas outras formas de abordá-lo. No sentido econômico, o crime pode ser classificado em dois grandes grupos: o lucrativo (furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, etc.) e o não-lucrativo (estupro, abuso de poder, tortura, etc.) (BECKER, 1968).

Os crimes lucrativos caracterizam-se eminentemente pela obtenção direta, por parte do agente criminoso, de vantagem econômica (obter para si ou outrem bens patrimoniais ou recursos financeiros), enquanto que o crime não-lucrativo não visa em si resultados econômicos, porém ambos geram custos e perdas sociais.

Os principais crimes de natureza econômica (lucrativos), segundo Bemfica (1990), são assim definidos<sup>4</sup>:

---

<sup>4</sup> Maiores considerações sobre estas definições, ver, dentre outros: BEMFICA (1990); DELMANTO et al. (1998) e SCHAFFER (2000).

- furto (do latim *furtu*) – consiste em subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel (subtrair furtiva ou fraudulentamente coisa alheia);
- roubo (do latim vulgar *roubare*) ou extorsão – consiste em subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência (tirar com violência);
- usurpação (do latim *usurpare*) – consiste em suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia (apossar-se violentamente de; exercer indevidamente);
- apropriação indébita – apropriar-se de coisa alheia móvel de que tenha posse ou a detenção;
- estelionato (do latim *stellionatu*) – obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
- receptação (do latim *receptare*) – adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar em proveito próprio ou alheio coisa que se sabe ser produto de crime, ou influir para terceiro que, de boa fé, o adquira, o receba ou o oculte;
- crime contra a propriedade imaterial – consiste nos crimes contra a propriedade intelectual, contra o privilégio de invenção, contra as marcas de indústria e comércio e dos crimes de concorrência (o plágio, imitação de trabalho alheio sem a devida autorização é um exemplo deste tipo de crime);

- crime contra a fé pública – consiste nos crimes de moeda falsa, falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental e outras falsidades;
- crime contra a administração pública – consiste nos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral (o peculato, delito de funcionário público que se apropria de valor ou qualquer outro bem móvel em proveito próprio ou alheio, é um exemplo deste tipo de crime);
- tráfico de entorpecente – consiste em importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica sem autorização.

### **3.2 Custo e criminalidade**

A estimativa dos custos é uma das importantes contribuições que os economistas podem trazer ao estudo da criminalidade. Essa estimativa pode orientar o montante de recursos públicos que virá a ser aplicado no combate à violência. Uma possível tipologia para classificar os custos do crime divide-os nas seguintes categorias (Instituto Superior de Estudos da Religião - ISER, 1998):

- custos de atenção à vítima, incluindo aqueles relacionados com os cuidados prestados no lar, ambulatorial e hospitalar;
- custos considerados intangíveis, associados ao sofrimento físico e emocional da vítima e de seus familiares e amigos;
- custos econômicos relativos às perdas de produção e renda por parte das vítimas;
- custos legais, judiciais e com o aparato da segurança;
- custos das perdas materiais decorrentes da violência, infra-estrutura, etc.

Dentre as categorias ora mencionadas, as únicas que podem ser monitoradas pelos agentes de controle são os custos de atendimento às vítimas e os gastos associados ao aparato legal e de segurança. Nas demais categorias, a magnitude dos custos só pode ser monitorada pelo governo a partir dos gastos com o aparato de segurança, que é um mecanismo regulador do nível de criminalidade da sociedade. Nesse sentido, num sistema capitalista, a escolha de alocação de recursos em segurança depende do nível de criminalidade que a sociedade deseja tolerar, e esse nível de criminalidade, por sua vez, depende de como a sociedade avalia serem os custos totais decorrentes da violência e de quanto ela está disposta a pagar pela segurança.

Cohen (2001) analisa os custos do crime sob outra perspectiva, classifica-os em custos sociais e custos externos. Um custo externo é aquele imposto por uma pessoa sobre outra, sendo que a vítima não aceita voluntariamente esta consequência negativa. O conceito de custo social, em oposição ao de custo externo, tem como referência a sociedade e não o indivíduo na consideração das perdas decorrentes da criminalidade. Custos sociais são aqueles que reduzem o bem-estar agregado da sociedade. Dessa forma, transferências de propriedade

ou de posse não constituem um custo social. Assim, os bens roubados não são computados como um custo social, já que poderão ser desfrutados pelo assaltante.

No Estado do Paraná, dados divulgados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (2005), ressaltam que os crimes cometidos com violência e com o uso de armas de fogo aumentaram (em termos de tipos de crime da população carcerária do Paraná, o roubo, por exemplo, cresceu 76% e o latrocínio 49% - isto de 2001 a 2005), gerando para a sociedade um custo social através da disseminação da insegurança.

Para Glaeser (1999), o tempo gasto pelo criminoso em atividades ilegais é uma perda social, uma vez que esse mesmo tempo poderia ser utilizado de forma legal. Portanto, dado que o valor dos bens roubados, em equilíbrio, iguala-se ao custo de oportunidade do criminoso, todos os bens roubados deveriam ser considerados como perda social.

A dificuldade com que se deparam as teorias economicistas do crime está na diferença de renda entre o que pode ser obtido nas diferentes atividades criminosas e o que pode ser obtido no trabalho manual não especializado no setor legal. Levando em consideração somente a racionalidade econômica, pode-se até explicar como alguns trabalhadores optam pelo crime, o que não se explica é porque nem todos o fazem (PANTELEÃO e MARCOCHI, 2004).

Dentre as diversas teorias que procuram justificar por que alguns indivíduos optam pelo crime, destaca-se, segundo Beato, Peixoto e Andrade (2004), a teoria do estilo de vida, em que a vítima é vista como objeto de estudo. Tal teoria investiga como o estilo de vida do indivíduo e as oportunidades geradas por ele influenciam a probabilidade de vitimização. Os fatores que mais influenciam o risco de vitimização dos indivíduos são: exposição, proximidade da vítima ao agressor, capacidade de proteção, atrativos das vítimas e natureza dos delitos.

[...] as vítimas tornam-se ainda mais atrativas quando oferecem menor possibilidade de resistência ou proporcionam maior retorno esperado do crime. Os indivíduos que oferecem menor possibilidade de resistência, provavelmente, reagem com pouca intensidade, o que representa menor risco de aprisionamento para o agressor. Aqueles que proporcionam maior retorno esperado do crime têm maior probabilidade de serem vitimados, uma vez que, por um mesmo risco de aprisionamento, o criminoso pode ganhar mais (BEATO, PEIXOTO e ANDRADE, 2004. p. 76).

Dependendo do tipo de delito, as diferenças influenciam na determinação do crime, ou seja, as vítimas são escolhidas pelas suas características, condições socioeconômicas, hábitos, características familiares e os locais onde vivem.

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito-punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial se relaciona com a possibilidade de os benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado. Assim, quanto maior o nível da atividade econômica criminosa, maior também será a probabilidade de aumentos nos índices de crime (FERNANDEZ, 2003; BALBINOTTO NETO, 2003).

Segundo Fajnzylber (2000), a hipótese de que os criminosos potenciais atribuem um valor monetário ao crime, e comparam este valor ao custo monetário envolvido na realização do mesmo, implica as seguintes previsões:

- a atividade criminal deveria diminuir com o aumento na probabilidade e na severidade do castigo;
- agentes avessos ao risco deveriam ser mais sensíveis ao aumento na probabilidade do que ao aumento na severidade do castigo;
- os criminosos terão uma tendência, na medida em que a experiência na “indústria” do crime leve a uma redução nos custos de execução dos delitos (*learning-by-doing* – “aprendendo fazendo”), nos custos morais

- envolvidos e nos custos de oportunidade (devido ao estigma e à perda de capital humano que ex-criminosos enfrentam no mercado legal);
- como consequência do ponto anterior, o crime deveria diminuir com a “incapacitação” (prisão) de criminosos que tenderiam a reincidir caso estivessem “nas ruas”;
  - o custo de delinqüir deveria aumentar com o aumento das possibilidades do mercado legal: maior renda *per capita*, maiores níveis de educação, maiores salários, e menor desemprego e deveriam, portanto, estar associados a menores taxas de crime;
  - mas as variáveis anteriores também estão associadas a um maior número de vítimas potenciais (alvos), a um maior retorno e incidência da atividade criminal, fazendo com que seu efeito líquido seja teoricamente ambíguo;
  - no caso da educação, essa ambigüidade é reforçada pelo fato de que a mesma também pode aumentar o retorno líquido no mercado ilegal (dando acesso a vítimas mais abastadas e reduzindo os custos de execução dos crimes);
  - a desigualdade na distribuição de renda deveria estar associada a maiores taxas de crime na medida em que ela pode ser interpretada como uma “*proxy*” para a diferença entre o retorno do crime (associada à renda das vítimas potenciais, relativamente, mais abastadas) e o custo de oportunidade do crime (associado à renda dos criminosos potenciais, na base da pirâmide salarial);
  - as taxas de crimes, num dado momento do tempo, deveriam aumentar com as taxas em momentos anteriores, mesmo que os outros fatores

- relevantes permanecessem constantes. Em outras palavras, existe inércia nas taxas de crime quando há choques temporários que aumentam a criminalidade num dado período e tem efeitos persistentes no futuro (dos efeitos de longo-prazo de choques permanentes que superam os efeitos de curto-prazo);
- a inércia criminal explica-se pela tendência à reincidência ora comentada, pelo fato de que o “gosto” e os “custos” associados ao envolvimento com o crime dependem do envolvimento de “pares” e “familiares” (haveria externalidades em nível microeconômico) e, pelo fato de os recursos envolvidos no combate ao crime só responderem ao aumento nas taxas de crime com uma certa defasagem temporal, faz com que choques que aumentam o crime levem a reduções nas probabilidades de captura e condenação (externalidades em nível macroeconômico).

### **3.3 Papel das organizações e a prática criminosa**

Para North (1994, p. 97), as instituições “[...] são restrições (normas) construídas pelos seres humanos que estruturam a interação social, econômica e política, elas consistem em restrições informais (tabus, costumes, tradições e códigos de conduta) e regras formais (constituições, leis)”.

Portanto, as instituições possuem o propósito de limitar as interações humanas, além de condicionar estas interações, porém há instituições que efetivamente não

aplicam tais preceitos, são aquelas destinadas a impor restrições sobre outras instituições, ou seja, cuja finalidade é regulamentar as restrições das ações humanas, servindo de parâmetro a regras formais e informais. Ainda segundo North (1994, p. 13), “instituições são as regras do jogo econômico, social, político e do próprio jogo institucional”.

No que tange à prática criminosa, o crime pode ser praticado por um indivíduo isoladamente ou de forma coletiva (organização). Os indivíduos agem individualmente quando os resultados da ação “[...] individual e independente podem servir aos interesses do indivíduo tão bem, ou melhor, do que uma organização” (OLSON, 1999, p. 19). Por outro lado, quando os resultados da ação individual forem inferiores aos que poderiam ser obtidos coletivamente, os indivíduos formam uma organização porque sabem que podem maximizar seus ganhos. Deve-se destacar que as instituições (organizações) são mecanismos para alcançar propósitos, não apenas para acordos (PUTNAM, 2002).

Desse modo, se se considerar, segundo já frisado por North (1994), que as instituições são as regras do jogo (econômico, social, político e do próprio jogo institucional), uma organização criminosa pode ser encarada, *a fortiori*, como algo próximo a uma instituição criada intencionalmente por indivíduos que têm como objetivo a maximização dos seus benefícios na área ilícita, com “regras” e “leis” próprias. Com efeito, numa atividade empresarial como a do crime, os ganhos são incertos e dependem diretamente da probabilidade de sucesso da operação criminosa.

A escola radical do pensamento econômico-criminal, em relação ao papel da estrutura de classes e o viés do Estado na atividade repressiva, argumenta a hipótese de que “[...] praticamente todos os crimes nas sociedades capitalistas representam respostas perfeitamente racionais à estrutura das instituições sobre as quais tais sociedades se articulam” (GORDON, 1971, p. 50).

Portanto, as ações das organizações criminosas deixam refém a sociedade, porque é ela a matéria-prima básica que sustenta a luta cada vez mais abrangente e feroz entre o Estado e a macrocriminalidade, nos campos econômicos, sociais e políticos. Tais ações comprometem a materialidade da geografia, dos indivíduos, dos bens tangíveis e intangíveis do país (MIR, 2004).

A organização das sociedades pode estimular os indivíduos a cometerem crimes. A sociedade capitalista, por estar alicerçada na competitividade e egocentrismo, instiga os indivíduos a buscarem para si as melhores oportunidades disponíveis. No entanto, muitas dessas oportunidades podem estar diretamente relacionadas à violação de determinadas leis e normas sociais. Assim, o próprio sistema capitalista originou diversos problemas sociais, problemas que o mesmo não consegue solucionar, pois isso implicaria a ruptura de princípios fundamentais ao seu funcionamento (PEZZIN, 1986).

Ainda sob a análise da escola radical dos crimes econômicos, a mesma escola procura buscar a origem das diferenças do porque alguns crimes são muito mais violentos que outros, alguns mais penalizados e, ainda, alguns mais lucrativos sem que possuam um elo entre violência-punição-lucro. A resposta obtida é de que a estrutura das instituições de classe e os vieses de classe do próprio Estado são responsáveis pelo comportamento criminal em si.

Desta forma, as atividades do crime econômico podem estar relacionadas diretamente ao mercado financeiro, ao mercado de valores, à concessão de subsídios e subvenções públicas e à área fiscal. “[...] o seu bloqueio e desativação direta e eficaz afeta a própria política econômico-financeira governamental que, a pretexto de evitar crises sucessivas, legaliza essa macrocriminalidade para também usufruir” (MIR, 2004, p. 274).

Assim, entende-se a macrocriminalidade como a delinqüência em bloco, incluída no meio social de modo sub-reptício (crime organizado) ou sob a denominação crime

de “colarinho branco”, enquanto que microcriminalidade é a soma dos delitos individuais. Embasada na confiabilidade da impunidade, a macrocriminalidade tem por premissa dois fatores: o lucro e a impunidade. O crime organizado possui estrutura empresarial que, para a consecução dos fins ilícitos, articula os fatores essenciais de produção criminosa: capital, pessoal hierarquicamente posicionado e especialização tecnológica ou “know-how” (FERNANDES e CHOFARD, 1995).

A crescente atividade econômica sem limites institucionais e morais estimula o surgimento do crime organizado no tráfico de drogas e de armas, imbricados com os fluxos de dinheiro para paraísos fiscais como formas de comércio ilegal e de corrupção. Portanto, não seria possível movimentar as toneladas de drogas e os milhares de armas que circulam, sem as redes interconectadas de “negociantes” que envolvem vários personagens da economia legal e ilegal do país (ZALUAR, 2004).

O crime organizado assemelha-se à sociedade regular, possui certa infra-estrutura e departamentos estáveis e impessoais. Sua impessoalidade estruturada chega a aproximar-se de uma sociedade anônima<sup>5</sup>. Isso dificulta a sua visibilidade e faz com que permaneça intocável o manto de sigilo que a encobre, principalmente no que diz respeito a seus mandatários.

Para tanto, deve haver uma sincronia entre a contabilidade de custo e a tecnologia do crime – atividade ilícita exercida de forma planejada utilizando-se de mecanismos gerenciais –, considerando o objetivo/fim da atividade ser o lucro, sem o qual a organização entraria em colapso.

Estudo realizado por Zaluar (2004, p. 344-345) aponta que:

---

<sup>5</sup> Sociedade anônima: empresa mercantil regida pelas leis e usos do comércio com o objetivo constante do estatuto social, tendo o capital dividido em ações e a responsabilidade dos acionistas limitada ao preço da emissão das ações por eles subscritas ou adquiridas.

[...] o crime organizado está ligado ao poder oficial e é preciso estar atento às reviravoltas dessas redes fluídas dos personagens públicos e exteriores à organização criminosa que nela imiscuem ou a ela se sobrepõem [...] o empresário mafioso, traficante de drogas e de armas, das últimas décadas do século XX têm atividades imobiliárias, financeiras e comerciais de lavagem do dinheiro sujo que fazem dele sobretudo um *rentier*.

As atividades do crime organizado relacionam-se, principalmente, com o tráfico de drogas, a exploração da prostituição, exploração dos jogos de azar, o contrabando, a extorsão, os seqüestros com fins lucrativos, agiotagem em grande escala, etc. Com os ganhos obtidos nessas atividades, os chefes do crime organizado montam empreendimentos lícitos para transformar o dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”, tudo para acobertar suas operações criminosas e justificar o vulto de seus capitais perante o fisco. Transformam-se “eles”, destarte, em importantes homens de negócios de vida aparentemente “irrepreensível” (FERNANDES e CHOFARD, 1995).

Ainda segundo Fernandes e Chofard (1995), os elementos que compõem o crime organizado são de difícil identificação, porque, muitas vezes, este criminoso é uma simples peça de uma estrutura que se propõe a determinados fins, com o apoio de uma infraestrutura na qual ele se insere e sem a qual certamente fracassaria. Apenas internamente, entre os seus submentores e escalões menores, é que essa estrutura é conhecida. Esses fatores é que dificultam a repreensão policial e a presunção penal. Além disso, os membros do crime organizado estão resguardados pelos imperativos jurídicos (princípio da reserva legal, proibição de analogia, individualização da pena, presunção de inocência até condenação, etc.) e os chefes do crime organizado quase sempre se apresentam como figuras de destaque da comunidade, tornando-se praticamente impossível combatê-los com os métodos tradicionais de repressão à criminalidade.

Neste sentido, os crimes corporativos, econômicos e fraudulentos diferenciam-se na essência da classe socioeconômica do infrator, pois a ação destes crimes visa à obtenção de vantagens econômicas, diferindo em relação a outros crimes apenas na

escala dos benefícios. Por exemplo, o comércio de drogas está presente na economia em todo o território nacional, com vendas no varejo e no atacado, emprega dezenas de milhares de pessoas e tem movimentações financeiras vultosas. A interrupção desta atividade provocaria uma crise, para a qual resta como alternativa o consentimento forçoso.

Segundo Franco (1994), citado por Gomes e Cervini (1995), a concepção de crime organizado tem caráter transnacional na medida em que não respeita o limite dos territórios de cada país, e possui características semelhantes nos locais onde atua. Além de deter um poder de comando com amplitude e estratégia global, aproveita as deficiências estruturais do sistema penal.

O Brasil, embora não seja um produtor de tóxico destacado, presta-se como centro de processamento e redistribuição de drogas. A vasta extensão territorial e as fronteiras com países produtores como o Peru, a Bolívia, o Paraguai e a Colômbia fazem do país a base para o envio de drogas, principalmente, para a Europa.

Conforme Gomes e Cervini (1995), o crime organizado gera as seguintes consequências no meio em que atua: a) provoca danosidade social de alto vulto; b) tem grande força de expansão compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; c) dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; d) apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinqüentes e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; e) origina atos de extrema violência; f) exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; g) urde mil disfarces e simulações; e, h) é capaz de inerciar ou fragilizar o poder do próprio Estado.

[...] a criminalidade organizada “não é apenas uma organização bem feita, não é somente uma organização internacional, mas é, em última análise, a corrupção da legislatura, da Magistratura, do Ministério Público, da polícia, ou seja, a paralisação estatal no combate à criminalidade [...] é uma criminalidade difusa que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados

bem como por um novo “*modus operandi*” (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de “gente insuspeita”, métodos sofisticados, etc.) (HASSEMER, 1994, p. 85).

Quando se fala do crime organizado convém lembrar que ele é praticado por indivíduos que detêm *status* social elevado, como os crimes de “colarinho branco”, em que agentes de controle ungidos de poder atuam em torno da corrupção, favorecimentos ilegais, crimes contra a concorrência pública, evasão de divisas, sonegação fiscal, etc.

Na realidade, o crime organizado tende a prosperar nos países onde a legislação penal é ineficiente ou paternalista e o poder público é predisposto à corrupção.

### **3.4 Criminalidade e mão-de-obra feminina**

A expansão do mercado de tráfico de drogas tem oportunizado o ingresso de novos agentes como fatores de produção, imprescindíveis na estrutura organizacional do crime organizado. A mão-de-obra feminina, por suas características específicas (como a não agressividade, por exemplo), veio ao encontro da necessidade dessa demanda.

De acordo com Simon (2005), no caso da criminalidade e mão-de-obra feminina existe uma especificidade muito comum, qual seja, a migração para o crime em função do “amor bandido”. Sobre o exposto, consta em Adital (2005, p.01) que:

[...] o fato de meninas [...] se aproximarem de bandidos é um fenômeno antigo, [...] um dinheiro aparentemente fácil, que seduz também as ‘patricinhas’. Em casa, nem sempre elas conseguem a grana na hora. Com os bandidos isso não acontece. Eles bancam mesmo. [...] Muitas vezes, essas jovens começam o romance sem saber com quem estão se envolvendo. Mas ao descobrir não hesitam em passar pela experiência. No início é tudo novidade, emoção, mas com tempo elas caem na real, só que para algumas é muito tarde.

Neste contexto, Simon (2005, p.25) destaca que:

[...] a opção de um dos parceiros que está amando outrem, seja este mulher ou homem, migrar para a atividade criminosa é uma escolha racional *per se*. Do contrário, todas as mulheres de bandidos que amassem seus parceiros seriam necessariamente bandidas em função de suas paixões. Ou, no Código Penal, existiria um atenuante para este caso específico de influência do(a) amado(a), fato este não verificado na Legislação.

Estudos realizados no Brasil por Lemgruber (2000), sobre a criminalidade feminina, têm demonstrado o crescimento de sua participação nos últimos tempos. A conquista das mulheres pela sua maior participação nas diversas esferas socioeconômicas resultou também em novas oportunidades, inclusive oportunidades para cometer crimes. Isto fez com que a legislação em relação as mesmas se alterasse, tornando-se mais severa, contribuindo para o crescimento do número de mulheres que cumprem pena.

Em diversos países, estudos efetuados sobre a população encarcerada feminina demonstram que leis severas em relação ao crime de tráfico de drogas tiveram um grande impacto sobre o índice de mulheres presas, embora as mesmas ocupem posições periféricas no comércio das drogas e, em geral, acabem detidas por causa do envolvimento de seus companheiros, maridos ou namorados. Geralmente, elas são presas transportando drogas de um país para outro (são as chamadas “mulas”) e, em geral, pequenas quantias (LEMGRUBER, 2000).

As mulheres constituem, em média, 50% da população na maior parte dos países e, aproximadamente, apenas 5% dos presos. No Brasil, as mulheres são cerca de 50% da população e 4,7% dos presos. Não obstante, em muitos países a população de mulheres presas vem crescendo mais rapidamente do que aquela de homens presos. Em países como os Estados Unidos e a Inglaterra, os números de mulheres presas vêm crescendo a uma taxa duas vezes maior do que a dos homens. No Brasil, este crescimento não tem sido tão acelerado mas, de qualquer forma, mulheres presas constituíam 3,0% da população prisional no país em 1993 e, em 1999, 4,7% (LEMGRUBER, 2000, p. 61).

Simon (2005) em trabalho que focou a análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR), constatou que a mulher (quando

vai presa) é mais abandonada pelo homem do que o contrário, suas atividades profissionais sugerem baixos níveis salariais, e isto está diretamente correlacionado com o baixo nível de escolaridade de sua base amostral. Quanto aos fatores motivacionais que levaram as pessoas a migrarem para as atividades ilícitas, praticamente não houve muita alteração entre mulheres e homens. A indução de outros (amigos, amásios, amantes, namorados, parentes, etc.) foi destaque ímpar, em seguida aparecem os itens manter o sustento do vício e causas individuais, geralmente consideradas de natureza psíquica (como a idéia de ganho fácil, cobiça/ambição/ganância). De modo igual ao sexo masculino, a mulher se torna criminosa na esperança de que os benefícios esperados sejam compensadores.

### **3.5 Sistema judiciário e gastos**

No Brasil, o sistema judiciário é uma instituição com problemas, o mais visível é a sua falta de agilidade, agravado pelo crescimento da demanda por serviços judiciais, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou e instituiu direitos e garantias sociais. Porém, este não é o único problema. Freqüentemente, a Justiça brasileira é vista como parcial e imprevisível, o que traz conseqüências negativas para sociedade e para a economia em particular, que vão muito além da demora em resolver litígios (PINHEIRO, 2003).

Para Adorno (2002, p. 50), “[...] não são poucos os estudos que reconhecem a incapacidade do sistema de justiça criminal, no Brasil – agências policiais, ministério público, tribunais de justiça e sistema penitenciário –, em conter o crime e a violência respeitados os marcos do Estado democrático de Direito”.

Pesquisa realizada pela Vox Populi, em abril de 1999, mostrou que 58% dos entrevistados consideravam a Justiça brasileira incompetente, contra 34% que a julgavam competente. Mais significativo ainda, 89% afirmaram ser a Justiça demorada, em contraste com os 7% dos entrevistados que a consideravam rápida. De fato, uma pesquisa publicada pelo IBGE, em 1990, já mostrava que dois em cada três brasileiros envolvidos em conflitos preferiam não recorrer à Justiça. Em uma outra pesquisa, feita pelo Ibope em 1993, 87% dos entrevistados diziam que “o problema do Brasil não está nas leis, mas na justiça, que é lenta”, e 80% achavam que “a justiça brasileira não trata os pobres e ricos do mesmo modo” (PINHEIRO, 2003, p. 4).

Não existem dados que estimem a probabilidade de detenção de um indivíduo no Brasil, mas supõe-se ser ainda menor que a verificada nos Estados Unidos, que é de apenas 5%. Isto implicaria dizer que, no Brasil, a probabilidade de sucesso no setor do crime pode ser maior que 95% (FERNANDEZ, 1998).

Pesquisa americana revela que os riscos de detenção para um indivíduo jovem que migra para o setor do crime são relativamente grandes. Estimativas mostram que os jovens são detidos a cada seis crimes cometidos, o que significa uma probabilidade de detenção de quase 17% [...]. Por outro lado, cerca de 30% dos indivíduos detidos cometendo crime são condenados com pena de prisão [...]. Isso significa que a probabilidade de que um jovem americano que comete crime pegar uma pena de prisão é relativamente pequena, de aproximadamente 5%, o que implica uma probabilidade de sucesso relativamente grande, em cerca de 95%. Embora não se disponha de dados para o Brasil, tudo leva a crer que a probabilidade de sucesso no setor do crime brasileiro é ainda superior a 95%. Isso porque a probabilidade de detenção e prisão é fortemente relacionada à eficácia policial e à efetividade da justiça. Em um país onde o efetivo policial é relativamente pequeno e o aparato policial está sucateado e não acompanha a evolução tecnológica do setor do crime, como é o caso do Brasil, seria de se esperar uma probabilidade de detenção bem mais baixa do que os 17% dos Estados Unidos (FERNANDEZ 1998, p. 38).

Os gastos com segurança no país, segundo Morrison (2001), consistem em custos monetários que incluem gastos governamentais no controle do crime, no sistema judiciário e nos serviços de saúde, além dos gastos privados com segurança e em saúde. Porém, os custos não monetários que se referem à redução na qualidade de vida, incluindo a mudança de comportamento das pessoas em decorrência da criminalidade, não são possíveis de serem calculados.

A redução do grau de segurança se reflete na qualidade de vida dos cidadãos, com a visível dicotomia existente entre o Estado e a sociedade, na inexpressiva presença de agentes repressores públicos *versus* o exército de segurança privada no Brasil.

Dados da Federação Nacional de Segurança e Transporte de Valores (2000) destacam que o exército de segurança privada é composto por 1,3 milhão de homens armados, o que equivale a quase cinco vezes mais do que o total nas Forças Armadas – são mais de 800 mil guardas, destes, 532 mil são regularmente credenciados e 300 mil estão atuando clandestinamente.

Segundo pesquisa realizada por Ib Teixeira (2001), sobre segurança pública, o grande paradoxo constatado (Tabela 1) é justamente entre o setor público de segurança e o setor privado – enquanto o último cresce a olhos vistos, o primeiro mergulha em um mar de burocracia.

Tabela 1 – Estimativa de gastos nos setores públicos e privado na área de proteção

Setor privado	(R\$)
Segurança privada	6 bilhões
Vigilância eletrônica	2 bilhões
Seguro de vida	9 bilhões
Seguro de saúde (parcial)	1 bilhão
Gradeamento de edifícios, blindagem de carros	1 bilhão
Total	19 bilhões
Setor público	(R\$)
- Segurança pública em São Paulo	4 bilhões
- Segurança pública no Rio de Janeiro	2 bilhões
- Segurança pública nos demais Estados	6 bilhões
- Incremento das despesas de saúde e de hospitalização, licenças e aposentadorias	3 bilhões
- Novos presídios, reforma de estabelecimentos depredados, guardas penitenciários, manutenção de presos e benefícios do INSS	2 bilhões
- Ampliação de gastos do poder judiciário da União e dos Estados relacionadas com a criminalidade	1 bilhão
Total	18 bilhões

Fonte: Fraga (2000)

Diante do crescimento quantitativo e qualitativo do negócio ilícito no mundo, a monta que esta economia específica movimenta é tão significativa e rentável que, segundo Fernandez e Maldonado (1999), o tráfico de drogas, para a surpresa de muitos

especialistas, passou a ser considerado um dos grandes negócios no *ranking* mundial, perdendo apenas para o setor de petróleo e para a indústria automobilística. E ainda movimenta anualmente algo em torno de US\$ 750 bilhões.

### **3.6 Sínteses de outras pesquisas abordando a temática da criminalidade**

Na tentativa de explorar o complexo e o principiante campo da criminalidade, muitos estudiosos contribuíram significativamente de diversas formas. Cabe aqui revisitar alguns dos estudos realizados à guisa dos pressupostos da economia do crime, [que foi “modelada” por Becker (1968)] a partir de uma série de pesquisas envolvendo temáticas relacionadas à economia do crime.

Ehrlich (1973) construiu um modelo de participação em atividades ilegais e o testou para as variações das taxas de crimes dos Estados Unidos (EUA), para os anos de 1940/50/60. Os resultados indicaram que a atividade do *law-enforcement* tem um efeito de repressão significativo sobre as taxas de crimes e correlação positiva entre desigualdade social e crimes contra a propriedade. Ele também propôs algumas tentativas de estimulação quanto à efetividade do *law-enforcement* na redução de crimes e das perdas sociais.

[...] o mais importante aspecto do crime do contexto social é a função do crime, ou seja, a sua contribuição para uma estabilidade econômica temporária, em um sistema econômico que é intrinsecamente instável: “o crime tira do mercado de trabalho uma parte supérflua da população e assim reduz a competição entre os trabalhadores”. Até o ponto em que previne os salários de caírem abaixo de um mínimo, a luta contra o crime absorve uma outra parte dessa população (FERNANDES e CHOFARD, 1995, p. 71).

Benoit e Osborne (1995), em trabalho que versou sobre o crime, punição e investimentos sociais, salientaram que a atividade criminal pode ser controlada através da punição severa e rígida, e por investimentos sociais que contribuam para a redistribuição de renda. Tais aspectos aumentariam, assim, o custo de oportunidade do crime.

Glaeser et al. (1996) analisaram a alta variância nas taxas de crimes através do espaço (território-rede<sup>6</sup>), argumentando uma possível relação com a existência de interações sociais entre criminosos. Chegou-se à conclusão de que não há necessariamente uma convergência entre as taxas de crime e as diferentes cidades.

Em relação aos trabalhos nacionais, Macedo e Simões (1998) procuraram estudar o fenômeno social da criminalidade no Brasil. Os autores analisaram alguns aspectos da estrutura espacial urbana de Belo Horizonte (MG), para o ano de 1994, por meio de modelos de econometria espacial. Os resultados indicaram autocorrelação espacial negativa para os registros de roubos dentro do critério de tempo de acesso, mas não autocorrelação espacial para o critério de vizinhança geográfica. A variável segurança pessoal apresentou distribuição espacial aleatória, ou seja, não existiu autocorrelação espacial em nenhum dos critérios analisados.

Ainda para a cidade de Belo Horizonte, Beato, Peixoto e Andrade (2004) procuraram descrever o perfil das vítimas de furto, roubo e agressão física no município de Belo Horizonte, por meio do método de investigação, o modelo *logit*, utilizando dados individuais da pesquisa de vitimização coordenada pelo Centro de Estudo em Criminalidade e Segurança Pública (Crisp), entre fevereiro e março de 2002. Os resultados sugerem que para os crimes motivados economicamente (furto, roubo e tentativa de roubo), os atributos pessoais, exceto escolaridade e condição na atividade econômica, não são muito importantes.

---

<sup>6</sup> Território-rede: caracteriza-se pela descontinuidade espacial (território), porém, com um conjunto de pontos conectados entre si por segmentos que se interligam construindo fluxo de bens, pessoas ou informações.

Pinto (2000) coordenou um importante trabalho sobre o crime para o Estado de Minas Gerais. Trata-se do Censo Criminológico, cujo objetivo foi conhecer os fatores biopsicossociais da criminalidade, por meio de aplicação de questionário. Vários relatórios derivaram desta pesquisa (estatístico, jurídico, criminológico, social, psicológico, sociológico, psiquiátrico, médico e antropológico). Faltou, no entanto, abordar especificamente as questões da economia do crime, foco maior deste presente trabalho.

A relação entre a violência (roubo, usurpação, etc.) e as variáveis econômicas (salário, emprego, etc.) também tem sido objeto de estudo e análise, sobretudo diante dos cenários nada agradáveis da evolução da economia brasileira. Nessa perspectiva, Andrade e Lisboa (2000b) estudaram a economia e o crime nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, de 1981 a 1997, e constataram que o aumento do salário real e a queda do desemprego reduzem a taxa de homicídio. Outrossim, em outro estudo de Andrade e Lisboa (2000a, p. 64), constatou-se que “[...] para os homens mais jovens o aumento do salário real faz com que estes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividades ilegais. [...] os mais velhos, por outro lado, apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais”.

Araujo Jr. e Fajnzylber (2000, p. 630), analisando o crime e a economia nas microrregiões mineiras, constataram, entre outros aspectos, que os “[...] maiores níveis educacionais implicam menores taxas de crime contra a pessoa e maiores taxas de crime contra a propriedade, e a desigualdade de renda encontra-se associada a maiores taxas de homicídios e homicídios tentados e menores taxas de roubos de veículos [...]. Araujo Jr. (2002, p. 1) ainda analisa as raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil, chegando à conclusão de que: “[...] o ambiente econômico tem sua ‘parcela’ de culpa na variação das taxas brutas de homicídio observada nos Estados do Brasil (de 1981 a 1996)”.

Fernandez e Pereira (2000), fazendo uso dos modelos de co-integração, procuraram ajustar curvas de oferta para as modalidades de crimes agregados, furto e roubo de veículos, na região policial da Grande São Paulo. Os resultados mostraram que o aumento dos índices de desemprego e de concentração de renda, a redução do rendimento médio do trabalho e a deterioração das performances da polícia e da justiça explicam o crescimento da atividade criminosa nessa região, tanto para os crimes agregados quanto para aqueles específicos de furto e roubo de veículos.

Cohen e Felson (1979) mostraram que características como: local de residência dos ofensores e das vítimas; relacionamento entre ofensores e vítimas; local dos contatos; idades das vítimas ou o número de adultos em uma casa e horário de ocorrência, dentre outras, estão relacionados à incidência de crimes. Assim, o aumento de arrombamentos residenciais liga-se a mudanças na estrutura de empregos na sociedade norte-americana, de tal maneira que um número maior de pessoas (incluindo mulheres) abandona os lares, deixando-os à mercê das atividades predatórias.

Mendonça, Loureiro e Sachsida (2003) realizaram estudos visando verificar se a regra ótima (otimização dos resultados – maximização dos ganhos e a minimização dos custos para um dado nível de produção) de decisão de ingressar na criminalidade, para diferentes tipos de crime, é motivada pelos mesmos fatores. Utilizando-se da base de dados composta por presidiários, obtida a partir de uma pesquisa feita na Penitenciária Estadual de Papuda de Brasília, em 2002, os resultados constataram que existe uma diferença entre a regra de decisão do preso condenado por crimes violentos da regra dos demais presos condenados por crimes de outra natureza.

Trabalho relevante desenvolvido por Coelho (1987) e Paixão (1987), em relação ao crescimento dos níveis de desemprego e a criminalidade violenta na região metropolitana do Rio de Janeiro constatou que, durante a maior parte do período de crise e de

recessão econômica, de 1980 a 1983 (quando ocorreu um aumento dos índices de desemprego), as taxas de criminalidade dos crimes de homicídios e estupros, bem como as taxas de roubo declinaram, ficando, portanto, não constatada a relação nível de desemprego e criminalidade, ou seja, a criminalidade não acompanhou o crescimento da taxa de desemprego. Beato e Reis (1999) reafirmaram a constatação da inexistência de correlação entre os níveis de desemprego nos centros urbanos e as taxas de criminalidade no Brasil.

A relação entre emprego e os homicídios nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre e para roubos, no caso de São Paulo, foram analisadas por Saporí e Wanderley (2001), em que os mesmos cruzaram dados provenientes da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), de 1982 até 1998, com os dados do Ministério da Saúde. Os resultados obtidos foram que não há indícios consistentes de que as variações das taxas de desemprego implicariam variações presentes ou futuras dos índices de violência.

Pereira (2004), em sua pesquisa, discute alternativas para a forma da nova tutela penal e sobre o cabimento de sua implementação. Ele ressalta as que têm maior possibilidade de serem adotadas: as que dizem respeito aos crimes de “colarinho branco”. Constatou, também, que o crime econômico, na forma em que é praticado nos dias de hoje, devido a fatores como complexidade, invisibilidade e difusão de seus efeitos no tempo e no espaço, pode ser considerado como um importante produto da sociedade de risco. Entretanto, na sociedade pós-industrial, o direito penal clássico não está adequadamente preparado para proteger os bens jurídicos supra-individuais lesados a partir da criminalidade econômica.

Percebe-se que a tutela penal, devido à alta demanda, bem como pela modificação na questão criminal com o ingresso de novas formas de violação aos bens jurídicos, padeceu de um “panoptismo legislativo”. A alteração na “questão criminal” deve corresponder às transformações da natureza dos delitos (delitos econômicos, sociais e

políticos). Determinantes criminais oriundos de fenômenos novos, como poderes criminais (criminalidade organizada) e os crimes do poder (criminalidade econômica e financeira do poder público), não são contemplados com eficácia pelas atuais técnicas de controle. O crime organizado, como no caso do narcotráfico, impôs um novo paradoxo: “[...] o Estado tem de se desnacionalizar e transnacionalizar o seu poder coercitivo e repressivo para que possa tratar dos seus problemas nacionais” (MIR, 2004, p. 388).

Neste sentido, Hassemer (1994, p. 89) afirma que:

[...] a criminalidade moderna [contemporânea] transcende os direitos individuais universais, não é o corpo, a vida, a liberdade, a honra, o patrimônio das pessoas como falava o Direito Penal clássico, mas, a capacidade funcional do mercado de subsídios, por exemplo, no caso das fraudes aos subsídios; a saúde pública no caso dos produtos farmacêuticos, a capacidade funcional das bolsas. Esses são os bens jurídicos da criminalidade moderna [contemporânea] e do Direito Penal moderno [contemporâneo].

Schaefer (2000), ao analisar a economia do crime organizado sob a ótica das circunstâncias econômicas da prática criminosa para o caso de Toledo (PR), buscou oferecer um enfoque alternativo no tocante às organizações individuais na atividade criminal lucrativa, contrapondo elementos teóricos com evidências empíricas da economia do crime. Como corolário, os principais motivos de migração para as atividades criminosas foram: indução de amigos; necessidade de ajudar no orçamento familiar; e princípio do “ganho fácil”. Os fatores que levaram ao insucesso dessa atividade foram o descuido e a eficiência policial. Contudo, este estudo apresentou “limitação” diante da amostra obtida, ou seja, os réus aptos a responderem à entrevista concentraram-se em crimes de pouca monta econômica (não existiu caso para o crime organizado na sua esfera mais complexa – por exemplo, grandes roubos a bancos e carros fortes, seqüestros, etc. – devido ao fato de esse tipo de réu necessitar ser transferido para locais de maior segurança).

Trabalho semelhante ao proposto por Schaefer (2000) realizou Borilli (2001), destacando-se alguns aspectos do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, via entrevista face a face. Os criminosos entrevistados fizeram parte de um universo compreendido por réus julgados e condenados por crimes lucrativos da Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Constatou-se que os criminosos migraram para atividades ilegais na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos. A maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. Além disso, a associação da criminalidade ao baixo nível de escolaridade foi confirmada. Portanto, mais oportunidades de emprego (com remuneração digna), mais estudos e cursos profissionalizantes foram apontados como soluções políticas para diminuir os crimes.

Nesta mesma seqüência, Engel (2003) analisou a criminalidade no Paraná por meio de um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC). A partir de dados obtidos com a aplicação de questionários a réus já julgados e condenados por crimes lucrativos, foi confirmada a teoria da escolha racional do agente criminoso como sendo aquele que avalia os custos e benefícios decorrentes de suas atividades. Outrossim, o estudo de Engel apresentou a mesma limitação exposta em Schaefer (2000).

Shikida et al. (2005), por meio de um estudo econométrico, analisou os determinantes do comportamento criminoso mediante uso ou não de arma de fogo direcionada na prática do crime econômico, a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas no interior da Penitenciária Central de Piraquara (PCP), Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) e Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP), situadas no Estado do Paraná. Obtiveram, como resultado, que a maior propensão ao uso da violência na atividade criminosa é dos jovens do sexo masculino, com ensino médio, que não acreditam na justiça, possuem arma de fogo e parceiro para o crime. Constatou também que o

fato de possuir arma de fogo foi um dos principais fatores ligados ao comportamento violento na atividade criminosa.

Mas, quais são as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia e por que os indivíduos decidem praticar crimes lucrativos? Este tipo de pergunta já foi respondida por alguns trabalhos ora expostos. Mas, seriam estes os mesmos resultados para aqueles réus considerados extremamente “astutos” (do ponto de vista criminal), e que são oriundos do complexo das Penitenciárias de Piraquara (PR), considerada de segurança máxima – que abriga os maiores traficantes, seqüestradores e assaltantes reclusos no Estado do Paraná? Certamente, trabalhos como o de Schaefer (2000), Borilli (2001) e Engel (2003) tiveram a sua contribuição, mas, trataram fundamentalmente do criminoso modal, com perfis de tendência central (sobre isto, ver: PINTO, 2000). Esta nova proposta de pesquisa propõe-se a analisar casos típicos, do limite superior<sup>7</sup>, ou seja, de criminosos com comportamento desviado das normas socialmente aceitas pelo Estado, que exigem tratamento e repressão penal diferenciado, com a qualificação de segurança máxima. Este é o diferencial e o desafio maior deste estudo.

---

<sup>7</sup> Conforme já dito na introdução deste trabalho, procurou-se caracterizar, nesta amostra, os perfis de “grandes” assaltantes, seqüestradores, traficantes, etc. Para a entrevista, por exemplo, se havia um “comando” do tráfico, preferiu-se entrevistar o seu “comandante”, não o “comandado”, ou seja, foram separados, dentre os crimes econômicos, aqueles cujas penas foram consideradas elevadas devido à tipicidade de suas ações.

## **4 BREVE VISÃO DA REALIDADE PENITENCIÁRIA NO BRASIL E NO ESTADO DO PARANÁ**

### **4.1 Estrutura do sistema penitenciário brasileiro**

A Lei de Execução Penal (LEP) (7.210/84) determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos, além de contemplar os conceitos tradicionais da justa reparação, repreensão pelo crime que foi cometido, o caráter social preventivo da pena e a idéia da reabilitação. A LEP instituiu o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), como órgão executivo da política nacional de apoio administrativo e financeiro o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Dentre as atribuições do DEPEN, estabelecidas pelo art. 72 da LEP, destacam-se: a) acompanhar a fiel aplicação das normas da execução penal em todo o território nacional; b) inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; c) assistir tecnicamente as unidades federativas na implantação dos princípios e regras estabelecidas na lei; d) colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; e) colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; f) coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais; e, g) gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). O DEPEN é também o órgão responsável pela implementação do programa de reestruturação do sistema penitenciário.

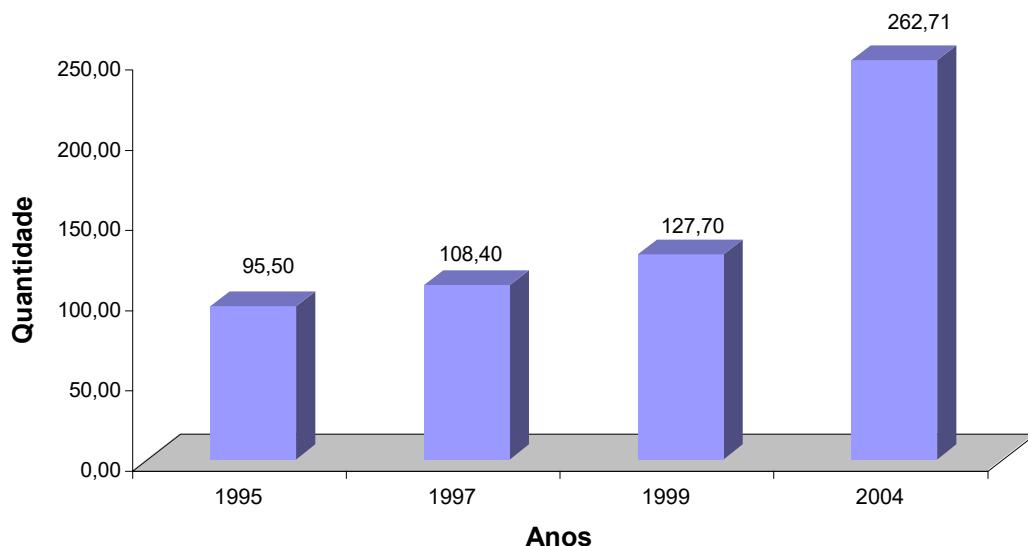
O DEPEN, de acordo com o Decreto nº 3.698, de 21 de dezembro de 2000, que define a estrutura regimental do Ministério da Justiça, está vinculado à Secretaria Nacional de Justiça, sendo composto pela Coordenação Geral, Coordenação de Normas, Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos (DIAAP), Divisão Penitenciária (DIPEN), Divisão Jurídica (DIJUR), Divisão de Orçamento e Finanças (DIOFI) e Serviço de Apoio Administrativo.

#### 4.1.1 População do sistema penitenciário brasileiro

O sistema penitenciário brasileiro, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça (2005) referentes ao mês de dezembro de 2004, apresenta um total de 336.358 presos e internados, em regime fechado, regime semi-aberto, regime de cumprimento de pena provisória e medida de segurança. Do total mencionado, 262.710 estão propriamente no sistema, enquanto que 73.648 encontram-se em cadeias públicas. Comparando com a média mensal de inclusões e liberações, no 2º semestre de 2003 constatou-se que 9.391 foram incluídos por mês no sistema, e 5.897 foram liberados.

O Gráfico 2 apresenta a evolução da população prisional, que vem aumentando. Se for considerada esta projeção, o Ministério da Justiça (2005) estima que, para o final de 2007, o sistema penitenciário no Brasil terá aproximadamente 476.000 presos e internados.

Gráfico 2 – Evolução da população prisional por 100 mil habitantes no Brasil (1995-2004)



Fonte: Elaborada pela autora com dados obtidos - Ministério da Justiça (2005).

Com base no estudo de Ribeiro (2003), o Brasil conta com cerca de 922 estabelecimentos prisionais, e administra um dos maiores sistemas penitenciários do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América, China, Rússia, Índia, Irã, México, Ruanda, África do Sul, Tailândia e Ucrânia.

Segundo Relatório da Human Rights Watch (1998, p.11), o sistema penitenciário brasileiro possui uma peculiaridade em relação aos demais países do mundo:

Em todos os sentidos, o sistema penal brasileiro é enorme. O Brasil encarca mais pessoas do que qualquer outro país da América Latina. Diferente dos outros países, o Brasil não possui uma autoridade prisional centralizadora. Ao invés de um sistema nacional, cada Estado administra seu complexo de penitenciárias, cadeias e delegacias.

Pelo fato de o sistema prisional brasileiro ser um órgão não centralizador, as unidades prisionais de responsabilidade das diversas unidades federativas se espalham por território nacional, entretanto a maior concentração dá-se nas proximidades das zonas urbanas das grandes metrópoles. Contudo, o número de estabelecimentos prisionais é insuficiente para absorver o contingente de presos no país, fazendo com que 73.648 aprisionados se encontrem

em cadeias públicas. Essa situação atenta não apenas contra as determinações legais, como também contra os objetivos propostos pela pena privativa de liberdade e restrições de direitos, além de impossibilitar a eficácia na execução de uma política pública de ressocialização e reinserção social do preso, pois nem mesmo a integridade física do indivíduo pode ser garantida (RIBEIRO, 2000). A Tabela 2 apresenta a distribuição da população carcerária no território nacional, além de indicar o percentual de presos para cada 100.000 habitantes.

**Tabela 2 – Número de presos por Estado e por 100.000 habitantes – Brasil 2003**

Estado	População total	População presa	% no País	Presos por 100.000 hab.
Brasil	169.799.170	248.685	100,00	146,05
São Paulo	37.032.403	106.520	42,84	287
Rio de Janeiro	14.391.282	20.726	8,33	144
Minas Gerais	17.891.494	19.936	8,01	111
R. G. do Sul	10.187.798	14.931	6,00	146
Paraná	9.563.458	10.815	4,34	113
Bahia	13.070.250	9.380	3,80	71
Pernambuco	7.918.344	8.958	3,60	113
Ceará	7.430.541	6.762	2,72	91
Santa Catarina	5.356.360	5.710	2,30	106
Goiás	5.003.228	5.608	2,25	112
Distrito Federal	2.051.146	5.039	2,02	245
M. G. do Sul	2.078.001	4.435	1,79	213
Espírito Santo	3.097.232	3.774	1,51	121
Paraíba	3.443.925	3.151	1,27	91
Pará	6.192.307	3.059	1,23	49
Rondônia	1.379.787	3.052	1,22	221
Maranhão	5.651.475	2.905	1,17	51
Mato Grosso	2.504.353	2.673	1,07	107
Amazonas	2.812.577	1.901	0,78	67
Piauí	2.843.278	1.795	0,72	63
Sergipe	1.784.475	1.601	0,64	89
Acre	557.526	1.451	0,58	260
Tocantins	1.157.098	1.240	0,50	107
R. G. do Norte	2.776.782	1.168	0,47	42
Alagoas	2.822.621	852	0,34	180
Amapá	477.032	850	0,34	178
Roraima	324.397	393	0,16	121

Fonte: Elaborada pela autora com dados do Ministério da Justiça (2005)

Segundo dados do DEPEN, os Estados com maiores números absolutos de presos foram: São Paulo (106.520 presos, o que perfaz uma participação de 42,84% do total de presos no Brasil); Rio de Janeiro (20.726, com participação percentual de 8,33%); Minas Gerais (19.936, com participação percentual de 8,01%); Rio Grande do Sul (14.931, com

participação percentual de 6,00%); Paraná (10.815, com participação percentual de 4,34%); Bahia (9.380, com participação percentual de 3,80%); Pernambuco (8.958, com participação percentual de 3,60%); Ceará (6.762, com participação percentual de 2,72%); Santa Catarina (5.710, com participação percentual de 2,30%); Goiás (5.608, com participação percentual de 2,25%); e demais Estados da Federação que somam 15,81%. A relação presos/habitantes – um indicador mais preciso – realçou os seguintes Estados: São Paulo (287 presos/100.000 habitantes); Acre (260 presos/100.000 habitantes); Distrito Federal (245 presos/100.000 habitantes); Rondônia (221 presos/100.000 habitantes); Mato Grosso do Sul (213 presos/100.000 habitantes); Alagoas (180 presos/100.000 habitantes); Amapá (178 presos/100.000 habitantes); Rio Grande do Sul (146 presos/100.000 habitantes); Rio de Janeiro (144 presos/100.000 habitantes); Espírito Santo e Roraima (121 presos/100.000 habitantes). Nesta relação, o Paraná figurou, juntamente com Pernambuco, no décimo segundo lugar, com 113 presos/100.000 habitantes. Os Estados com menos presos por habitantes foram: Rio Grande do Norte (42/100.000 habitantes); Pará (49/100.000 habitantes); Maranhão (51/100.000 habitantes); Piauí (63/100.000 habitantes); e Amazonas (67/100.000 habitantes).

A Tabela 3 apresenta o número de vagas disponíveis, bem como o déficit de vagas no Brasil, com base nos dados do Ministério da Justiça - DEPEN, no mês de dezembro de 2004.

**Tabela 3 – Número de vagas disponíveis e déficit de vagas – Brasil 2004**

Estado	Vagas Disponíveis		População Carcerária		Déficit Total de Vagas	
	Total	%	Total	%	Total	%
Brasil	201.058	100,00	336.358	100,00	135.300	100,00
São Paulo	76.588	38,09	136.130	40,47	59.542	44,01
Rio de Janeiro	19.767	9,83	24.507	7,29	4.740	3,50
Minas Gerais	7.832	3,90	24.702	7,34	16.870	12,47
R. G. do Sul	15.665	7,79	19.473	5,79	3.808	2,81
Paraná	6.989	3,48	15.519	4,61	8.530	6,30
Bahia	4.726	2,35	10.684	3,18	5.958	4,40
Pernambuco	8.361	4,16	13.481	4,01	5.120	3,78
Ceará	5.903	2,94	9.497	2,82	3.594	2,66
Santa Catarina	5.899	2,93	9.103	2,71	3.204	2,37
Goiás	3.898	1,94	7.782	2,31	3.884	2,87
Dist. Federal	4.191	2,08	6.975	2,07	2.784	2,06
M. G. do Sul	2.772	1,38	10.066	2,99	7.294	5,39
Espírito Santo	4.498	2,24	6.270	1,86	1.772	1,31
Paraíba	6.202	3,08	5.954	1,77	-248	-0,18
Pará	5.136	2,55	5.513	1,64	377	0,28
Rondônia	4.075	2,03	4.025	1,20	-50	-0,04
Maranhão	1.930	0,96	4.155	1,24	2.225	1,64
Mato Grosso	4.684	2,33	4.746	1,41	62	0,05
Amazonas	1.479	0,74	2.368	0,70	889	0,66
Piauí	2.105	1,05	2.094	0,62	-11	-0,01
Sergipe	969	0,48	2.256	0,67	1.287	0,95
Acre	1.106	0,55	1.944	0,58	838	0,62
Tocantins	1.184	0,59	2.080	0,62	896	0,66
R. G. do Norte	1.997	0,99	2.731	0,81	734	0,54
Alagoas	1.772	0,88	2.415	0,72	643	0,48
Amapá	638	0,32	1.196	0,36	558	0,41
Roraima	692	0,34	692	0,21	0	0,00

Fonte: Elaborada pela autora com dados do Ministério da Justiça (2005)

A realidade do sistema penitenciário brasileiro – a falta de vagas e o estado precário dos estabelecimentos já existentes –, são fatos que deterioram as expectativas de recuperação dos presos. Conforme pode ser visto, para que o poder público possa suprir o déficit de vagas seria necessária a construção de novos presídios, com aproximadamente 135.300 vagas para acomodar os detentos que estão cumprindo pena nas penitenciárias superlotadas e nas cadeias públicas.

Ainda segundo as informações contidas na Tabela 3, os maiores déficits ocorreram nos Estados mais populosos da União, quais sejam, São Paulo (déficit de 59.542

vagas, equivalente a 44,01%), Minas Gerais (déficit de 16.870 vagas, equivalente a 12,47%), Paraná (déficit de 8.530 vagas, equivalente a 6,30%), Mato Grosso do Sul (déficit de 7.294 vagas, equivalente a 5,39%) e Bahia (déficit de 5.958 vagas, equivalente a 4,40%). Os Estados em situações consideradas “mais favoráveis” foram: Paraíba (superávit de 248 vagas), Rondônia (superávit de 50 vagas) e Piauí (superávit de 11 vagas) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005).

A legislação brasileira, através da LEP, estabelece diferentes regimes de cumprimento das penas: regime fechado, semi-aberto, provisório e medida de segurança. No regime semi-aberto, possibilita-se que o preso possa exercer atividades profissionais fora das unidades prisionais e visitar a família regularmente. No regime fechado, o cumprimento da pena é estabelecido através do número de anos de condenação, podendo agravar em caso de o condenado ser reincidente, porém o preso pode ser beneficiado com a mudança de um regime para outro, levando-se em conta o tempo de pena já cumprido e seu comportamento disciplinar dentro da unidade prisional (KANT DE LIMA, 2000).

Para Kant de Lima (2000), conforme estabelece a legislação, o regime fechado deve ser cumprido em penitenciárias, e o regime semi-aberto em colônias agrícolas ou industriais. Os inimputáveis ou doentes mentais (Art. 26 do Código Penal) devem ser abrigados em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, enquanto que os presos provisórios – aguardando julgamento – devem permanecer em cadeias públicas. Assim, o déficit de vagas nas unidades prisionais provoca uma série de ilegalidades – presos provisórios ao lado de condenados; doentes mentais abrigados em estabelecimentos prisionais comuns e, o que é pior, presos condenados em regime semi-aberto cumprindo penas em cadeias públicas.

A Tabela 4 apresenta o número de presos por condição de recolhimento no Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça (2005).

Tabela 4 – Distribuição da população carcerária por condição de recolhimento – Brasil 2004

Estados	Regime fechado		Regime semi-aberto		Provisório		Medida de Segurança	
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%
Brasil	140.087	100,00	32.800	100,00	86.766	100,00	3.057	100,00
São Paulo	64.828	46,28	12.592	38,39	30.600	34,50	1.143	37,39
Rio de Janeiro	12.103	8,64	2.277	6,94	4.783	5,40	0	0,00
Minas Gerais	4.177	2,98	1.685	5,14	1.502	1,70	217	7,10
R. G. do Sul	11.905	8,50	3.978	12,13	2.903	3,30	487	15,93
Paraná	5.437	3,88	1.044	3,18	1.202	1,35	375	12,27
Bahia	2.171	1,55	656	2,00	2.953	3,39	103	3,37
Pernambuco	3.741	2,67	964	2,94	8.583	9,70	93	3,04
Ceará	3.513	2,51	1.438	4,38	3.496	3,98	36	1,18
Santa Catarina	5.065	3,62	613	1,87	7.232	8,20	106	3,47
Goiás	1.869	1,33	665	2,03	1.350	1,62	14	0,46
Dist.Federal	3.662	2,61	1.930	5,88	1.207	1,40	62	2,03
M. G. do Sul	3.557	2,54	1.019	3,11	1.774	2,00	0	0,00
Espírito Santo	1.764	1,26	149	0,45	2.532	2,85	67	2,19
Paraíba	3.504	2,50	620	1,89	1.736	1,96	94	3,07
Pará	2.065	1,47	204	0,62	3.244	3,65	0	0,00
Rondônia	2.117	1,51	704	2,15	1.191	1,35	13	0,43
Maranhão	1.018	0,73	392	1,20	815	0,99	0	0,00
Mato Grosso	2.137	1,53	413	1,26	2.114	2,40	20	0,65
Amazonas	676	0,48	173	0,53	1.337	1,55	12	0,39
Piauí	417	0,30	107	0,33	1.037	1,20	43	1,41
Sergipe	798	0,57	106	0,32	954	1,10	48	1,57
Acre	729	0,52	220	0,67	983	1,35	12	0,39
Tocantins	581	0,41	152	0,46	687	0,91	0	0,00
R. G. do Norte	930	0,66	323	0,98	574	0,95	35	1,14
Alagoas	613	0,44	159	0,48	1.044	1,92	49	1,60
Amapá	493	0,35	142	0,43	553	0,62	8	0,26
Roraima	217	0,15	75	0,23	380	0,65	20	0,65

Fonte: Elaborada pela autora com dados do Ministério da Justiça (2005)

Conforme os números apresentados, 12,49% dos presos cumprem pena em regime semi-aberto, estando em processo de ressocialização, 33,03% estão em regime provisório, 1,16% cumprindo medida de segurança, e 53,32% (da população carcerária) encontra-se cumprindo pena em regime fechado.

De acordo com os dados, os Estados com maior número de presos em regime semi-aberto são: São Paulo (participação de 38,39% do total de presos nesse regime), Rio Grande do Sul (participação de 12,13% do total de presos nesse regime), Rio de Janeiro

(6,94%), Distrito Federal (5,88%), Minas Gerais (5,14%) e Ceará (4,38%). O Paraná figura em sétimo lugar, com 3,18% de seus presos cumprindo pena em regime semi-aberto.

No tocante ao regime fechado, os Estados que possuem o maior número de presos nesta condição são: São Paulo (participação de 46,28% do total de presos nesse regime), Rio de Janeiro (participação de 8,64% do total de presos nesse regime), Rio Grande do Sul (participação de 8,50% do total de presos nesse regime), Paraná (3,88%) e Santa Catarina (3,62%).

Outro fator agravante no sistema penitenciário vigente é o grande número de presos que aguardam julgamento (presos provisórios). Segundo revela pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ, 2005), o perfil do réu nos delitos contra o patrimônio (furto e roubo) – para o ano de 2001 no município de São Paulo, o reduzido número de juízes, a burocracia do sistema judiciário e a ineficiência da polícia na apuração dos crimes são fatores que contribuem para a demora no julgamento dos criminosos que, em média, é de 756 dias. Esse longo tempo de espera traz prejuízo não só para o detento, que muitas vezes não é culpado pelo crime do qual foi acusado, mas também para o Estado, que precisa manter todo o sistema à disposição de indivíduos que nem sempre trazem risco à sociedade.

Nesse sentido, conforme conclui o Relatório da Human Rights Watch (1998), citado por Ribeiro (2003, p. 45):

[...] embora certos presídios tenham lotação muito superior às suas capacidades, os estabelecimentos penais mais superlotados no Brasil são geralmente as delegacias de polícia. Ao invés de serem usadas para detenções de período curto para suspeitos logo após a prisão inicial, como deveriam funcionar, as delegacias policiais em vários Estados mantêm detentos por longos períodos de tempo e até mesmo anos. Nos casos mais extremos – São Paulo e Minas Gerais – a polícia tornou-se, na prática, a autoridade prisional, suplementando e quase substituindo o sistema penal convencional. Ao permitir que apenas alguns presos sejam transferidos para o sistema penitenciário, as autoridades prisionais estão, em forma significativa, abdicando de suas funções.

O relatório citado ressalta a dramaticidade da questão em pauta. A superlotação das cadeias públicas é danosa ao sistema de justiça criminal, ao mesmo tempo que impossibilita a detenção de indivíduos lesivos à sociedade, e inviabiliza a eficiência da investigação criminal, uma vez que os agentes ocupam-se com a vigilância dos detentos. Além disso, a falta de vagas no sistema penitenciário tem contribuído para a impunidade e aumento da delinqüência; fugas e rebeliões assustam a sociedade, que deveria ser privilegiada com serviços de ordem pública, segurança pública, tranqüilidade e salubridade (RIBEIRO, 2003).

Por outro lado, a superlotação intensifica o processo de desintegração social, ao estabelecer estigmas de preconceito em relação aos indivíduos que cometem atos de delinqüência. O cotidiano carcerário submete o indivíduo a um ambiente degenerativo, estimulante, e reproduzor da violência, sendo ambiente não para a reeducação, mas para a constituição do comportamento violento. Ao invés de ser uma instituição destinada a reeducar o criminoso e prepará-lo para o retorno social, a prisão torna-se uma “casa dos horrores”, pois os tormentos físicos e morais a que o encarcerado é submetido são os mais terríveis e perversos. As condições de vida do preso no interior das unidades prisionais realçam a promiscuidade, que, com o tempo, leva o criminoso a perder o sentido de dignidade e honra que ainda lhe resta; ou seja, há uma inversão de finalidade, em vez de o Estado nortear a integração do preso ao meio social, via cumprimento da pena, age inserindo o mesmo num sistema que, segundo Oliveira (1996), citado por Coelho (2003, p. 1):

[...] nada mais é do que um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual não serve para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos.

Desta forma, o que ocorre muitas vezes no interior das instituições carcerárias é a “desprogramação” do ser humano, que se inicia com a recepção, por meio de rituais conhecidos como "boas vindas", onde a equipe de supervisão, o grupo de internados procura deixar de forma clara a sua situação de inferioridade perante o grupo em que está adentrando (CALHAU, 2000).

Ainda segundo o relato de Calhau (2000), o preso, ao ser “admitido” na unidade prisional e ter sido aceito pelo processo seletivo do sistema penal, é desrido de sua aparência usual, é identificado, “recebe um número”, é fotografado, são coletadas as impressões digitais, distribuído o uniforme da instituição, o que caracteriza um verdadeiro processo de “despersonalização”, ou seja, ele deverá obedecer a todas as regras da instituição, e, caso não o faça, será “reeducado” pelos próprios companheiros ou pelos agentes penitenciários.

Outrossim, “além da deformação pessoal, que decorre do fato de a pessoa perder seu conjunto de identidade, existe a desfiguração pessoal, que decorre de mutilações diretas e permanentes do corpo – por exemplo, marcas ou perda de membros” (GOFFMANN, 1974, p. 29). Esse processo de moldagem leva o criminoso a se afastar de problemas, a fim de evitar incidentes, relevando sua autonomia de vontade, recebendo sua instrução formal e informal, buscando sempre manter um comportamento adequado que o afaste de sofrimentos físicos e psicológicos.

Calhau (2000) ressalta que o processo de “desprogramação do indivíduo” é de extrema violência, que, muitas vezes, quando da época de saída da penitenciária, após o cumprimento de sua pena, o egresso manifesta um estado de ansiedade, angústia e medo em se adaptar novamente à sociedade, uma vez que está perfeitamente moldado às regras da instituição prisional.

Assim, antes de ser uma instituição ressocializadora, o sistema prisional torna-se uma indústria do crime, onde os presos se tornaram criminosos profissionais, frios, calculistas e incapazes de conviverem fora da prisão.

Segundo Coelho (2003, p.1):

[...] a nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e super lotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé.

Aprisionados e encarcerados, tornam-se elementos que simbolizam uma forte ameaça perante o sistema ineficiente e fragilizado – onde as falhas do mesmo são sempre justificadas pela ausência de maiores recursos materiais e humanos –, sendo o objetivo maior do mesmo a segurança e a vigilância.

#### 4.1.2 Estigmatização da população carcerária

Quanto ao gênero, a população carcerária é predominantemente masculina, conforme dados da Tabela 5.

Tabela 5 – População carcerária masculina e feminina – Brasil 2004

Item	Fechado	Semi-aberto	Provisório	Medida de Segurança	Total	%
Masculino	133.337	31.501	78.592	2.807	246.237	93,7
Feminino	6.750	1.299	8.174	250	16.473	6,3

Fonte: Elaborada pela autora com dados do Ministério da Justiça (2005)

Não obstante, a população de mulheres presas vem crescendo em ritmo proporcionalmente maior do que a população de homens presos, acompanhando uma tendência mundial. Em 1995, 3% dos presos brasileiros eram do sexo feminino, já para o ano

de 2004 o percentual é de 6,3%. Por outro lado, a predominância masculina ainda é expressiva. No ano 1995 era de 97% do contingente de presos no Brasil e 93,7% no ano de 2004. Destaca-se, também, a não-predominância da etnia nos crimes. Segundo os dados estatísticos disponíveis: 29,5% são brancos, 15,9% mulatos, 10,3% negros, 2% outras cores e 41,7% não informaram (CENSO PENITENCIÁRIO, 1995).

A LEP investe os agentes públicos de instrumentos necessários para a individualização no cumprimento da pena. A LEP ainda aponta deveres, garante direitos, dispõe sobre o trabalho dos presos, estabelece sanções, determina a competência jurisdicional das autoridades, regula a progressão de regimes e as restrições de direito.

Entretanto, a situação dos presos é desanimadora em decorrência das rudimentares instalações prisionais, a escassez de recursos para a construção e manutenção dos presídios, da capacitação dos agentes públicos, que nem sempre foram qualificados para o trabalho de ressocialização, pois poucos órgãos da Federação possuem instituições com propósito de formação de pessoal para o trato adequado com a população prisional. Em geral a qualificação recebida pelos agentes penitenciários está voltada para tarefas de segurança.

Além do mais, o sistema penitenciário exerce sobre a sociedade um poder de punir de forma absoluta, associando o poder dominante como um instrumento da ordem pública, que, no intuito de mantê-la, penaliza os responsáveis pela desordem social, “[...] enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos, tem seus mecanismos de repressão e castigo [...]” (FOUCALT, 1997, citado por MAIA, 2003 p. 6).

Neste sentido, Costa (1999) destaca que as penitenciárias brasileiras são uma espécie de guetos, onde são lançados os indesejáveis, onde a revolta é coletiva até que o preso se torne irrecuperável. Ali, criminoso é uma espécie de animal em quarentena, onde se misturam os réus primários com os reincidentes. Neste ambiente hostil a reeducação é muito difícil.

Embora o Brasil tenha implementado medidas que buscam a ressocialização e reeducação do preso, a prática tem demonstrado que o sistema implementado no Brasil encontra-se muito aquém do idealizado. Pelo contrário, a falta de dignidade no cumprimento da pena, existente na grande maioria dos presídios, aponta para um crescimento da violência interna. Basta levar em conta o crescimento das facções criminosas nos últimos anos.

O cenário em que se encontra o sistema prisional brasileiro – marcado por deficiências que, ao invés de contribuírem com a regeneração do infrator, vêm produzindo pessoas que se revoltam com a situação desumana a que são submetidas, e, na maioria das vezes, após o cumprimento da pena, retornam para o mundo da criminalidade ainda mais violentas –, tem sido objeto de críticas por parte da Anistia Internacional e de outros órgãos internacionais de direitos humanos (ROSA, 2004).

Soma-se a isso o endurecimento da lei, o que, segundo o Relatório da Human Rights Watch (1998), citado por Ribeiro (2003, p. 46), aumenta substancialmente o número de presos, principalmente, os provisórios:

Os problemas nas prisões do Brasil representam uma consequência lógica de duas décadas de elevadas taxas de criminalidade, aumento da pressão pública em favor do “endurecimento” contra o crime e contínua negligência dos políticos. A epidemia do crime alimentou o apoio público à aprovação de legislação criminal. O exemplo mais proeminente das recentes iniciativas estimuladas pela preocupação pública com a criminalidade é a Lei dos Crimes Hediondos, aprovada em 25 de julho de 1990, em resposta a uma onda de seqüestros. A lei aumentou as penas para vários crimes, inclusive seqüestro e tráfico de drogas, e tornou-os inafiançáveis. Especialistas têm opiniões diversas quanto aos efeitos reais desta lei, mas não há dúvidas de que contribuiu muito para aumentar o número de detentos, particularmente aqueles que aguardam julgamento, em delegacias e cadeias.

Nota-se que, além de não ressocializar o criminoso, o sistema penitenciário acaba sendo um fator de permanente tensão social. Isto pode ser constatado com episódios corriqueiros ligados à troca de favores sexuais, à veiculação de informações criminosas, à venda de alimentação e medicamentos diferenciados, à compra e venda de aparelhos de telefonia celular, ao tráfico de entorpecentes e de armas, além da corrupção institucionalizada

no interior de parte significativa dos presídios espalhados pelo país, pois todas as moedas lá estão representadas.

#### 4.1.3 Controle estatal e o custo do preso

No Brasil, a cultura da pena privativa de liberdade é predominante no sistema prisional, executada em estabelecimentos penitenciários, tendo como finalidade o controle social e econômico do potencial criminoso. A política do Estado no combate ao crime esbarra na questão-chave de quanta liberdade e a que preço a sociedade está disposta a arcar para assegurar a segurança.

A despeito dos investimentos em segurança pública, são muito dependentes da vontade dos gestores as prioridades da política de segurança pública, amiúde alteradas, ora crescente, ora decrescente, sobretudo em termos de recursos materiais. Em função desta não linearidade, são notórias as dificuldades e desafios enfrentados pelo poder público em suas tarefas constitucionais de deter a criminalidade.

Para Adorno (2002), o sintoma do déficit de investimentos em segurança pública visualiza-se, por exemplo, nas sucessões de rebeliões nas prisões, organizadas por dirigentes do crime organizado, como: o “Comando Vermelho” e “Terceiro Comando” no Rio de Janeiro; e o “Primeiro Comando da Capital” (“15.3.3.”) em São Paulo. Assim como é cada vez mais freqüente e notória a presença de normas e regras ditadas pelo tráfico de drogas nas metrópoles brasileiras. Do mesmo modo, também é flagrante a ousadia no resgate de presos das instituições penitenciárias, muitas delas de segurança máxima.

De acordo com Mir (2004), a segurança pública no Brasil é realizada por 488.426 agentes públicos, sendo 361.060 militares, 111.977 civis, 7.051 federais e 8.338 rodoviários federais, segundo dados de 2002 do Ministério da Justiça. Concomitantemente a esses, existem órgãos federais, estaduais e municipais, vigilantes particulares e profissionais que desempenham funções administrativas e técnicas de segurança. Na relação policial por habitante, o índice brasileiro é de um agente de segurança para cada 358 habitantes, índice comparável ao de países como França, Bélgica, Itália, Espanha e Portugal.

Em relação ao custo de manutenção do criminoso no sistema penitenciário brasileiro, segundo dados da Fundação Internacional Penal e Penitenciária (FIPP, 2004), esse custo (inclui as despesas com a segurança carcerária, alimentação, medicamentos, etc.) gira em torno de 4,5 salários mínimos por mês/preso para os cofres públicos. Somados aos altos custos de construção e manutenção do sistema, os gastos gerais dos Governos Federal e Estaduais são de 60 milhões de reais em um só mês, conforme dados fornecidos pelo Ministério da Justiça. Se for comparado com os custos de alguns países da América Latina, constata-se que o custo mensal do preso no Brasil é superior (Tabela 6).

Tabela 6 – Custo mensal, em dólares por preso, em alguns países da América Latina

Países	Custo mensal em US\$ por preso
Argentina	284,2
Brasil	370,5
Costa Rica	299,1
El Salvador	145,6
Honduras	91,2
México	278,6
Nicarágua	96,5
Paraguai	142,8
Peru	137,5

Fonte: FIPP (2004)

4,5 salários mínimos do Brasil  
US\$ 1,00 = R\$ 2,95

Além de oneroso para o contribuinte, o sistema carcerário brasileiro pode ser considerado falido, pois, segundo Araújo (1995), o mesmo não atinge os objetivos a que se propõe – recuperação e ressocialização do criminoso. À sociedade deve-se uma satisfação que justifique projetos e políticas públicas que apontem para uma efetiva recuperação do

condenado, e não simplesmente o aumento do número de vagas nas penitenciárias, que serve somente para justificar gastos públicos e incentivar a ótica prisional da segregação tipificada de certos grupos sociais.

#### **4.2 História e competências do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná**

Desde o surgimento das cadeias públicas e da primeira penitenciária em 1909, a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a Chefatura de Polícia eram os órgãos responsáveis pelas cadeias e penitenciárias do Estado do Paraná. Essa subordinação perdurou até a criação do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado (DEPE) (Lei nº1.767/54). A partir de 1962, através do Decreto 4.615, foi criada a Secretaria da Segurança Pública, passando o DEPE a subordinar-se à mesma. Em 1971, devido ao disposto no artigo 150 da Emenda Constitucional nº 3 e do Decreto 698/71, o DEPE volta à jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 1975 houve a alteração do DEPE, passando a denominar-se Coordenação do Sistema Penitenciário (COOSIPE), com posterior alteração, em 1987, para Departamento Penitenciário (DEPEN) e, através do Decreto 609/91, passando a denominar-se Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN). A partir de 2000, o DEPEN (PR) passou a caracterizar-se como unidade de execução da Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania (SESJ), que tem sob sua responsabilidade a coordenação do sistema penitenciário do Paraná.

O DEPEN (PR) é o órgão responsável pelo cumprimento às disposições da Lei de Execução Penal – Lei Federal 7.210/84, tendo por competências: a) supervisionar,

coordenar e inspecionar os estabelecimentos penais, Escola Penitenciária e patronatos; b) fazer cumprir as disposições da Lei de Execução Penal, responsabilizando-se pela custódia, segurança e assistência tanto dos internos quanto dos egressos do sistema penitenciário; c) oferecer assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material, além de desenvolver a reintegração social por meio da educação formal.

O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná executa suas atividades por meio dos seguintes estabelecimentos:

- a) Escola Penitenciária do Paraná (ESPEN), unidade responsável pela capacitação profissional dos servidores do sistema penitenciário;
- b) Patronato Penitenciário do Paraná (PATR), de regime aberto, órgão responsável pela execução penal e assistência aos apenados e egressos; e
- c) Dezessete unidades prisionais:
  - . Casa de Custódia de Curitiba (CCC)
  - . Casa de Custódia de Londrina (CCL)
  - . Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT)
  - . Colônia Penal Agrícola do Paraná (CPA)
  - . Complexo Médico-Penal do Paraná (CMP)
  - . Penitenciária Central do Estado (PCE, que é a PCP neste estudo)
  - . Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF)
  - . Penitenciária Estadual de Londrina (PEL)
  - . Penitenciária Estadual de Maringá (PEM)
  - . Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP)
  - . Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG)
  - . Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto (PFA)
  - . Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP)

- Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC)
- Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG)
- Regime Semi-aberto Penitenciário Waldemar Teodoro de Ponta Grossa (RAPG)
- Prisão Provisória de Curitiba (PPC)

A população prisional do Estado do Paraná, no mês de agosto de 2005, contava com 8.254 presos, composta por 7.879 homens (95,5%) e 375 mulheres (4,5%). Em regime fechado 87,9% dos presos e 12,1% dos presos em regime semi-aberto, conforme se encontra detalhado na Tabela 7. O número de pessoas que cometem crimes e que estão cumprindo pena em regime aberto é equivalente a 3.847. O regime aberto, somado à população anterior, dá um total de 12.101 presos no Paraná. Vale citar que este número está acima daquele citado no Tabela 2 (10.815) – total da população presa no Estado do Paraná, porquanto esta estatística refere-se ao ano de 2003 e inferior ao número citado na Tabela 3 (15.519) – total da população carcerária no Estado do Paraná, porquanto esta estatística contempla também os presos que se encontram na segurança pública. Constatase, portanto, um aumento no número presos nos últimos anos.

**Tabela 7 – Capacidade de lotação e população existente no Estado do Paraná – Agosto/2005**

UNIDADES PENAIS	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	EXCEDENTE
<b>A – ESTABELECIMENTOS DE REGIME FECHADO – DE SEGURANÇA MÁXIMA</b>			
<b>1 – MASCULINO</b>			
- Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT)	110	80	-30
- Penitenciária Central de Piraquara (PCP)	1.320	1.532	+212
- Penitenciária Estadual de Londrina (PEL)	360	556	+196
- Penitenciária Estadual de Maringá (PEM)	360	365	+5
- Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP)	543	592	+49
- Prisão Provisória de Curitiba (PPC)	750	921	+171
- Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG)	240	238	-2
- Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG)	432	402	-30
- Casa de Custódia de Curitiba (CCC)	432	498	+66
- Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF)	496	543	+47
- Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC)	240	353	+113
- Casa de Custódia de Londrina (CCL)	240	426	+186
<b>2 – FEMININA</b>			
- Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP)	340	354	+14
<b>REGIME FECHADO</b>	<b>5.863</b>	<b>6.860</b>	<b>+997</b>
<b>B – ESTABELECIMENTOS DE REGIME FECHADO – SEGURANÇA MÁXIMA E MEDIDA DE SEGURANÇA</b>			
- Complexo Médico-Penal do Paraná (CMP)	350	395	+45
<b>1- ALA MASCULINA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2- ALA FEMININA</b>			
<b>SEGURANÇA MÁXIMA E MEDIDA DE SEGURANÇA</b>	<b>350</b>	<b>395</b>	<b>+45</b>
<b>C – ESTABELECIMENTOS DE REGIME SEMI-ABERTO – DE SEGURANÇA MÉDIA</b>			
<b>1 – MASCULINO</b>			
- Colônia Penal Agrícola do Paraná (CPA)	810	890	+80
- Regime Semi-aberto Penit. Waldemar Teodoro de PG (RAPG)	90	88	-2
<b>2 – FEMININO</b>			
- Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto (PFA)	40	21	-19
<b>REGIME SEMI-ABERTO</b>	<b>940</b>	<b>999</b>	<b>+59</b>
<b>Total</b>	<b>7.153</b>	<b>8.254</b>	<b>+1.101</b>

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Outra informação importante que pode ser extraída da Tabela 7 refere-se ao número de excedentes (1.101) da população presa no Paraná. No entanto, este déficit de vagas é maior, se for considerado o grande número de presos já condenados que estão cumprindo suas penas em cadeias públicas (daí a razão deste dado com o da Tabela 3).

Em relação à situação criminal dos presos (Tabela 8), pode-se observar uma redução do número de presos reincidentes em relação aos anos de 2000 (32,3%) e 2001 (32,95%), para 2002 (30,27%), 2003 (30,75%) e 2004 (30,68%). Por outro lado, constata-se um aumento do número e da participação percentual dos presos provisórios (de 9% em 2000 para 12,30% em 2004), sendo que no ano de 2003, este percentual chegou a 16,02%. Isto implica dizer que o sistema penitenciário, diante dos números apresentados de reincidentes,

ainda não está conseguindo recuperar o detento, mesmo sendo pressuposto primário da instituição penitenciária. Vale lembrar uma citação feita anteriormente, onde a reincidência da prática criminal pode ser inferida, de modo geral, como um dos indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social, em especial das unidades prisionais (FERNANDES e FERNANDES, 1995).

Tabela 8 – Situação criminal dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004)

SITUAÇÃO CRIMINAL	2000		2001		2002		2003		2004	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Primários	2.430	54,3	2.694	55,51	3.686	56,49	3.538	50,18	4.346	53,94
Reincidentes	1.446	32,3	1.599	32,95	1.975	30,27	2.168	30,75	2.472	30,68
Provisórios	403	9,0	370	7,62	640	9,81	1.129	16,02	991	12,30
Med. de Segurança	195	4,4	190	3,92	224	3,43	215	3,05	249	3,08
Total	4.474	100	4.853	100	6.525	100	7.050	100	8.058	100

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Faz-se necessário, neste momento, esclarecer o que significa recuperar o preso. Recuperar, segundo lexicologia, é “recobrar (o perdido), reabilitar”. Então, recuperar o preso seria restituir o que é perdido pelo sujeito encarcerado: a perspectiva social da cidadania, da dignidade, dos saberes e dos direitos. Ou, em outra perspectiva, significa recuperar o sujeito perdido como agente social integrado, portanto, reabilitar o indivíduo em sua dimensão societária – ressocializar. Contudo, é o cárcere o local onde a sociedade reproduz mais explicitamente e profundamente a exclusão social (SOUZA, 2000).

Conforme pode ser observado na Tabela 9, dos 14 tipos de crimes mais comuns cometidos pelos detentos que hoje estão nos estabelecimentos penais no Estado do Paraná, 68,25% foram em crimes de natureza econômica. Em termos de crescimento, os tipos de crimes que mais se destacaram (excetuando a categoria “outros”) foram: roubo, furto, homicídio, tráfico de entorpecente e latrocínio, ou seja, na sua maioria crimes de natureza econômica. Ademais, as maiores participações percentuais médias no período de 2000 a 2004 no tocante ao perfil criminal no Paraná ocorreram nos seguintes tipos de crime: roubo com

26,46%, furto com 15,88%, homicídio com 13,84%, tráfico de entorpecente com 9,76% e latrocínio com participação média de 6,18%. Mais uma vez confirma-se o destaque para os crimes de natureza econômica com participação de 63,67% no ano de 2000, 63,94% no ano de 2001, 65,32% no ano de 2002, 67,45% no ano de 2003 e no ano de 2004 com 68,25%.

**Tabela 9 – Perfil criminal dos presos do Estado do Paraná (2000 a 2004)**

TIPOS DE CRIME	2000		2001		2002		2003		2004	
	Nº	%								
Lei nº 6.368, Art. 12 - Tráf. entorpecentes	509	7,10	559	7,60	897	9,55	1.198	11,69	1.403	12,86
Lei nº 6.368, Art. 16 - Uso de entorpecentes	162	2,26	201	2,73	244	2,60	297	2,90	233	2,14
Cód. Penal, Art. 121- Homicídio	1.045	14,58	1.070	14,55	1.339	14,26	1.342	13,09	1.390	12,74
Cód. Penal, Art. 129 - Lesões Corporais	256	3,57	234	3,18	240	2,56	250	2,44	222	2,04
Cód. Penal, Art. 148 - Seq. cárcere privado	68	0,95	63	0,86	60	0,64	49	0,48	60	0,55
Cód. Penal, Art. 155 - Furto	1.259	17,56	1.202	16,34	1.524	16,23	1.556	15,18	1.538	14,10
Cód. Penal, Art. 157 - Roubo	1.830	25,53	1.832	24,91	2.424	25,81	2.817	27,49	3.118	28,59
Cód. Penal, Art. 157 §.3º - Latrocínio	470	6,56	486	6,61	543	5,78	548	5,35	722	6,62
Cód. Penal, Art. 158 - Extorsão	49	0,68	51	0,69	70	0,75	65	0,63	59	0,54
Cód. Penal, Art. 159 - Ext. Mediante Seqüestro	50	0,70	45	0,61	42	0,45	27	0,26	37	0,34
Código Penal, Art. 171/172 - Estelionato	167	2,33	165	2,24	168	1,79	185	1,81	135	1,24
Código Penal, Art. 180 - Recepção	-	-	98	1,33	161	1,71	170	1,66	139	1,27
Código Penal, Art. 213 - Estupro	350	4,88	356	4,84	438	4,66	395	3,85	405	3,71
Cód. Penal, Art. 214-217 - Crime c/a lib. sex.	194	2,71	199	2,71	232	2,47	236	2,30	261	2,39
Código Penal (Outros)	759	10,59	793	10,78	1.008	10,73	1.114	10,87	1.185	10,86

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

A distribuição etária dos presos nas penitenciárias do Paraná mostra um aumento no ingresso de jovens na faixa etária entre 18 a 25 anos (de 27,8% no ano de 2000 para 29,1%, em 2001, 34,7% em 2002, 34,5% para os anos de 2003 e 2004, respectivamente).

Quanto à faixa etária de 26 a 30 anos, o percentual de ingresso manteve-se constante, em média 23,4%. Enquanto que para a faixa etária de 31 a 40 anos, o percentual de ingresso mantém uma tendência de queda (de 31% no ano de 2000 para 29,1% em 2001, 27,1% em 2002, 26,5% para o ano de 2003 e 26,4% para o ano de 2004). A faixa etária de 41 a 50 anos o percentual médio de ingresso foi pouco variável, em média 12,18%. Acima dos 51 anos, o percentual médio de presos nesta faixa etária foi de 2,14%, de 2000 a 2004, conforme Tabela 10.

**Tabela 10 – Faixa etária dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004)**

NÚMERO DE PRESOS POR FAIXA ETÁRIA	2000		2001		2002		2003		2004	
	Nº	%º	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
18 a 25 anos	1.245	27,8	1.410	29,1	2.270	34,7	2.431	34,5	2.775	34,5
26 a 30 anos	1.064	23,8	1.151	23,8	1.482	23,0	1.639	23,3	1.865	23,1
31 a 40 anos	1.388	31,0	1.413	29,1	1.772	27,1	1.866	26,5	2.125	26,4
41 a 50 anos	576	12,9	626	12,9	751	11,4	846	12,0	947	11,7
51 a 60 anos	155	3,5	206	4,3	197	3,0	215	3,0	272	3,4
acima de 61 anos	46	1,00	47	0,8	53	0,8	53	0,7	74	0,9
Total	4.474	100	4.853	100	6.525	100	7.050	100	8.058	100

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Neste contexto de faixas etárias e crimes, Zaluar (2004, p. 65-66) chama a atenção para os jovens, no intuito do enriquecimento rápido: “[...] esse jovem descobre os prazeres da vida de rico e com estes se identifica. Seu consumo passa a ser uma cópia exagerada orginástica do que entende ser o luxo do rico: muita roupa, carros, mulheres, uísque (bebida de ‘bacana’) e muita cocaína (coisa de gente fina)”.

Sobre o estado civil dos presos, observa-se que a maioria dos detentos que cumprem pena no sistema penitenciário do Paraná é de solteiros com um percentual médio no período de 2000 a 2004, de 41,88%, os amasiados participam com 36,98%, os casados com 15,06%, os separados com 3,62%, os divorciados com 2,26% e os viúvos com 1,18%, segundo dados da Tabela 11.

**Tabela 11 – Estado civil dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004)**

ESPECIFICAÇÃO	2000		2001		2002		2003		2004	
	Nº	%								
Amasiado		36,8	1.863	38,4	2.492	38,2	2.759	39,1	2.612	32,4
Casado	1.648	17,7	780	16,1	902	13,8	934	13,3	1.161	14,4
Divorciado	792	1,06	67	1,4	72	1,1	83	1,1	106	1,3
Separado	71	3,00	257	5,3	267	4,1	242	3,5	179	2,2
Solteiro	132	39,9	1.822	37,5	2.713	41,6	2.947	41,8	3.911	48,6
Viúvo	1.783	1,1	64	1,3	79	1,2	85	1,2	89	1,1
	48									
Total	4.474	100	4.853	100	6.525	100	7.050	100	8.058	100

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Em relação ao grau de escolaridade dos presos das penitenciárias do Paraná tem-se: 84,3% eram analfabetos ou possuíam apenas o 1º grau incompleto, em 2000. Estes dados praticamente mantiveram-se quase inalterados para o ano de 2001 (83,2%), já no ano de 2002 houve uma redução para 79,7% dos presos, mantendo constante para o ano de 2003 (79,4%) e para o ano de 2004 (76,0%) dos presos possuíam a mesma escolaridade ora mencionada (Tabela 12). Nota-se, por consequência, que existe uma relação entre a criminalidade e a incidência de baixa escolaridade. Apenas como exemplo adicional, em 2000 havia 1,1% dos presos com curso superior ou cursando, em 2001 este número foi de 0,8%, em 2002 e 2003 de 1,2%, aumentando para 1,8% em 2004.

Tabela 12 – Grau de escolaridade dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004)

GRAU DE ESCOLARIDADE	2000		2001		2002		2003		2004	
	Nº	%								
Analfabeto	493	11,0	500	10,3	600	9,2	675	9,8	741	9,2
Alfabetizado	723	16,2	510	16,7	837	12,9	1.121	15,8	933	11,6
1º Grau incompleto	2.555	57,1	2.726	56,2	3.758	57,6	3.790	53,8	4.446	55,2
1º Grau completo	274	6,1	330	6,8	576	8,8	606	8,6	796	9,9
2º Grau incompleto	198	4,4	267	5,5	405	6,2	435	6,1	602	7,5
2º Grau completo	182	4,1	179	3,7	269	4,1	334	4,7	393	4,8
Superior incompleto	18	0,4	20	0,4	45	0,7	57	0,8	64	0,8
Superior completo	31	0,7	21	0,4	35	0,5	32	0,4	83	1,0
Total	4.474	100	4.853	100	6.525	100	7.050	100	8.058	100

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Em relação à profissão dos presos (Tabela 13), a mesma está diretamente relacionada com o seu grau de escolaridade, ou seja, a maioria esteve ligada a atividades relacionadas com a construção civil (média de 30,24%) e serviços – neste caso serviços menos sofisticados em sua maioria (média de 24,83%) –, atividades essas que exigem pouca qualificação. Nota-se, portanto, que tais atividades profissionais sugerem baixos níveis salariais (vale remontar a questão do nível educacional, no qual se verificou um baixo nível de escolaridade e, numa sociedade capitalista, de modo geral, quanto maior o nível de escolaridade, melhor é a faixa salarial em que o indivíduo pode se incluir, sendo que o contrário também é verdadeiro) (SCHAEFER, 2000; BORILLI, 2001).

Tabela 13 – Perfil profissional dos presos do Estado do Paraná (2000 a Abril/2004)

PROFISSÕES DOS PRESOS	2000		2001		2002		2003		2004	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Da Agricultura	770	17,2	741	15,27	906	13,99	783	11,10	807	10,02
Do Comércio	513	11,5	550	11,34	732	11,22	828	11,76	909	11,30
Da Construção Civil	1.172	26,2	1.298	26,74	2.057	31,48	2.260	32,03	2.799	34,73
Da Mecânica	287	6,4	307	6,32	493	7,58	525	7,45	573	7,11
Serviços	1.003	22,4	1.175	24,22	1.599	24,50	1.959	27,80	2.033	25,22
Da Indústria	729	16,3	782	16,11	738	11,32	695	9,86	936	11,62
Total	4.474	100	4.853	100	6.525	100	7.050	100	8.058	100

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Sobre o aspecto de ocupação, qualificação de mão-de-obra e ressocialização dos presos, o sistema penitenciário do Paraná conta com a Divisão de Ocupação e de Produção (DIPRO), sabendo-se que, conforme os ditames da Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade deve também ter uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social. Com o propósito de atingir tal objetivo, o sistema penitenciário do Estado do Paraná procura adotar políticas públicas que valorizam o trabalho prisional, a assistência educacional formal e profissionalizante, o esporte e lazer, e o contato com o mundo exterior.

A Divisão Ocupacional e de Produção busca abrir novas frentes de trabalho no âmbito do sistema penitenciário, através da fábrica de detergentes, fábrica de uniformes, entre outras. Procura estabelecer parcerias com instituições de formação profissional, tais como: Serviço Nacional de Aprendizagem comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviços Social do Comércio (SESC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), que promovem cursos em diversas áreas. Mantendo o preso ocupado dentro do presídio, além de acabar com a ociosidade do mesmo, diminui a tensão no interior das unidades penais, reduz despesas públicas, melhora o sistema penitenciário e, ainda, amplia a atividade das empresas privadas.

Ao trabalhar, o preso recebe remuneração e reduz sua permanência dentro do sistema penal – para cada três dias trabalhados, reduz-se um dia do total da pena –, além de aprender um ofício, que poderá auxiliá-lo quando do seu retorno à sociedade. Desta forma, a união entre o governo e a iniciativa privada pode possibilitar meios para a diminuição da reincidência e oferecer ao egresso uma vida mais digna junto aos seus.

Neste sentido, uma das preocupações do DEPEN (PR) tem sido criar novas alternativas de trabalho como forma de melhorar as condições de dignidade humana dentro das penitenciárias. Um exemplo desta preocupação é a criação das penitenciárias industriais – Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) e a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), onde parcela dos presos está trabalhando. Entretanto, conforme pode ser observado na Tabela 14, o Estado, embora esteja desenvolvendo várias ações com objetivo de manterem ocupados e produtivos os seus detentos, através de convênios firmados com entidades privadas e com órgãos públicos, não está conseguindo implementar o número de vagas na mesma proporção do aumento percentual do número de presos, ou seja, no ano de 2000, 60% dos presos tinham ocupação, no ano de 2001 este percentual caiu para 50,7%, em 2002 para 47,6%, em 2003 para 41,2%, caindo para 40,8% em 2004. Constata-se, portanto, que a ocupação desses presos vem caindo nos últimos cinco anos, o que não é um bom indicador, principalmente na questão da ressocialização dos mesmos.

Tabela 14 – Canteiros de trabalho com mão-de-obra de presos (2000 a Abril/2004)

ATIVIDADES		2001	2002	2003	2004
A – CANTEIRO DE MANUTENÇÃO	108	106	115	124	119
Nº de internos ocupados	1.274	1.226	1.210	1.179	960
B – CANTEIROS DE PRODUÇÃO	21	23	23	33	33
Nº de internos ocupados	372	298	305	334	492
C – CANTEIROS POR CONVÊNIO	40	44	76	53	71
Nº de internos ocupados	791	852	1.490	1.205	1.657
D – CANTEIROS DE ARTESANATO	18	05	06	09	10
Nº de internos ocupados	247	85	104	185	181
Total DE CANTEIROS					
Nº de canteiros	187	178	220	219	233
Nº de internos ocupados	2.684	2.461	3.109	2.903	3.290
TAXA DE OCUPAÇÃO	60%	50,7%	47,6%	41,2%	40,8%

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Embora os estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná possuam superlotação, conforme visto na Tabela 7, os dados da Tabela 15 demonstram que o número de fugas ocorridas foi pequeno. Destaca-se também que a última rebelião ocorrida no Estado foi em agosto de 2002, na Penitenciária Central de Piraquara (PCP). Esses indicadores ressaltam, de certa forma, o grau de segurança do sistema penitenciário do Estado do Paraná. O sistema, para tal, vem investindo em recursos humanos na formação do quadro de agentes penitenciários.

**Tabela 15 – Fugas ocorridas em estabelecimentos prisionais no Estado do Paraná (2000 a 2004)**

Unidade/Ano	2000	2001	2002	2003	2004
Penitenciária Central do Estado	-	4	-	-	-
Prisão Provisória de Curitiba	13	-	2	-	-
Centro de Observação Criminológica e Triagem	-	-	-	-	-
Complexo Médico-penal	2	-	-	-	-
Penitenciária Feminina de Piraquara	-	-	1	-	2
Total	15	4	3	-	2

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

A Escola Penitenciária do Paraná é uma unidade pertencente ao DEPEN (PR) com a missão de promover o desenvolvimento profissional dos servidores do sistema penitenciário, tendo como competência: a) elaboração de estudos, pesquisas, programas e a realização de levantamento das necessidades que orientem a definição dos treinamentos e cursos; b) realização de curso de formação, capacitação, atualização e treinamentos em serviços para pessoal do sistema penitenciário, em todos os níveis; c) promoção e participação em encontros, seminários e simpósios, ciclos de estudos e conferências que visam ao aperfeiçoamento profissional dos servidores do sistema penitenciário do Estado do Paraná; d) geração de subsídios para o setor de recursos humanos, através do fornecimento de dados sobre o aproveitamento dos servidores nos cursos realizados; e) orientação com base nas normas gerais da Política Penitenciária do Estado e nos moldes da Escola Penitenciária Nacional; f) realização de cursos de capacitação, treinamento e estágios de preparação para

provimento dos cargos de lotação privativos do sistema penitenciário do Estado do Paraná; e,  
g) execução de outras atividades decorrentes da legislação específica.

O quadro de pessoal do DEPEN (PR) é formado por 2.683 pessoas, entre servidores do quadro próprio e terceirizados, sendo 1.678 servidores estatutários, 1.123 agentes penitenciários, 383 administrativos e 172 técnicos. Adicionados a estes, existe ainda a contratação de mão-de-obra terceirizada totalizando 1.005 funcionários, sendo 778 agentes penitenciários, 145 administrativos e 82 técnicos (Tabela 16).

**Tabela 16 – Recursos humanos: quadro demonstrativo de pessoal DEPEN/PR – 2004**

Unidades	Agentes Penitenciários	Administrativos	Técnicos	Total
CCC	8	1	1	10
CCL	5	0	0	5
CMP	142	95	45	282
COT	58	13	10	81
CPA	184	45	19	248
DEPEN	11	53	24	88
ESPEN	0	2	0	2
PATR	7	10	6	23
PCP	197	36	10	243
PEF	3	0	0	3
PEL	149	30	12	191
PEM	114	26	12	152
PEP	7	1	1	9
PEPG	14	1	0	15
PFA	21	12	3	36
PFP	0	15	7	22
PIC	3	0	1	4
PIG	3	0	1	4
PPC	192	40	17	249
PATRL	5	3	3	11
<b>Total estatutários</b>	<b>1.123</b>	<b>383</b>	<b>172</b>	<b>1.678</b>
<b>Total tercerizados</b>	<b>778</b>	<b>145</b>	<b>82</b>	<b>1.005</b>
<b>Total geral</b>	<b>1.901</b>	<b>528</b>	<b>254</b>	<b>2.683</b>

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

A superlotação de presos nas unidades prisionais do Estado é decorrente da não linearidade em termos de investimento por parte do governo (estadual e federal) no sistema penitenciário. Embora o Estado exija o cumprimento de obrigações de seus

contribuintes através do pagamento de tributos – impostos, taxas, contribuição de melhoria, preços públicos –, em contrapartida vem descumprindo com suas obrigações, dentre elas a preservação da integridade física e patrimonial das pessoas que vivem no território nacional.

Nos últimos anos, o Estado do Paraná, visando garantir a integridade física e patrimonial e reduzir a insegurança da população, além de assegurar a punição dos criminosos, vem investindo em reformas, ampliações e construção de novas unidades prisionais, conforme demonstrado na Tabela 17. O Estado ampliou, no período de 1998 a 2002, um total de 1.600 novas vagas, tendo, como um custo médio de investimento por vaga, o valor de R\$ 22.500,00.

**Tabela 17 – Custo da construção de penitenciárias no Estado do Paraná**

Obras executadas	Ano	Nº de vagas	Custo/vagas
Penitenciária Industrial de Cascavel	1998	240	R\$ 21.300,00
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	2002	496	R\$ 24.000,00
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa	2002	432	R\$ 24.600,00
Casa de custódia de Curitiba	2002	432	R\$ 20.100,00
Custo médio por vaga			R\$ 22.500,00

Fonte: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2005)

Paralelamente a essa ampliação da capacidade do sistema penitenciário, vários programas estão sendo implantados, visando à ressocialização do preso e sua inserção na sociedade. Segundo informação do próprio Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, em nota veiculada na imprensa: “A concepção desse governo é a transformação por meio do tratamento penal adequado. Com essa postura, se reduz a reincidência e os custos, para o próprio Estado” (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2005). Tais investimentos, por parte do Estado, visam reduzir o índice de reincidência, que representa aumento de custos para o mesmo.

Após breve apresentação de um panorama macro da conjuntura/estrutura, no qual se inserem os réus julgados e condenados, tanto em nível de Brasil como do Paraná, o

capítulo seguinte adentra nos procedimentos metodológicos, com vistas a garantir ao presente trabalho a objetividade necessária para a análise do crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa, de uma amostra acessível compreendida por réus julgados e condenados por crimes lucrativos, localizados na Penitenciária Central de Piraquara (PCP), Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) e Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP), todas localizadas no município de Piraquara (PR).

## **5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Dentro das 17 unidades prisionais existentes no Estado do Paraná foram selecionadas 3 para realização deste estudo. As unidades foram selecionadas por suas características – unidades penais de segurança máxima –, sendo que as mesmas aprisionam réus de todas as regiões do Estado, o que possibilita a extração de uma amostra representativa no contexto estadual. Além disso, as instituições se identificam por abrigar presos que necessitam de estabelecimentos com segurança máxima para proteção da sua própria integridade física e em razão da necessidade de segurança da coletividade.

A Penitenciária Central do Estado (PCP), inaugurada em dezembro de 1954, foi a terceira unidade penal construída no Paraná, destinada a abrigar presos do sexo masculino, que cumprem pena em regime fechado, com capacidade de lotação para 1.320 presos. A PCP possui uma área edificada de 25.292,24 m<sup>2</sup>, com 11 galerias, 550 cubículos<sup>8</sup> e 68 solitárias.

A Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) é a maior unidade penal construída pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério da Justiça, inaugurada em abril de 2002, também considerada uma unidade de segurança máxima, com capacidade para 543 presos, contendo 169 celas, e uma área construída de 12.800,00 m<sup>2</sup>.

Também considerada como uma unidade de segurança máxima, a Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP) foi a quinta unidade penal do Estado, inaugurada em maio de 1970, destinada à custódia de presas condenadas em regime fechado. Ocupa uma área de 3.200 m<sup>2</sup>, com capacidade para 340 internas.

Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se, como técnica principal, a abordagem qualitativa: a história de vida de indivíduos aprisionados por crimes de natureza

---

<sup>8</sup> Cubículo: pequena dependência do estabelecimento prisional onde é confinado o preso.

econômica, considerados de “topo” da pirâmide na tipologia, tratando-se de uma investigação realizada nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), situadas no Estado do Paraná.

A pesquisa ou método científico pode ser definido como quantitativo ou qualitativo em função do tipo de dados coletados:

- A pesquisa qualitativa é indutiva, isto é, o pesquisador desenvolve idéias e entendimentos a partir de constatações padronizadas encontradas nos dados (RENEKER, 1993).
- Utiliza-se a pesquisa quantitativa quando existe a possibilidade de medidas quantificáveis de variáveis e inferências a partir de amostra de uma população. Em contraponto, a qualitativa se caracteriza pelas ausências de medidas numéricas e análises estatísticas, examinando aspectos mais profundos e subjetivos do tema em estudo (DIAS, 2000).
- Normalmente, os métodos qualitativos são menos estruturados, proporcionam um relacionamento mais profundo e flexível entre o pesquisador e o objeto de estudo (DIAS, 2000).
- Os métodos qualitativos geralmente empregam procedimentos interpretativos, em contraposição à representação numérica do método quantitativo (SUTTON, 1993).
- A pesquisa qualitativa é geralmente associada à pesquisa exploratória interpretativa, enquanto a pesquisa quantitativa é associada a estudos confirmatórios (WILDEMUTH, 1993).

Embora a pesquisa tenha a característica central como qualitativa, cabe ressaltar que os métodos qualitativos e quantitativos não se excluem. Ainda que difiram quanto à forma e à ênfase, os métodos qualitativos trazem, como contribuição ao trabalho de

pesquisa, uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo capaz de contribuir para uma melhor compreensão dos fenômenos. Pode-se distinguir o enfoque qualitativo do quantitativo, mas não afirmar que os dois métodos guardam relação de oposição (NEVES, 1996).

A abordagem qualitativa desta pesquisa relaciona-se ao fato de contribuir para o entendimento da economia do crime a partir de observações coletadas por meio de dados primários, obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos.

Cumpre dizer também que este trabalho trata-se de um estudo de caso, caracterizando-se pela identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos analisados. Este tipo de pesquisa pode ser derivado tanto de constatações e percepções que têm como norte o desenvolvimento, esclarecimento ou modificação de conceitos e idéias, como de descrição das características de determinada população ou fenômeno (GIL, 2000; YIN, 2001). Ademais, busca-se, neste trabalho, a análise de casos específicos (de réus que necessitam de enquadramento num estabelecimento penal de segurança máxima, seja para garantia da sociedade, dos outros réus e/ou dele próprio), buscando-se reconhecer esta tipicidade. Poderia haver restrições neste propósito, mas sobre isto alude Laville e Dionne (1999, p. 156):

Se o estudo de caso incide [...] sobre um caso particular, examinando em profundidade, toda forma de generalização não é por isso excluída. Com efeito, um pesquisador seleciona um caso, na medida em que este lhe pareça típico [...]. As conclusões gerais que ele tirará deverão, contudo, ser marcadas pela prudência, devendo o pesquisador fazer prova de rigor e transparência no momento de enunciá-las.

O outro caráter desta pesquisa diz respeito à exploração das fontes, isto porque a obtenção de dados explicativos sobre a economia do crime ocorreu mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo, ou seja, com os réus de

crimes econômicos das penitenciárias supracitadas, que se dispuseram a contribuir com este trabalho. Esta integração empática com o objeto de estudo possibilita, segundo Godoy (1995) e Neves (1996), uma melhor compreensão do fenômeno/variável pesquisado, visto traduzir um perfil mais completo e real dos fatos que tendem a caracterizar a problemática pesquisada. “Nas pesquisas qualitativas é freqüente que o pesquisador procure entender os fenômenos, segundo as perspectivas dos participantes da situação estudada e, a partir daí, situe sua interpretação dos fenômenos estudados” (NEVES, 1996, p. 1). Segundo Gil (2000, p. 127), este “[...] é o mais completo de todos os delineamentos, pois vale tanto de ‘dados de gente’ quanto de ‘dados de papel’”.

Neste contexto, a pesquisa de campo foi utilizada porquanto a obtenção das informações deu-se via dados primários. Mas isso não descartou a análise de informações dos réus contidas nos seus respectivos prontuários, ou seja, via dados secundários. Embora algumas perguntas do questionário estivessem nos prontuários, as mesmas serviram para verificação da confiabilidade das respostas. Vale lembrar que, mesmo sendo dada a garantia do anonimato para os entrevistados, e sendo o pesquisado um réu já julgado e condenado, na área criminal sempre vale a velha máxima: “tudo o que você disser poderá ser usado contra você (sic)”.<sup>9</sup>

Como os resultados deste estudo de caso dependiam fortemente do poder de integração do pesquisador com o objeto de trabalho, a técnica de aplicação de questionário mediante entrevista teve algumas particularidades. Primeiramente, conseguiu-se a autorização para a pesquisa nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara, que envolveu o primeiro escalão do Governo do Estado do Paraná, a Secretaria de Justiça do Estado e o

---

<sup>9</sup> Quanto à confiabilidade dos dados obtidos mediante a aplicação do questionário, faz-se necessário citar Giannetti (2002), que aponta para a não-existência de razões que levem o entrevistado a mentir em pesquisas de opinião em qualquer ambiente ou tempo, em que os mesmos não são identificados pelo nome. Segundo Giannetti, as principais dificuldades neste processo são de ordem cognitiva e de comunicação; daí a necessidade de uma técnica apurada de aplicação de questionário, de maior tempo e de uma boa condução das entrevistas na PEP, PCP e PFP.

Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN). Torna-se oportuno citar que um estabelecimento penal de segurança máxima dificilmente está aberto à pesquisa deste teor, pela própria caracterização desta instituição e resguardo de suas finalidades. Destaca-se, por exemplo, a arquitetura das penitenciárias; elas contam com túneis de acesso elaborados para que os detentos e as visitas não conheçam a estrutura da unidade como um todo. Assim, tanto os detentos quanto os visitantes, não conseguem ter noção da movimentação na prisão ou do trabalho dos funcionários, o que dificulta estratégias de fuga ou rebeliões (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 2005).

Por outro lado, a rotina do questionário está alicerçada em uma fundamentação teórica sobre a economia do crime (citada na revisão de literatura), e balizada em Becker (1999), que expõe em “Estudo de praticantes de crimes e delitos” questões sobre como se comportar na coleta de dados direta, o que perguntar, o que observar, etc., isto especificamente para os indivíduos que cometem crimes de natureza econômica. Com efeito, estes indivíduos podem apresentar uma particularidade (omitir ou distorcer informações), embora Giannetti (2002) “[...] frise que a mentira numa resposta dada pelo respondente nem sempre é percebida pelo perguntador”. Por isso, quanto mais o pesquisador se preparar para fazer os questionamentos adequados para essa amostra específica, melhores serão os resultados.

Dessa forma, procurou-se elaborar um questionário ressaltando aspectos como: as características socioeconômicas dos entrevistados; a análise dos riscos e/ou incertezas inerentes às atividades criminosas lucrativas; os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico; os motivos que os levaram à prática das atividades ilícitas, etc.

Após a redação preliminar desse questionário, realizou-se um teste piloto, no sentido de avaliar as possíveis ambigüidades e deficiências do mesmo, como forma de

minimizar os problemas durante a aplicação dos questionários aos detentos. Esta primeira fase da aplicação do questionário teve como principal objetivo o aprimoramento técnico.

Realizadas as devidas correções, foi encaminhada, aos diretores da PCP, PEP e PFP, uma cópia do questionário final [vide anexo; em que foram perguntadas questões relativas ao perfil do criminoso (sexo, cor, idade, local e data de nascimento...), características socioeconômicas, estrutura familiar, tipologia dos crimes praticados, resultados da atividade criminosa, avaliação do funcionamento do sistema de justiça e fatores que podem diminuir a criminalidade na concepção dos próprios entrevistados] e feito o agendamento para a aplicação deste instrumento de pesquisa aos réus julgados e condenados por crimes econômicos nas penitenciárias supracitadas. As datas de pesquisa nestes estabelecimentos prisionais foram mantidas em sigilo e mobilizou, nos dias previstos, um forte esquema de segurança. As figuras 1 a 21 (anexo) retratam alguns aspectos da pesquisa em si e outros elementos caracterizadores do objeto de estudo.

Outrossim, esta pesquisa baseou-se em um tipo de amostragem não probabilística, rotulada como amostragem possível ou por acessibilidade (GIL, 2000). Não é um método considerado rigoroso do ponto de vista estatístico, porém, neste estudo, é o entrevistado que decide responder ou não às perguntas a ele dirigidas; particularmente, sempre há criminosos que não estão dispostos a colaborar, por diversas razões (receio de que a pesquisa possa comprometer suas futuras ações e parceiros, de que a pesquisa seja um instrumento do Estado para prejudicá-lo, etc.).

Não obstante, a técnica utilizada para a obtenção dos dados permitiu maior flexibilidade, por possibilitar o ajustamento aos mais diversos tipos de problemas e de informantes, aprofundando-se, caso fosse necessário, em dúvidas pontuais, permitindo ao pesquisador detectar informações que estavam além das respostas dadas pelos entrevistados. Dessa forma, o contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao

máximo a temática estudada (economia do crime), de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas o sentimento do entrevistado. O tempo médio de cada entrevista para a aplicação do questionário foi de cerca de 30 minutos.

Antes de entrar nos resultados desta pesquisa cabe dizer que, de acordo com os dados fornecidos pelas penitenciárias, a capacidade de cada uma é: PEP, 543 presos; PCP, 1.320 presos; e PFP, 340 presas. Após um minucioso estudo dos detentos aí residentes, via prontuários (em que se separou o crime econômico do não econômico) e por meio de uma avaliação da condição penal (ou seja, foram separados, dentre os crimes econômicos, aqueles cujas penas foram consideradas elevadas devido à tipicidade de suas ações), procurou-se caracterizar, nesta amostra, os perfis de “grandes” assaltantes, seqüestradores, traficantes, etc. Para a entrevista, por exemplo, se havia um “comando” do tráfico, preferiu-se entrevistar o seu “comandante”, não o “comandado”. Por questões de segurança e devido ao tempo gasto com cada pesquisado (em média 30 minutos), além daqueles respondentes não dispostos a colaborar sob qualquer argumento, o número total de questionários aplicados foi de 262.

O capítulo seguinte apresenta os resultados e a discussão dessas informações coletadas via entrevista face a face com a aplicação do questionário.

## **6 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O Estado do Paraná possuía no mês de agosto de 2005 cerca de 8.254 indivíduos cumprindo pena em seus diversos estabelecimentos prisionais. Desses, 2.478 cumprem pena no complexo penitenciário localizado no município de Piraquara (PR), sendo que 1.532 detentos estão na PCP, 592 na PEP e 354 detentas na PFP (nota-se, conforme visto na Tabela 7, a existência de superlotação). Este universo representa 30,02% da população das penitenciárias do Estado, sendo que a PFP abriga 94,4% das mulheres que cumprem pena no Estado, e 26,95% dos homens que cumprem pena no Estado estão abrigados na PCP ou PEP.

Vale citar novamente que os presos que cumprem penas nas unidades selecionadas foram entrevistados os réus julgados e condenados por crimes de natureza econômica, cuja pena inferida aos mesmos foi superior a 15 anos e que estavam dispostos a conceder entrevista (acessíveis). No total foram entrevistados 262 indivíduos (144 na PCP, 65 na PEP e 53 na PFP), isto significa, em termos gerais, aproximadamente 58% do universo disponível para a pesquisa – depois de subtraído o crime não econômico, o crime econômico de monta relativamente menor em termos monetários, de pena e caracterização do banditismo, e os que não quiseram responder –, o que é aceitável para este tipo de pesquisa (GIL, 2000). Isto não ocorreu de forma aleatória, dependendo mais da abertura do entrevistado no fornecimento da informação.

Antes de entrar nos resultados propriamente ditos, cabe considerar que as análises estatísticas serão feitas para as 262 entrevistas no seu todo, sem separação por unidades pesquisadas (PCP, PEP e PFP). Tal prática decorre de o objetivo desta pesquisa concentrar-se no estudo do crime, sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa. E as três unidades pesquisadas apresentaram um quadro de criminosos com perfis de criminalidade

econômica semelhantes. Outrossim, outro fator importante a ser considerado nesta tabulação é o direito de resguardar o anonimato dos entrevistados<sup>10</sup>.

## 6.1 Perfil dos entrevistados

Quanto aos principais aspectos, referentes aos dados gerais extraídos via aplicação do questionário através de entrevista com os detentos julgados e condenados por crimes econômicos, observou-se que 79,77% dos casos pertencem a indivíduos do sexo masculino e 20,23% do sexo feminino (Tabela 18). Esses dados acompanham o contexto nacional, onde a predominância prisional é do sexo masculino.

Tabela 18 – Sexo dos entrevistados

Sexo	Quantidade	%
Feminino	53	20,23
Masculino	209	79,77
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Outrossim, estudos realizados por Lemgruber (2000), sobre a criminalidade feminina, têm demonstrado o seu crescimento nos últimos anos, decorrente principalmente da maior participação feminina nas diversas atividades socioeconômicas, o que possibilitou novas oportunidades, inclusive a inserção no mundo do crime.

Quanto à cor dos entrevistados (segue aqui a classificação peculiar da realidade penitenciária), 74,81% são de cor branca, 14,50% são de cor negra, 8,39% de cor mulata e 2,30% caracterizam-se como mestiços (Tabela 19).

<sup>10</sup> Por sugestão de Diretores da Penitenciária, juízes e pessoas ligadas, direta e indiretamente, à atividade do direito criminal, recomendou-se a exposição de dados da forma que será feito na seqüência deste trabalho. Isto porque a possibilidade de caracterização de um criminoso, mesmo que seja de um réu já julgado e condenado, pode trazer inesperadas consequências para o autor deste trabalho e as demais instituições envolvidas.

**Tabela 19 – Cor dos entrevistados**

Cor	Quantidade	%
Branco	196	74,81
Negro	38	14,50
Mestiço	06	2,30
Mulato	22	8,39
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

A distribuição etária dos entrevistados, na época da prática do crime, foi majoritariamente de jovens até 28 anos (85,49%), sendo que, destes, 30,91% tinham 18 anos completos, 38,55% entre 18 e 23 anos e 16,03% tinham entre 24 e 28 anos, conforme corrobora a Tabela 20. Ainda em relação à faixa etária, 12,61% dos entrevistados tinham entre 29 e 43 anos e 1,9% tinha mais que 43 anos de idade, ou seja, há um número expressivo de jovens que migraram para a atividade criminal. É importante observar que estas estatísticas referem-se ao sistema prisional que abrange apenas os indivíduos imputáveis – maiores de 18 anos – e, portanto, tais dados são altamente subestimados com relação à participação do jovem na criminalidade.

**Tabela 20 – Idade dos entrevistados na época da prática do crime**

Faixa etária	Quantidade	%
18 anos	81	30,91
19 a 23 anos	101	38,55
24 a 28 anos	42	16,03
29 a 33 anos	18	6,87
34 a 38 anos	09	3,44
39 a 43 anos	06	2,30
44 a 48 anos	02	0,76
+ de 48 anos	03	1,14
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

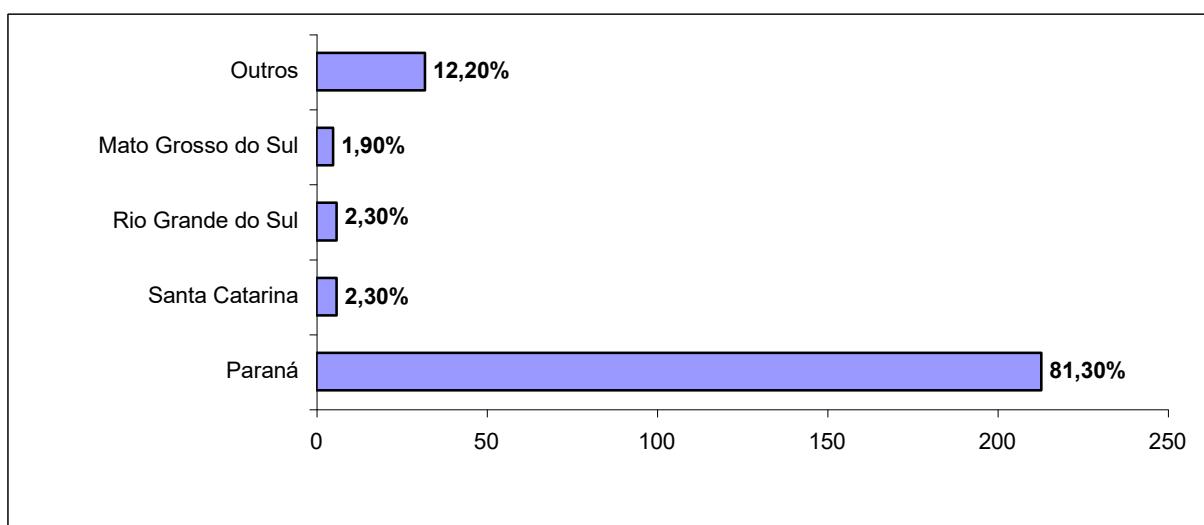
Esta distribuição segue uma tendência nacional e regional, que diz que o maior número de praticantes de crimes são jovens. Andrade e Lisboa (2000a), por exemplo, chamam a atenção para o fato de as pessoas jovens migrarem mais facilmente para as atividades ilegais, enquanto os mais velhos apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais. Neste contexto, Zaluar (2004) destaca que, principalmente os homens jovens,

estão se reunindo em galeras ou quadrilhas. Entretanto, este fenômeno deve ser entendido na pluralidade de fatores que, segundo Cohen (1955), compreende questões do *status social*, representado pelo mercado de consumo. Isto se deve às diferenças nas aspirações individuais, meios econômicos disponíveis, expectativa de realização e as oportunidades bloqueadas.

Entretanto, cabe ressaltar que, durante algumas entrevistas, com presos na faixa etária mais elevada, percebeu-se que a escolha ocupacional entre a atividade legal e ilegal da economia foi feita com mais “ponderação”. Por sua vez, percebeu-se, sobretudo nos jovens criminosos, a falta de experiência e/ou mais facilidade em receber e seguir “maus conselhos”, fato este pouco percebido (relativamente) nos criminosos de maior idade. Neste caso, a falta de maturidade/experiência pode ser considerada um fator de migração para o crime.

O Gráfico 3 ilustra a diversidade de origem dos entrevistados: 81,30% nasceram no Paraná; 2,30% no Rio Grande do Sul; 2,30% em Santa Catarina; 1,90% no Mato Grosso do Sul, e 12,20% nos demais Estados da Federação.

Gráfico 3 – Estado onde nasceram os entrevistados



Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Constatou-se ainda que 95,03% dos entrevistados disseram acreditar em Deus na época da prática do crime. No contexto da religião, 69,84% disseram serem católicos, 13,74% evangélicos, 0,38% espíritas, 0,38% protestantes, 2,30% pertencentes a outras religiões, sendo que 13,36% declararam não possuir religião. Dos que responderam que possuíam religião, 40,84% disseram ser praticantes e 59,16% disseram não ser praticantes na época da prática do crime. Constatou-se ainda que 24,81% dos entrevistados mudaram de religião após a sua reclusão no sistema penitenciário.<sup>11</sup>

Outro aspecto importante diz respeito à prática religiosa. Embora 86,64% dos entrevistados afirmarem possuir religião, a maioria não a praticava na época do crime. Em senso comum, é de se esperar que as religiões (de modo geral), pelo menos seus princípios religiosos, venham a coibir e/ou tolher o crime. Neste estudo verificou-se que o fato de se ter uma religião, praticando-a ou não, não diminui em nada o crime econômico.

As procedências dos entrevistados, conforme Tabela 21, foram, predominantemente, do meio urbano, com 67,17%, enquanto que do meio rural encontravam-se 32,83% na época da prática do ato delituoso. No contexto da origem dos entrevistados, demonstra-se que houve uma participação significativa dos indivíduos do meio rural na criminalidade. Em relação a isso, Godoy (2002) descreve que, embora existam diferenças nas tipologias delitivas do meio rural e urbano, as mesmas tendem a desaparecer em função da proximidade dos ambientes, da educação, do transporte e da comunicação, que estão contribuindo para uniformizar valores e condutas. Nesse sentido Durkheim (1978) diz que as regiões menos desenvolvidas propiciam os vínculos de interação social e, consequentemente, menor incidência à violência, enquanto que nas regiões mais desenvolvidas – mais industrializadas, urbanizadas e de cunho mais individualista –, a probabilidade de ocorrer

---

<sup>11</sup> Sobre a questão das religiões coibirem o crime, ver: Durkheim (1978). Outrossim, com um aporte econométrico, Shikida et al. (2005) aponta que os indivíduos que são religiosos têm menos tendência a se envolver em crimes violentos, ou seja, “restrições” morais fazem alguma diferença no momento da prática criminosa.

violência é maior, devido à quebra da coesão social, e à maior predisposição à criminalidade. A urbanização do indivíduo rotula – age como se fosse – a sua integração na comunidade. Na realidade, o que ocorre é a desvinculação do controle social informal, possibilitando que, ao mesmo tempo, o indivíduo se torne mais autônomo e perca valores comunitários pré-estabelecidos, tornando-se presa fácil, sendo atraído pelo vício e pela promessa de “ganho imediato”.

**Tabela 21 – Origem dos entrevistados na época da prática do crime**

Origem	Quantidade	%
Meio urbano	176	67,17
Meio rural	86	32,83
Total	262	100

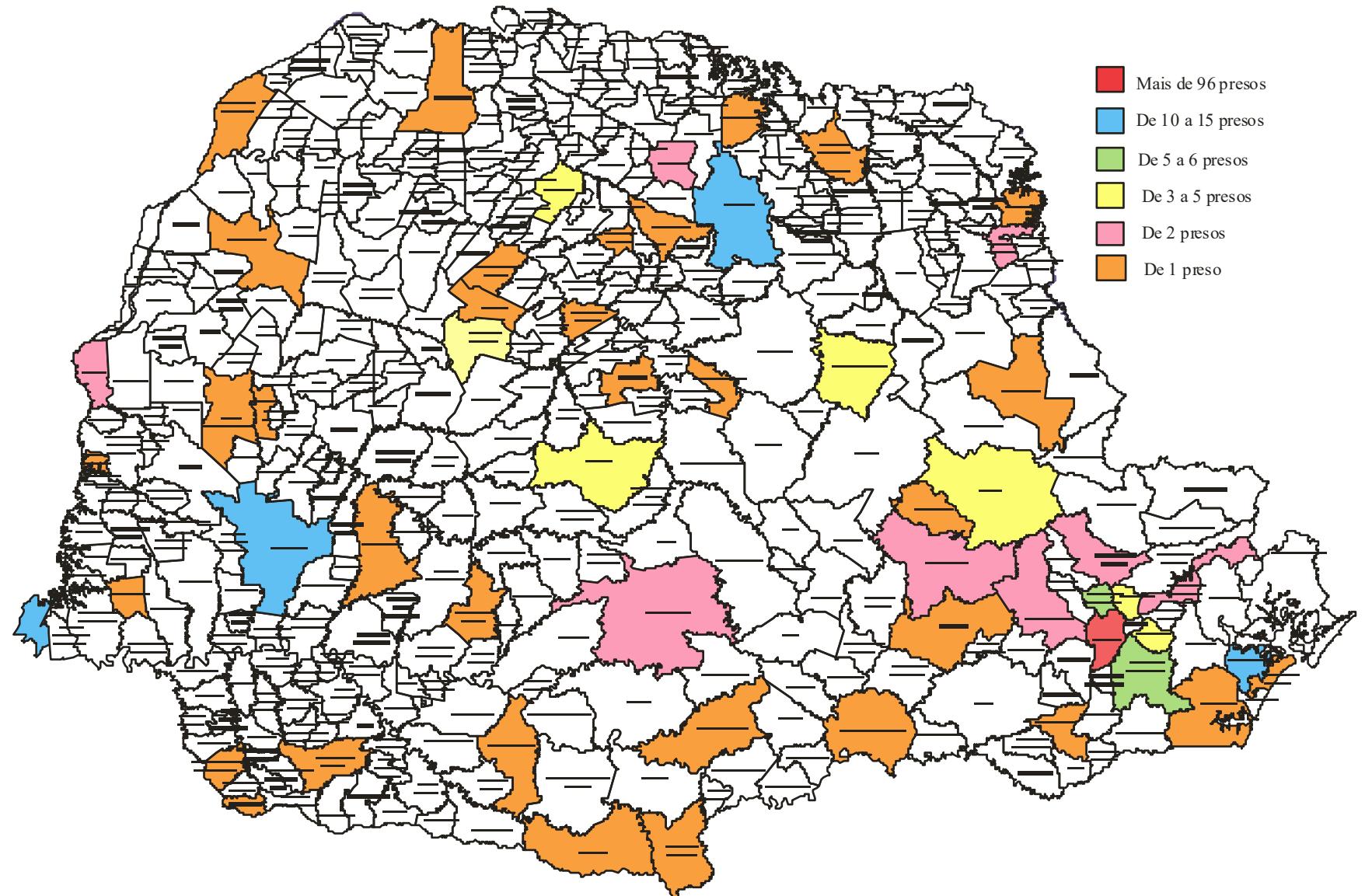
Fonte: Dados da pesquisa (2005)

A distribuição geográfica dos domicílios dos entrevistados configurou-se da seguinte maneira: 86,64% dos aprisionados moravam na época da prática do crime no Estado do Paraná, sendo que as regiões com maior concentração populacional apresentaram maior número de integrantes do sistema prisional – Curitiba com 96 presos (42,30%), Foz do Iguaçu com 14 presos (6,17%), Londrina com 12 presos (5,28%), Cascavel com 10 presos (4,40%) e Paranaguá com o mesmo número de 10 presos (4,40%). Os demais 24,09% dos presos estão distribuídos em 50 outros municípios do Estado (Mapa 1).

Ainda com relação ao cenário da distribuição territorial dos entrevistados, constatou-se que 12,98% moravam em outros Estados da Federação – Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo –, e 0,38% moravam em Ciudad del Leste, no Paraguai.

Neste primeiro bloco de informações, tratou-se do perfil dos indivíduos que cometiveram crimes econômicos e constatou-se o seguinte: concentração sobremaneira nos homens, brancos e jovens - com faixa etária situada mormente entre 18 a 28 anos -; paranaenses; que moravam na zona urbana; católicos não praticantes, porém acreditavam em Deus na época da prática do crime.

MAPA1 - Cidades em que moravam os entrevistados na época da prática do crime



Fonte: Elaborado pela autora com dados da pesquisa

## 6.2 Análise das questões socioeducacionais dos entrevistados

Quanto ao nível de escolaridade, constatou-se que 4,20% dos entrevistados não possuem instrução, 80,92% têm apenas o ensino fundamental – 1º grau, 14,50% o ensino médio – 2º grau, e apenas 0,38% têm ensino superior (Tabela 22), o que sugere novamente que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade.

**Tabela 22 – Nível de escolaridade na época da prática do crime**

Nível de escolaridade	Quantidade	%
Sem instrução	11	4,20
Ensino Fundamental – 1º Grau	212	80,92
Ensino Médio – 2º Grau	38	14,50
Ensino Superior	1	0,38
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

A questão educacional deve ser relacionada com os dados da escolaridade do país, em que 13,8% da população com mais de 15 anos de idade são analfabetos, outros 30,5% são analfabetos funcionais, ou seja, pessoas que tiveram menos de quatro anos de escolaridade, sabem ler e escrever de maneira rudimentar, mas são incapazes de entender textos mais longos (IBGE, 2001). Em relação ao grau de escolaridade dos encarcerados, estudo realizado por Brandt (1986) demonstrou que 3% da população encarcerada no Brasil é analfabeta. No entanto, nestes aspectos, observa-se que o fato de ser analfabeto não é um elemento essencial para a criminalidade, pois a especificidade do crime a ser cometido determina os pré-requisitos para o recrutamento dos novos integrantes para o mundo do crime, ou seja, a seleção é feita de acordo com a especificidade do crime e da vítima (ADORNO et al., 1995).

Vale dizer que 85,12% dos entrevistados que apresentaram nível de escolaridade de até o ensino fundamental (1º grau) apresentaram variações no tocante ao tipo de crime cometido, porém, para os 39 presos (14,88%), com maiores níveis educacionais,

ensino médio (2º grau) e ensino superior, observaram-se práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo. Assim, a menor incidência de analfabetos na criminalidade pode estar relacionada às exigências técnicas do crime, onde planos mais elaborados fazem da educação um requisito importante para a execução das tarefas.

Dentre os motivos relatados pelos entrevistados, para justificar a interrupção/paralisação dos estudos, que resultaram na baixa escolaridade (conforme demonstrado na Tabela 22), destacam-se os fatores de ordem socioeconômica, em que a necessidade de contribuir na renda familiar foi citada por 32,82% dos entrevistados, inadaptação escolar – falta de afinidade por 16,41%; o envolvimento com o crime, drogas e delinqüência por 15,65%; motivos relacionados a casamento e/ou união estável foi citado por 10,68% dos entrevistados. Ressalta-se que o item familiar – desagregação da família, descaso para com a educação e falta de apoio – foi mencionado por 17,56%; a falta de estrutura educacional e a dificuldade de acesso por 6,12%; a influência de terceiros foi mencionada por 4,58%; e outros motivos representaram 11,45% (entre esses outros motivos ressaltam-se questões relacionadas à metodologia pedagógica utilizada pelos professores, atritos entre colegas, desmotivação – em que o entrevistado não via a educação como um fator impulsionador para o sucesso na vida) (Tabela 23). Assim, “[...] estão se reunindo em galeras ou quadrilhas, os homens jovens [...] que, após várias repetências, deixaram a escola e não conseguiram o nível educacional cada vez mais necessário no mercado de trabalho da economia globalizada” (ZALUAR, 2004, p. 201).

**Tabela 23 – Motivos para a paralisação do estudo<sup>12</sup>**

Motivos	Quantidade	%
Nunca teve acesso	6	2,30
Descaso/falta de apoio	20	7,64
Falta de estrutura educacional	10	3,82
Necessidade de contribuição à renda familiar	86	32,82
Envolvimento com crime / drogas / delinqüência	41	15,65
Inadaptação escolar / falta de afinidade	43	16,41
Desagregação familiar	26	9,92
Casamento / concubinato	28	10,68
Influência de terceiros	12	4,58
Outro	30	11,45

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

### 6.3 Estrutura familiar dos entrevistados

Em relação à estrutura familiar dos entrevistados constatou-se que, mais da metade, ou seja, 51,58% encontravam-se na condição de solteiros, divorciados, separados ou viúvos, enquanto que, na condição de casados, amasiados ou concubinos, encontravam-se 48,42% dos entrevistados (Tabela 24). No entanto, cabe frisar, quanto à convivência marital dos entrevistados, dos que declararam viver com companheiro(a)s, 31,68% disseram que já tiveram outras uniões desfeitas, anteriores à época da prática do crime

**Tabela 24 – Estado civil na época da prática do crime**

Estado civil	Quantidade	%
Solteiro	119	45,40
Casado	34	12,95
Divorciado	1	0,38
Separado	14	5,42
Viúvo	1	0,38
Amasiado/em concubinato	93	35,47
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Decorrente das informações apresentadas na Tabela 25, tem-se que a família, enquanto um dos alicerces do bom andamento da sociedade, não está sendo uma

<sup>12</sup> O item em análise possibilitava ao entrevistado mais que uma alternativa de resposta, de modo que o objetivo era conhecer os fatores determinantes da interrupção do estudo.

aliada no combate ao crime e/ou repasse dos bons costumes aos seus membros. Entretanto, faz-se necessária uma ressalva neste ponto, pois, dos 16,42% entrevistados que estavam na condição de “sozinhos”, ou seja, sem família, a ausência desta foi um motivador adicional para a atividade criminal. Deriva-se daí uma importante asserção, qual seja: a de que o que importa na relação família-crime não é a sua simples composição, mas, sim, a inter-relação existente entre os membros que a compõem, no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

**Tabela 25 – Composição do domicílio familiar na época da prática do crime**

Composição	Quantidade	%
Pai, mãe e irmãos	40	15,27
Pai e irmãos	3	1,15
Pai e mãe	5	1,90
Mãe e irmãos	30	11,45
Mãe	6	2,30
Esposa	5	1,90
Pai	1	0,38
Irmãos	3	1,15
Esposa e filhos	27	10,30
Filhos	12	4,58
Amásia e filhos	87	33,20
Sozinho	43	16,42
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Considerando que a maioria dos criminosos entrevistados são jovens, pertencendo a faixa etária entre os 18 a 28 anos, faz-se necessária a análise das condições socioeconômicas da estrutura da familiar dos mesmos, ou seja, as condições de empregabilidade, escolaridade, profissão/ocupação e situação marital dos pais.

Quanto à empregabilidade dos pais, constatou-se que 73,67% dos mesmos encontravam-se empregados na época da prática do crime dos filhos (entrevistados). Entretanto, a análise das variadas ocupações dos pais (Tabela 26 e 27) sugere que a renda seja, em geral, moderada, considerando o nível de escolaridade.

**Tabela 26 – Ocupação do pai dos entrevistados**

Ocupação	Quantidade	Ocupação	Quantidade
Açougueiro	01	Frentista	04
Advogado	01	Funcionário público	16
Agricultor	27	Garçom	02
Alfaiate	03	Jardineiro	01
Aposentado	09	Marceneiro	04
Autônomo	02	Mecânico	09
Auxiliar de produção	03	Mestre de obra	04
Barqueiro	01	Minerador	01
Bicheiro	01	Motorista	12
Borracheiro	01	Operador de máquina	02
Cabeleireiro	01	Padeiro	01
Carpinteiro	04	Pastor	01
Caseiro	01	Pedreiro	08
Churrasqueiro	01	Picareta	01
Comerciante	10	Pintor	03
Corretor	01	Serralheiro	02
Eletricista	07	Servente	07
Embalador	02	Serviços gerais	05
Empresário	07	Taxista	05
Encanador	01	Técnico eletrônico	01
Engenheiro	02	Trabalhador rural	17
Escrivário	01	Traficante	02
Estivador	01	Vendedor	01
Estofador	01	Vigia	17
Fazendeiro	01	Outros (sem resposta)	46
Total			262

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

**Tabela 27 – Ocupação da mãe dos entrevistados**

Ocupação	Quantidade	Ocupação	Quantidade
Agricultora	19	Enfermeira	01
Aposentada	05	Funcionária pública	03
Assistente administrativo	01	Lavadeira	01
Assistente de creche	01	Manicure	01
Auxiliar de enfermagem	01	Presidiária	01
Cabeleireira	01	Professora	03
Catadora de papel	01	Representante de vendas	02
Comerciante	10	Secretária	01
Copeira	02	Serviços gerais	09
Costureira	05	Trabalhadora rural	07
Cozinheira	12	Traficante	01
Diarista	06	Vendedora	06
Do lar	124	Outros (sem resposta)	13
Empregada doméstica	25		
Total			262

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No que tange ao nível de escolaridade dos pais dos entrevistados, tem-se que 29,78% não possuíam instrução, 62,59% possuíam apenas o ensino fundamental (1º grau), 4,58% o ensino médio (2º grau), e 3,05% possuíam o ensino superior (Tabela 28).

**Tabela 28 – Nível de escolaridade dos pais**

Nível de escolaridade	Quantidade	%
Sem instrução	78	29,78
Ensino Fundamental (1º Grau)	164	62,59
Ensino Médio (2º Grau)	12	4,58
Ensino Superior	8	3,05
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Ainda em relação aos pais dos entrevistados, tem-se que 49,62% encontravam-se casados na época da prática do crime do filho (entrevistados), e que 50,38% das uniões já haviam sido desfeitas.

A questão da estrutura familiar relacionada com a criminalidade, segundo dados da pesquisa, permite dizer que 37,78% possuíam antecedentes criminais, enquanto que (62,22%) não possuíam antecedentes criminais na família. Importante é ressaltar que, entre os que possuíam antecedentes criminais, o laço de parentesco com o entrevistado era, na sua maioria, de pai, irmãos ou primos.

A relação dos entrevistados com o uso de drogas mostrou-se significativa nesta pesquisa, pois a maioria (60,68%) disse ser fumante, e 57,25% faziam uso regularmente de bebida alcoólica. Por outro lado, 53,44% declararam fazer uso de drogas ilícitas – maconha, cocaína, crack – na época da prática do crime. Destes, 15,27% disseram que ainda (na data da entrevista) consumiam drogas, embora encarcerados em regime fechado.

Neste contexto, destaca-se a função da estrutura familiar – composta por processos de relações intrafamiliares, aspectos econômicos, valores morais, éticos –, em que a diversidade e a interdependência revitalizam e controlam, inibindo a tendência ao crime. O enfraquecimento destes mecanismos de controle, exercidos naturalmente pelas pessoas que compõem a estrutura familiar, pode levar à desorganização social, que pode estar diretamente relacionada ao problema da criminalidade.

Segundo Shikida et al. (2005, p.13), “a violência empregada por criminosos é um problema social e econômico que pode ser analisado mediante o modelo do *homo*

*economicus maturus*. Em outras palavras, além dos incentivos tradicionais, travas morais podem alterar ou não a ação de criminosos.” Neste caso, não apenas os condicionantes tradicionais (restrições impostas pelo Estado) afetam a ação dos criminosos, como há indícios de que as travas morais (que podem ser a religião, família constituída, etc.), também influenciem no grau de violência usado ou não pelo criminoso.

Ao término da análise deste tópico, no que se refere à estrutura familiar dos entrevistados, os fatores que possivelmente estão associados à criminalidade são: a) composição familiar; b) presença de outros criminosos na família (maus exemplos); c) *status social*; d) emprego de mãe fora de casa (neste caso, cabe frisar, que as colocações dos pesquisados dizem respeito ao fato da ausência da educação materna em função da ocupação no mercado de trabalho, ou seja, a mulher que estava trabalhando não conseguia equilibrar qualitativamente tempo com educação dos filhos e trabalho); e) falta de motivação/abandono da escola; f) lar dissolvido; e, g) uso de drogas.

#### **6.4 Tipologia dos crimes praticados pelos entrevistados**

As diferenças de interesse material e a possível renda auferida podem influenciar na determinação do tipo de crime a ser praticado, ou seja, as vítimas foram escolhidas pelas suas características, condições socioeconômicas, hábitos, características familiares e dos locais onde vivem. Em relação aos resultados da tipologia e aspectos do crime econômico, a pesquisa constatou que 50,38% dos entrevistados cometem crime de roubo, 27,48% de latrocínio, 26,72% de tráfico de drogas, 16,80% de furto, 2,30% de estelionato, 1,90% de seqüestro, 1,53% de extorsão, e 6,10% de outros (Tabela 29).

**Tabela 29 – Tipo do crime cometido**

Composição	Quantidade	%
Roubo	132	50,38
Furto	44	16,80
Tráfico de drogas	70	26,72
Latrocínio	72	27,48
Seqüestro	5	1,90
Extorsão	4	1,53
Estelionato	6	2,30
Outros	16	6,10

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Neste sentido, Pezzin (1986) argumenta que o criminoso pode ser economicamente motivado pela análise do custo/benefício do delito, sendo que a opção de menor custo para a obtenção da quantidade eficiente de delitos envolve decisões de alocação de recursos em todos os setores que afetam tal atividade criminal.

A reincidência da prática criminosa ficou constatada na pesquisa, pois 65,27% dos entrevistados eram reincidentes e, na maioria, no mesmo tipo de crime. Este percentual é superior ao apontado pelo Ilanud (1998), que mostra que 45% dos presos brasileiros, que cumpriram pena em cadeia, tornaram-se reincidentes (CRIME e CASTIGO, 1999). Este dado da pesquisa (65,27%) é superior também à média paranaense, que, nos últimos anos (2000-2004), teve reincidência de presos de 31,38%. Esta reincidência tem a ver com aspectos que os criminosos possuem, ou seja, uma tendência a reincidir após terem ingressado na “indústria” do crime, admitindo-se que a experiência na atividade criminal leve a uma redução nos custos de execução dos delitos, diminuição nos custos morais envolvidos e a menores custos de oportunidade, devido ao estigma e à perda de capital humano que um ex-criminoso enfrenta no mercado legal (FAJNZYLBER e ARAUJO JR, 2001).

Por outro lado, a reincidência da prática criminal pode ser inferida como um dos indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social e, também, como um reflexo da insuficiência das medidas preventivas e repressivas utilizadas pelo Estado para combater o crime econômico (FERNANDES e FERNANDES, 1995). Os indicadores da Tabela 29 revelam também uma importante diferença desta pesquisa para o estudo de Schaefer (2000) e

Engel (2003), que, ao concentrar a sua amostra num município considerado pequeno, não contemplou réus que praticaram crimes organizados na sua esfera mais complexa – por exemplo, roubos a bancos e cargas, seqüestros, etc – devido ao fato de esse tipo de réu necessitar ser transferido para instituições de maior segurança. Desta feita, o presente trabalho observou casos de diferentes graus de organização [vale lembrar que se entende por organização o sistema por meio do qual o(s) desempenho(s) pessoal(is) é(são) planejado(s), operacionalizado(s) e coordenado(s)].

O comportamento criminoso vinculado a outras associações simbólicas relaciona o uso da arma de fogo na prática do crime econômico, uso associada à idéia de ganho fácil, conquista de mulheres, confrontamento da morte, e concepção de um indivíduo completamente livre, o que revela que as práticas no mundo do crime vinculam-se a atos de virilidade (ZALUAR, 2004). Conforme dados obtidos nesta pesquisa, 55,73% dos entrevistados possuíam arma de fogo, e 48,09% destes fizeram uso da mesma na prática da atividade criminosa.

Quanto ao uso de arma de fogo na prática criminosa, Shikida et al. (2005), por meio de um estudo econométrico, analisaram determinantes do comportamento dos indivíduos que cometem crimes econômicos e que cumprem pena na PCP, PEP e PFP, situadas no Estado do Paraná, mediante uso ou não de arma de fogo. Constataram que o fato de possuir arma de fogo foi um dos principais fatores ligados ao comportamento violento na atividade criminosa.

No aspecto da prática criminosa, o crime pode ser praticado por um indivíduo isoladamente ou de forma coletiva (organização). Reafirmando o que foi visto na revisão de literatura, os indivíduos agem individualmente quando os resultados da ação “[...] individual e independente podem servir aos interesses do indivíduo tão bem, ou melhor, do que uma organização” (OLSON, 1999, p. 19). Em relação a isto – a ação dos criminosos no

tocante à formação de grupos –, dados da pesquisa demonstram que 72,52% agiam em grupo e 27,48% agiam isoladamente, ou seja, não possuíam parceiros para a prática criminosa. “O crime organizado é uma criminalidade difusa, que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados, bem como por um novo ‘*modus operandis*’ (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de ‘gente insuspeita’, métodos sofisticados, etc.)” (HASSEMER, 1994, p. 85, citado por GOMES e CERVINI, 1995, p. 56). Destaca-se, neste aspecto, a observação espontânea do pesquisador ao perceber o receio (“tendenciosidade”) de respostas nesta pergunta específica, haja vista a possibilidade de se colocar em risco o “parceiro” que porventura ainda atue em atividades ilegais.

Assim, é preciso considerar que o crime organizado possui certa estrutura empresarial para a realização de atividades ilícitas, articulando fatores de produção (capital, pessoal e especialização tecnológica) e com os ganhos obtidos organizam empreendimentos lícitos, para transformar a renda ilícita em renda lícita, com o objetivo de encobrir as operações criminosas e justificar o volume de capital perante o fisco. É um crime constituído de importantes homens de negócios de vida aparentemente irrepreensível (FERNANDES e CHOFARD, 1995).

Muitos dos indivíduos que cometem crime (24,43%) conheciam a vítima, e 75,57% disseram não conhecer as vítimas. Porém, segundo as respostas dos entrevistados, os ambientes, os hábitos e as evidências externas de riqueza das vítimas eram consideradas como “iscas” para a atuação dos mesmos. Cumpre dizer que estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem-estar social (BRENNER, 2003). Por outro lado, o modelo comportamental (GLAESER et al., 1996) realça que a alta variância nas taxas de crime através do espaço é evidência da existência de interações sociais

entre os criminosos. Neste caso, os indivíduos cometem crimes em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos.

Os fatores motivacionais que levaram os entrevistados a praticarem as atividades criminosas foram os mais diversos. Contudo, destacaram-se: a) a indução de “amigos” (influência negativa de grupos e/ou de terceiros) apontada por 32,44%; b) a cobiça/ambição/ganância por 23,28%; c) manter o sustento do vício por 19,08%; d) a inconseqüência e desejo de aventura por 14,12%; e) a dificuldade financeira (endividado, por exemplo) e a idéia do ganho fácil, apontada por 11,83% dos entrevistados; f) ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado por 10,30%; g) a falta de estrutura e orientação familiar (despreparo para a vida) por 9,16%; h) motivos fúteis (embriaguez, falta de perspectiva, etc.) por 8,78%; i) ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas (empregado) por 7,25%; j) manter o *status* para 6,10%; l) a inveja por 1,15%; e outras causas além das já citadas foram apontadas por 6,10% dos entrevistados (Tabela 30).

Tabela 30 – Motivo(s) que levou (levaram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s)

Motivo	Quantidade	%
Ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	27	10,30
Ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas – empregado	19	7,25
Dificuldade financeira – endividado	31	11,83
Falta de estrutura e orientação familiar – despreparo para a vida	24	9,16
Manter o sustento do vício	50	19,08
Manter o <i>status</i>	16	6,10
Indução de amigos (influência negativa de grupos e/ou terceiros)	85	32,44
Cobiça/ambição/ganância	61	23,28
Idéia de ganho fácil	31	11,83
Inveja	3	1,15
Inconsequência e desejo de aventura	37	14,12
Motivos fúteis (embriaguez, falta de perspectiva, etc)	23	8,78
Outros	16	6,10

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Associando os resultados com apontamentos feitos na revisão de literatura, cabe fazer algumas reflexões. Dentre as diversas teorias que procuram explicar por que alguns indivíduos optam pelo crime, a teoria do estilo de vida – em que a vítima é vista como objeto de estudo –, investiga como o estilo de vida do indivíduo (vítima) atrai os criminosos.

Segundo Beato, Peixoto e Andrade (2004), os fatores que mais influenciam a possibilidade de se tornarem vítimas são: exposição, proximidade da vítima ao agressor, capacidade de proteção, atrativos das vítimas e natureza dos delitos.

Nesta pesquisa observou-se que a influência de “amigos” foi um fator determinante para 32,44% dos entrevistados a migrarem para o crime. Porém quando perguntado sobre a existência de algum parente e/ou conhecido próximo que tenha influenciado o entrevistado na prática do crime, constatou-se que a maioria (51,35%) sofreu algum tipo de influência. Esta constatação fortalece a tese de interações sociais e reforça o fato da importância da relação família/crime não apenas em simples composição, mas através da inter-relação existente entre os membros que a compõem, no sentido de repassar os “bons” ou “maus” costumes aos seus membros.

Outro aspecto importante a destacar é que a maioria dos entrevistados estava trabalhando na época da prática do crime. Contudo, a associação da criminalidade ao baixo nível de escolaridade foi confirmada. Este cenário conjunto demonstra que melhores empregos com maiores remunerações podem influenciar negativamente o ingresso do indivíduo para a prática do crime econômico. O subemprego, através do baixo salário, por si insuficiente à manutenção própria ou da família, não deixa de ser, por suas características marcantes, de instabilidade pessoal e socioeconômica, um fator a mais a influenciar a curva ascendente da delituosidade (FERNANDES e FERNANDES, 1995). Vale frisar que dados da pesquisa indicaram que a dificuldade financeira, o desemprego e a necessidade de ajudar no orçamento familiar contribuíram para que 29,38% dos entrevistados praticassem crimes (Tabela 30).

Confirmando dados da Tabela 20 (idade dos entrevistados na época da prática do crime), os jovens ingressam para o mundo do crime, segundo Zaluar (2004), pelo uso de drogas – extorquidos e criminalizados –, e acabam nas mãos de traficantes e

assaltantes, transformando-se em vítimas devido à cobrança de dívidas, divisão dos lucros com policiais corruptos, ou se integram ao crime organizado e a grupos de extorsão.

Assim, os motivos que levaram à prática do crime econômico são de cunho social, de natureza conjuntural/estrutural, ligados a causas individuais, geralmente consideradas de natureza socioeconômica e psíquica (a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja; indução de amigos; desemprego; dificuldades financeiras; falta de estrutura familiar; entre outras).

## **6.5 Perfil socioeconômico dos entrevistados na época da prática do crime**

Numa sociedade capitalista, de modo geral, as ocupações com melhores remunerações demanda maior nível de escolaridade. Ao analisar as profissões (Tabela 31) na época da prática criminosa dos entrevistados, constataram-se, salvo raras exceções, profissões com pouca formação educacional. Neste aspecto, em decorrência da baixa escolaridade dos entrevistados (ocorrência maior de até ensino fundamental – 1º grau, com 85,12%), a maioria das atividades profissionais relacionadas sugerem baixos níveis salariais. Isto favorece a tese de que a teoria econômica do crime esteja também associada a problemas estruturais e conjunturais.

**Tabela 31 – Ocupação profissional dos entrevistados na época do crime**

Profissão	Quantidade	Profissão	Quantidade
Açougueiro	01	Prostituta	02
Agricultor	06	Lavador de carro	01
Artesão	02	Lixador	01
Assessor comercial	01	Marceneiro	04
Assistente administrativo	04	Mecânico	12
Autônomo	03	Montador	02
Auxiliar de produção	09	Motorista	13
Babá	02	Office boy	03
Borracheiro	01	Operador de máquinas	05
Cabeleireira	02	Pedreiro	03
Camareira	02	Pintor	11
Catadora de papel	01	Funcionário público	08
Churrasqueiro	01	Portuário	01
Cobrador	02	Professor de artes marciais	01
Comerciante	07	Radialista	01
Costureira	01	Representante comercial	04
Cozinheiro	02	Sapateiro	01
Do lar	01	Servente	23
Eletrista	03	Serviços gerais	24
Empregada doméstica	10	Sindicalista	01
Empresário	06	Técnico em informática	01
Encanador	01	Trabalhador rural	06
Enfermeira	01	Tratorista	03
Estivador	01	Vendedor	17
Frentista	02	Vigias	05
Garçom	06	Outros (sem profissão)	31
Total			262

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Nesta mesma concepção, resultados da pesquisa ressaltam os estudos apontados anteriormente, no que diz respeito ao expressivo percentual de entrevistados que, na época da prática do crime, estavam trabalhando (68,70%), embora 10,30% dos entrevistados tenham relatado, como motivo para a prática do crime, o fato de estarem desempregados.

Pesquisa realizada por Silva e Gall (2002), com 650 prisioneiros na Penitenciária do Carandiru em São Paulo, em 1991, demonstrou que a maioria estava empregada e que somente 27% dos presos estavam desempregados quando cometiam seus crimes. Corroborando o enfoque dos autores, Brandt (1986), ao estudar a população encarcerada no Brasil, constatou que 3% da população era de analfabetos e que 55% desses possuíam empregos fixos antes da detenção.

Portanto, a relação crime/desemprego não se apresentou de maneira relevante neste estudo, pois a maioria dos indivíduos que praticaram atividades criminosas estava empregada. Ressalta-se que a taxa de desemprego do Estado do Paraná, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento (IPARDES, 2005), era de 6,40% para o mês de dezembro/2002, de 6,50% para o mês de dezembro/2003, de 7,20% em dezembro/2004 e 7,60% para julho/2005.

Analisando a questão do percentual dos entrevistados que declararam estar trabalhando na época da prática do crime (68,70%), destes apenas um pequeno percentual (29,39%) possuía registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Ao indagar se a renda percebida pelos entrevistados era suficiente para manutenção de suas despesas básicas, 60,30% afirmaram positivamente, ou seja, a renda percebida era suficiente para custear as despesas básicas da família. Cumpre dizer que a renda média declarada pelos entrevistados aproximava-se de 3,2 salários mínimos (R\$ 960,00). Isto reforça a tese de que pessoas migram para as atividades consideradas ilícitas por outras razões mais fortes, como influência de “amigos” e de natureza individual (cobiça e ambição; ganho fácil e manutenção de *status*), na esperança de que os ganhos esperados superem a renda oriunda das atividades lícitas.

Cumpre dizer que na concepção de Becker (1968) e Balbinotto Neto (2003), os indivíduos se tornam criminosos porque os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados com outras atividades ilegais, levando em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação e a severidade da pena imposta. Vale ressaltar que um indivíduo, ao descartar uma renda garantida optando por um ativo de risco com a mesma renda esperada ou maior, é considerado amante do risco (PINDYCK e RUBINFELD, 1994). Constatou-se assim que os criminosos migraram para atividades ilegais, na esperança de que os ganhos esperados superassem os custos.

Ainda em relação às condições socioeconômicas dos entrevistados, verificou-se que 48,85% dos mesmos possuíam bens imóveis<sup>13</sup>. Ao relacionar esses dados com a faixa etária, o grau de escolaridade, as atividades desenvolvidas e a renda, constata-se que, dificilmente, o indivíduo mudaria suas condições de vida na atividade legal da economia. Esta constatação vem ao encontro da hipótese desenvolvida por Fajnzylber (2000), de que os criminosos atribuem um valor monetário ao crime, e compararam este valor ao custo monetário envolvido na realização do mesmo.

Ao estudar a economia e o crime nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, Andrade e Lisboa (2000b) constataram que o aumento do salário real faz com que os indivíduos que praticaram crimes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividades ilegais. Portanto, numa sociedade capitalista, alguns crimes funcionam como respostas racionais à estrutura das instituições sobre as quais as sociedades se articulam.

## **6.6 Resultados da atividade criminosa**

Os dados da pesquisa (Tabela 32) demonstraram que a maioria dos entrevistados tinha alta percepção do grau de risco que estavam incorrendo quando da prática da atividade ilegal, pois para 41,59% o grau de risco era superior a sete (numa escala de 0 a 9). Para 24,82%, o grau de risco oscilava entre 4 a 6, considerado risco moderado. Para os demais, 33,59%, o grau de risco era inferior a quatro. No entanto, para este grupo de

---

<sup>13</sup> Durante a aplicação do questionário uma parcela expressiva dos entrevistados declararam possuir bens imóveis – apartamento, terrenos, casa própria. Constatou-se que para esses criminosos, o fator determinante não era o fato de ter o suficiente para sobreviver, mas sim ter acesso àquilo que ambicionavam – ter carro do ano, apartamento em um bairro com *status* mais elevado, uma vida mais tranquila.

entrevistados o risco não representava perigo, pois consideravam a atividade como normal, ou seja, como qualquer outra atividade econômica.

Tabela 32 – Risco de sucesso da prática criminosa (de 0 a 9)

Grau de risco	Quantidade	%
< 1	48	18,32
1	7	2,67
2	13	4,96
3	20	7,64
4	6	2,30
5	50	19,08
6	9	3,44
7	29	11,06
8	27	10,30
9	53	20,23
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No geral, pode-se dizer que, mesmo tendo pouca escolaridade, a maioria dos entrevistados sabia, sim, do risco da atividade ilegal que estavam praticando.

Beato, Peixoto e Andrade (2004), com enfoque particular, observaram que, na prática do crime econômico, as vítimas são selecionadas dentre aquelas que oferecem menor possibilidade de resistência, o que representa menor risco de aprisionamento para o agressor. Por outro lado, aquelas vítimas que proporcionam maior retorno econômico esperado são selecionadas pelos criminosos que são amantes do risco, uma vez que, por um mesmo risco de aprisionamento, o criminoso pode ganhar muito mais.

O *insight* da racionalidade do indivíduo que comete crime econômico também foi constatado por estudos desenvolvidos por Borilli (2001) e Schaefer (2000), evidenciando a relação de risco na estrutura de mercado do crime, sendo que, na atividade criminal, está implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço, isto para variados graus de risco (FERNANDEZ, 1998). Por consequência, confirma-se também o que expôs Pindyck e Rubinfeld (1994), isto é, alguns criminosos são apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição – isto para valores individualizados do risco.

Quanto ao malogro ou sucesso na atividade ilegal, dentre os entrevistados cerca de 27,87% disseram não ter obtido sucesso em sua atividade criminosa e 72,13% obtiveram algum sucesso. O insucesso da atividade criminosa, segundo os entrevistados, decorreu dentre outros, devido a fatores como: dedo duro (alcagüete<sup>14</sup>) para 43,90%; a ação da polícia para 37,40%; e a falha própria – descuido, bobeira – para 19,85% (Tabela 33). Isto demonstra, de certa forma, a fragilidade das organizações individuais e coletivas pesquisadas no tocante ao crime econômico como atividade ilícita, e/ou ressalta uma certa eficiência dos aparatos institucionais responsáveis pela repressão do crime.

**Tabela 33 – Fatores que levaram ao insucesso de sua atividade criminosa**

Fatores do insucesso	Quantidade	%
Traição	11	4,20
Dedo-duro (alcagüete)	115	43,90
Falha própria/pessoal	52	19,85
Falha do parceiro	14	5,34
Ação da polícia	98	37,40
Sistema de proteção eficiente	4	1,52
Reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma	0	0
Reação bem sucedida da(s) vítima(s) sem uso de arma	5	1,90
Outros	17	6,49

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

Outrossim, como *insight* percebido na condução das entrevistas, o insucesso a que se refere o entrevistado não está relacionado com a punibilidade, mas ao retorno econômico não alcançado.

Neste contexto, a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito/punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial se relaciona com a possibilidade de os benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado (FERNANDEZ, 2003; BALBINOTTO NETO, 2003). Por isso, a pena deve ter a função de punir, coibir e intimidar. A pena deve ser superior ao retorno econômico esperado pelo criminoso, para que a mesma tenha eficácia e possa coibir o ingresso e a permanência (reincidência) na atividade ilícita (FERNANDES e

---

<sup>14</sup> Alcagüete – espião de polícia. Pessoa que delata outra.

FERNANDES, 1995). O tempo gasto pelo criminoso em atividades ilegais é uma perda social, uma vez que esse mesmo tempo poderia ser utilizado de forma legal. Assim, a conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida pela sociedade.

Não obstante, ao analisar os dados da Tabela 34, quanto ao retorno econômico esperado num grau de 0 a 9 (considerando como a obtenção máxima do retorno esperado o grau 9), verificou-se que 19,86% dos entrevistados não alcançou nenhum sucesso na prática da atividade ilícita; para 16,41% dos entrevistados o retorno ficou abaixo do esperado(entre 1 e 3); para 23,28% o retorno esperado ficou entre 4 e 6. Porém, para 40,45% dos entrevistados o retorno econômico esperado da atividade criminosa foi superior a 7. Isto demonstra que a probabilidade de se obter êxito na atividade ilegal pode ser considerada significativa, principalmente se for considerado o risco da mesma e o variado grau de organização declarado pelos entrevistados.

Tabela 34 – Resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico esperado, segundo entrevistados (de 0 a 9)

Grau de retorno econômico	Quantidade	%
0	52	19,86
1	9	3,43
2	12	4,58
3	22	8,40
4	14	5,34
5	37	14,13
6	10	3,81
7	29	11,06
8	26	9,92
9	51	19,47
Total	262	100

Fonte: Dados da pesquisa (2005)

No decorrer das entrevistas, observou-se que alguns réus pesquisados, embora estivessem cercados de sua liberdade de ir e vir estavam, de certa forma, “satisfeitos” com os ganhos obtidos com o crime econômico.

De fato, o sucesso da atividade ilegal, assim como da atividade legal – numa sociedade capitalista – está relacionado com o lucro. Portanto, o empresário – do setor ilegal –

é o sujeito que organiza sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, podem culminar na punibilidade – cerceamento de liberdade (BECKER, 1968; SCHAEFER, 2000; BORILLI, 2001).

Os resultados da pesquisa também apontaram que, para 80,14% dos entrevistados, a atividade criminosa resultou em algum grau de sucesso, sendo que, para 19,47% destes, o retorno da prática criminosa atingiu o grau máximo – igual a 9.

Em função desses apontamentos, procurou-se testar os resultados ora obtidos por meio de uma análise estatística mais rigorosa, sendo feito um Teste t de duas amostras em par para médias<sup>15</sup>.

O Teste *t* para duas amostras em par e para médias (foi comparada a questão do risco econômico e dos seus vários níveis – de 0 a 9 – apontados pelos réus *vis-à-vis* o retorno econômico e dos seus vários níveis – de 0 a 9 – também apontados pelos réus) mostrou que, na média, risco e retorno se igualam, para um nível de significância de 5%. Neste caso, segundo Schaefer (2000), se na média risco e retorno se igualam (a mesma idéia de indiferença entre o recebimento de uma renda garantida e o recebimento de uma renda incerta, mas que apresente a mesma esperada), e sendo a base familiar-educacional-socioeconômica dos detentos considerada frágil, a migração para o crime torna-se factível. E isto não deixa de ser um fator preocupante neste estudo.

---

<sup>15</sup> Foi utilizada, neste cálculo, a equação que se segue:

$$t = \frac{\bar{x} - \mu_0}{s/\sqrt{n}}$$

Em que:

$\bar{x}$  = valor calculado;  $\bar{x}$  = média da amostra;  $\mu_0$  = média da população;  $s$  = desvio padrão da amostra;  $n$  = tamanho da amostra.

De acordo com Freund e Simon (2000, p.222), “quando não conhecemos o valor do desvio-padrão da população e a amostra é pequena, devemos admitir [...] que a população da qual provém a amostra tem forma aproximadamente normal. Podemos então basear nossa discussão na estatística que é o valor de uma variável aleatória que tem distribuição *t* com  $n - 1$  graus de liberdade”.

Isto posto, os dados da pesquisa reportam ao argumento básico da abordagem econômica do crime ao considerar que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos, e que o número de crimes econômicos cometidos é influenciado pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de coibi-los. Porquanto, na concepção de Becker (1968) e Balbinotto Neto (2003), o crime econômico é um grave problema para a sociedade, em certa medida vale a pena cometê-los; isto implica significativos custos em termos sociais.

Cohen (2001) analisa os custos do crime sob outra perspectiva. Classifica-os em custos sociais e custos externos. Um custo externo é aquele imposto por uma pessoa sobre outra, sendo que a vítima não aceita voluntariamente esta consequência negativa. O conceito de custo social, em oposição ao de custo externo, tem como referência a sociedade e não o indivíduo na consideração das perdas decorrentes da criminalidade. Custos sociais são aqueles que reduzem o bem-estar agregado da sociedade. Dessa forma, transferências de propriedade ou de posse não constituem um custo social, assim como os bens roubados não são computados como um custo social, já que poderão ser desfrutados pelo assaltante.

## **6.7 Avaliação do funcionamento do sistema de justiça pelos entrevistados**

A eficácia do sistema de justiça, na prevenção do crime econômico, pode contribuir na redução da incidência dos crimes. Para tanto, a ação deve ser justa, aplicada de modo infalível e rapidamente, do contrário é bem provável que instigue a atividade criminosa através da sensação de impunidade, deixando de alcançar a real função de intimidar ou desmotivar os criminosos.

Quando o funcionamento do sistema de justiça se restringe à punição do criminoso de menor importância no circuito dos envolvidos, e de menor responsabilidade frente ao fluxo das atividades criminosas, especialmente as relacionadas ao crime organizado, torna-se ineficaz na sua função institucional, e gera um elevado custo para a sociedade – contribuinte. Manter na prisão um criminoso(a) que não é perigoso(a), a custo altíssimo para o contribuinte, penaliza essa pessoa que cometeu pequenos delitos porquanto está se transformando numa pessoa muito pior ao longo de sua pena e, uma vez fora dos muros, e com penas alternativas poderá corrigir seus erros passados. Portanto, utilizar a pena privativa de liberdade para indivíduos que não apresentam uma ameaça concreta para a sociedade, além de ser para o indivíduo delituoso uma punição desproporcional ao delito cometido, é uma dura punição para o contribuinte (LEMGUBER, 2002).

Em relação ao funcionamento do sistema de justiça, a maioria dos entrevistados (77,10%) considerou as atividades policiais ineficientes para coibir a atividade criminosa, enquanto 22,90% consideraram essas atividades como eficientes. A fundamentação utilizada pelos entrevistados quanto ao descrédito foram basicamente: a corrupção, o envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado, a inadequação do trato policial para com os criminosos e a falta de equipamentos (viaturas e outros).

De acordo com Silva e Gall (2002), algumas das causas do crescimento da criminalidade estão nas estruturas institucionais atrofiadas e na falha dos chefes de polícia, lobistas e “líderes”, com pouco ou nenhuma experiência em polícia. Corroborando, Caldeira (1991) informa que, não só os criminosos transgridem a lei, mas também a Justiça não funciona, a polícia falha e desrespeita a lei.

Atualmente a pena de prisão é cara e ineficaz; não inibe a criminalidade, não reeduca o agente delituoso e, muitas vezes, estimula a reincidência. Criminosos que já

cumpriram penas saem das penitenciárias, em geral, piores e, ao reincidirem, cometem crimes mais graves (LEmgruber, 2002).

Por outro lado, verificou-se anteriormente que 37,40% dos entrevistados apontaram a ação da polícia como fator que levou ao insucesso da atividade criminosa, e para 19,86% dos entrevistados, a atividade criminosa não propiciou o retorno econômico esperado. Para esses dois grupos de entrevistados, pode-se inferir a velha máxima criminal: “o crime não compensa”.

O sistema judiciário também foi apontado como fator de insucesso da atividade criminosa, devido às disparidades existentes entre a pena e o tipo de crime praticado, ou seja, algumas penas são muito longas, outras muito severas em relação ao dano social causado. No entanto, muitos indivíduos que praticaram crimes, que deveriam estar cumprindo pena, estão usufruindo do *status* social do cargo público que exercem para benefício próprio, segundo os entrevistados.

Ainda em relação ao sistema judiciário, a lentidão, a falta de informações sobre os processos, a demora na revisão dos processos, a falta de assistência social e jurídica e a inadequação das instalações (sistema prisional) são fatores apontados para o descrédito do mesmo. Segundo Silva e Gall (2002), em relação ao sistema judiciário, observa-se, por exemplo, o reduzido número de juízes existentes no Brasil (1 para 23 mil habitantes, na Alemanha há 1 para 3,5 mil habitantes), bem como ritos judiciais ultrapassados, burocratizados, entre outros.

O descrédito no sistema judiciário contribuiu para 50,38% dos entrevistados tentarem fuga nas instituições prisionais em que cumpriam pena. Fatores relacionados a falta de assistência médica e jurídica foram apontadas como motivos para a fuga. Considerando que os Estados não têm sido capazes nem mesmo de dar trabalhos a todos os presos, ao

contrário, muitos presos buscam o trabalho, visando benefício estabelecido na LEP – a cada três dias de trabalho equivale a redução de um dia de pena.

O cenário justifica o elevado número de fugas e a facilidade de entrada de drogas (segundo pesquisa, 15,27% dos entrevistados afirmam consumir ainda drogas). Armas e telefones celulares que entram nas cadeias apontam para níveis de corrupção muito preocupantes. O crime econômico oriundo de novos fenômenos, como criminalidade organizada, e os crimes do poder (criminalidade econômica e financeira do poder público) não são contemplados com eficácia pelo atual sistema judiciário. O crime organizado, como no caso do narcotráfico, impôs um novo paradoxo: “[...] o Estado tem de se desnacionalizar e transnacionalizar o seu poder coercitivo e repressivo para que possa tratar dos seus problemas nacionais” (MIR, 2004, p. 388).

Outra constatação da pesquisa, que deve ser ressaltada no que tange à punibilidade mostrou que entre os entrevistados 33,97% manifestaram-se a favor da instituição da pena de morte, e 66,03% contrários à mesma. Embora cercados de liberdade, é expressivo o percentual favorável à instituição da pena de morte. Isto se justifica pelo fato de eles acreditarem que a pena de morte não se aplica ao tipo de crime por eles praticados, mas aos crimes de maior gravidade tipificados pela legislação como “crimes hediondos”<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Crimes hediondos: gênero de crimes pavorosos em face da perversidade como são cometidos e da repulsão causada em toda a coletividade – latrocínio, extorsão seguido de morte ou efetuado mediante seqüestro, estupro, etc. Não obstante a amostra pesquisada não considera, de modo geral, o tráfico de drogas como hediondo.

## 6.8 Fatores que podem diminuir a criminalidade na concepção dos entrevistados

Conforme exposto no capítulo 1, a proposição de políticas públicas derivadas deste trabalho também se configurava como fator estimulante para sua realização. Neste caso, em relação ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de natureza econômica, os próprios entrevistados, na sua maioria, apontaram para: mais educação profissionalizante; mais empregos com maior remuneração; mudança na legislação – penas mais severas –; políticas eficazes no combate ao tráfico de drogas – acabar com o comércio de drogas –; assistência ao egresso – acabar com os preconceitos, discriminação do ex-presidiário, o estigma de o preso ser identificado ou rotulado como desviante, limita suas oportunidades socioeconômicas.

Relacionando os fatores apontados para redução do crime econômico pelos entrevistados com os dados apontados anteriormente, em que 85,12% dos entrevistados possuem até ensino fundamental (1º Grau), e 68,70% dos entrevistados estavam trabalhando na época da prática do crime, fica evidente que a relação crime/desemprego não se verifica fortemente nesta pesquisa, pois a maioria desses indivíduos que cometem crimes econômicos estava trabalhando. Outrossim, corrobora-se a importância dos investimentos em educação e nas melhores oportunidades de empregos – mas, vale dizer, com maior remuneração –, como forma de diminuir, coibir os crimes de natureza econômica, segundo os entrevistados.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho objetivou analisar o crime econômico no Paraná por meio de um estudo de caso nas Penitenciárias Central de Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/intervistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos.

O perfil dos entrevistados que cometeram crime econômico concentrou-se nos homens, brancos, jovens – com faixa etária entre 18 a 28 anos (85,49%) –, que moram na zona urbana – cidades com maior densidade populacional –, católicos não praticantes, porém, que acreditavam em Deus e, na época da prática do crime, 51,58% encontravam-se na condição de sozinhos – solteiro, separado, divorciados ou viúvos. O uso de drogas foi apontado como forte causa do elevado número de jovens que ingressaram no mundo do crime. Além do uso de drogas, outros motivos que levaram os jovens à prática do crime econômico foram a cobiça, a ambição, o ganho fácil, a inveja, indução de amigos, desemprego, dificuldades financeiras, falta de estrutura familiar, entre outras.

Como resultado deste estudo, pode-se afirmar que os indivíduos migram para as atividades ilegais na esperança de os ganhos esperados superarem os riscos da atividade. Ou seja, cerca de 68,70% dos entrevistados, na época do crime, estavam trabalhando com a renda de 3,2 salários mínimos – considerada, pelos mesmos, suficiente para manutenção de suas despesas básicas –, enquanto apenas 10,30% tiveram como motivo para a prática do crime o fato de estarem desempregados. Embora este último percentual seja uma causa de cunho social, a relação crime/desemprego e dificuldades financeiras não se verificou tão fortemente neste estudo.

Ainda no tocante à questão socioeconômica dos entrevistados, constatou-se que 48,85% possuíam bens imóveis, e que a opção pelo crime de natureza econômica foi uma

decisão tomada isoladamente e/ou de forma coletiva, face à percepção de custos e benefícios, assim como uma outra atividade qualquer da economia. Neste sentido, os criminosos agem individualmente quando os resultados da ação servem aos seus interesses tão bem, ou melhor, que a ação coletiva. Verificou-se que as ações dos criminosos, na sua maioria (72,52% dos entrevistados) ocorreram em grupo, e 27,48% isoladamente, ou seja, não possuíam parceiros para a prática criminosa. Entende-se, assim, que a decisão da prática criminosa ocorreu racionalmente, com ou sem a influência de terceiros (neste estudo, 32,44% dos entrevistados tiveram como fator determinante, para a prática do crime, a influência de amigos, e outros 51,35% foram influenciados por algum parente e/ou conhecido próximo).

A associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade e empregos com baixa remuneração ficou evidenciada neste estudo, porquanto a maioria dos entrevistados (85,12%) apresentou até o ensino fundamental (1º grau), e 29,38% dos entrevistados apontaram que a dificuldade financeira, o desemprego e a necessidade de ajudar no orçamento familiar influenciaram para a prática criminosa, o que sugere que maiores níveis educacionais, e melhores empregos com maiores remunerações podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. No entanto, a menor incidência de analfabetos na criminalidade está relacionada às exigências técnicas do crime econômico. Observou-se que práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo fazem da educação um requisito essencial para execução das tarefas.

Em relação aos resultados quanto à tipologia e os aspectos do crime econômico, a pesquisa constatou que os principais crimes econômicos cometidos pelos entrevistados foram: roubo, latrocínio, tráfico de drogas, furto, estelionato, seqüestro e extorsão. Sendo que as diferenças entre o interesse material e a possível renda auferida influenciaram na determinação do tipo de crime a ser praticado, ou seja, as vítimas foram

escolhidas pelas suas características, condições socioeconômicas, hábitos, características familiares e locais onde habitavam.

A pesquisa também apontou que para 80,14% dos entrevistados a atividade criminosa resultou em algum grau de sucesso, sendo que 19,47% destes tiveram retorno econômico no grau máximo esperado. Outrossim, os fatores que levaram ao insucesso da atividade criminosa, segundo os entrevistados foram, dedo-duro (alcagüete), a ação da polícia e a falha própria – descuido, bobeira. Vale dizer que este insucesso mencionado pelo réu pesquisado não se referiu à punibilidade e, sim, ao retorno econômico não alcançado. Muitos operam com o mundo do crime mesmo presos.

Por outro lado, a reincidência da prática criminal ficou constatada na pesquisa, pois 65,27% dos entrevistados eram reincidentes e, na grande maioria, no mesmo tipo de crime. Outra evidência constatada foi o uso da arma de fogo. Isto expõe um dos indicadores da ineficácia dos mecanismos de controle social, utilizadas pelo Estado no controle do crime econômico.

A ineficácia e o descrédito dos mecanismos de controle levou 50,38% dos presos por crime econômico a tentarem fuga nas instituições prisionais. Corroborando o exposto, o sistema de justiça foi considerado, pela maioria dos entrevistados, como ineficiente para coibir a atividade criminosa. A argumentação utilizada pelos mesmos foi basicamente referente à corrupção, ao envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado, à inadequação do trato policial para com os criminosos e à falta de equipamentos. Ainda em relação à credibilidade no sistema de justiça, no que tange à punibilidade, embora cerceados de liberdade, 33,97% dos entrevistados manifestaram-se a favor da instituição da pena de morte.

Sumariando, os entrevistados não consideram eficientes as atividades policiais, a legislação vigente e o sistema de justiça. E sugerem, como políticas públicas para

diminuir os crimes econômicos, mais educação profissionalizante, mais empregos com maior remuneração, penas mais severas, políticas eficazes no combate ao tráfico de drogas e assistência ao egresso.

Por último, mas não menos importante, esta pesquisa tratou-se de um estudo de caso fundamentado em questionários aplicados a pessoas que estão cumprindo pena em três estabelecimentos carcerários do Paraná, valendo-se fundamentalmente de dados primários, que são poucos na área da economia do crime no Brasil. Destarte, como futura extensão do presente trabalho sugere-se que mais pesquisas possam ser implementadas para examinar novas contextualizações em níveis que a amostra dos réus julgados e condenados por crimes lucrativos (localizados na PEP, PCP e PFP) não possibilitou conclusões.

## REFERÊNCIAS

ADITAL. **Amor bandido.** 30/05/2005. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticias/16648.asp?lang=PT&cod=16648>>. Acesso em: 01 jul., 2005.

ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e Cultura**, São Paulo, ano 54, n. 1, p. 50-51, jul./ago./set. 2002.

ADORNO, S. et al. **O jovem e a criminalidade urbana de São Paulo**. São Paulo: Fundação SEADE/Núcleo de Estudos da Violência, 1995.

AGNEW, R. Testing structural strain theories. **Journal Research Crime and Delinquency**, Thousand Oaks, v. 24, p. 281-286, 1987.

ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. A violência como causa de mortalidade. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 61-64, maio 2000a.

\_\_\_\_\_. **Desesperança de vida:** homicídios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo: 1981 a 1997. Rio de Janeiro: FGV, 2000b. Mimeografado.

ARAÚJO, E. D. P. de. Conselho da Comunidade: a participação da comunidade na execução da pena; In: MATOZINHOS, Déa Rita (Org). **Execução penal:** estudos e pareceres. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995. p. 95-113.

ARAUJO JR., A. F. de. Raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil: um estudo usando micro dados e pseudo painel: 1981/1996. **Revista de Economia e Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p.1-34, jul./set. 2002.

ARAUJO JR., A. F. de; FAZNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **REN: Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 31, p. 630-659, nov. 2000. Número especial.

BALBINOTTO NETO, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Porto Alegre, ed. 35, fev. 2003. Disponível em: [http://www.iee.com.br/leader/edicao\\_35/index.asp](http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp). Acesso em: 16 jan. 2005.

BEATO, C. F. **Fontes de dados policiais em estudos criminológicos:** limites e potenciais. In: 1º Encontro - Criminalidade, violência e segurança pública no brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de janeiro. Fórum de debates. IPEA, Jul. 2000. p. 88-110.

BEATO, C. F.; PEIXOTO, B. T. e ANDRADE, M. V. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 73-89, Jun. 2004.

BEATO, C. F.; REIS, I. A., **Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime**. Rio de Janeiro: IPEA, Ago. 1999.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n.1, p. 169-217, 1968.

BECKER, H. S. Estudo de praticantes de crimes de delitos. In: \_\_\_\_\_. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. p. 153-178.

BEMFICA, F. V. **Da teoria do crime**. São Paulo: Saraiva, 1990.

BENOÎT, J. P.; OSBORNE, M. J. Crime, punishment, and social expenditure. **JITE: Journal of Institutional and Theoretical Economics**, Turbigen, v. 151, n. 2, p.326-347, 1995.

BENTHAM, J. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. Trad. Luiz J. Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

BORILLI, S. P. **Evidências empíricas de crimes lucrativos a partir de estudos na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR)**. 2001. 57 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Aplicadas) – Faculdades de Palmas. Palmas, 2001

BORILLI, S. P.; SHIKIDA, P. F. A. Economia e crime: um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). **REN Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v.34, n.2, p. 328-346, abr./jun. 2003.

\_\_\_\_\_. Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). In: ENCONTRO PARANAENSE DE ECONOMIA, III, 2002, Maringá. **Anais**. Maringá: UEM, 2002. 1 CD-ROM.

BRANDT, V. C. **O trabalhador preso no Estado de São Paulo**. São Paulo: CEBRAP, 1986.

BRENNER, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Porto Alegre, ed. 35, fev. 2003. Disponível em: [http://www.iee.com.br/leader/edicao\\_35/index.asp](http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp). Acesso em: 6 jan. 2005.

\_\_\_\_\_. **A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos**. 2001. Tese (Doutorado em Economia) – IEPE, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BURTON JR., V. S., CULLEN, F. T. The empirical status of strain theory., **Crime And Social Justice**, São Francisco, v. 15, p. 1-30, 1992.

BURTON JR., V. S., CULLEN, F. T., EVANS, T. D., DUNAWAY, R. G. Reconsidering strain theory: operationalization, rival theories and adult criminality. **Journal of Quantitative Criminology**, New York, v. 10, p. 213-239, 1994.

CALDEIRA, T. P. Direitos humanos ou “privilégio de bandidos”?: desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul.1991.

CALHAU, L. B. **Presídios como instituições totais**: uma leitura em Erwing Goffman. Boletim Paulista de Direito, São Paulo, 25 jan. 2000. Disponível em: <<http://www.carrier.com.br/~bpdir/>>. Acesso em: 10 ago.2005.

CANO, I., SOARES, G. D. **As teorias sobre as causas da criminalidade.** Rio de Janeiro: IPEA, 2002. Mineografado.

CENSO PENITENCIÁRIO DE 1995. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Imprensa Nacional, 1997.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JUDICIAIS (CEBEPEJ). **Publicações.** Disponível em: <<http://www.cebepej.org.br/>>. Acesso em: 2 fev. 2005.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: acarboços teóricos e resultados empíricos. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004.

COELHO, D. V. A crise no sistema penitenciário brasileiro. **O Neófito: Informativo Jurídico**, São Paulo, 09 nov. 1999. Disponível em: <<http://neofito.com.br/artigos/penal134.htm>>. Acesso em: 2 fev. 2003.

COELHO, E. C. **A criminalidade urbana violenta.** Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.

COHEN, L.; FELSON, M. "Social change and crime rate trends: a routine approach". **American Sociological Review**, New York, 44, p. 588-608, 1979.

COHEN, A. K. **Delinquent boys.** New York: Free Press, 1955.

COHEN, P. The regulation of protein function by multisite phosphorylation: a 25 year update. **Trindade Beachem. Sci**, Oxion, v. 26, p. 596-601, 2001.

COSTA, A. M. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento.** Florianópolis: Insular, 1999.

CRIME e castigo. **Veja**, São Paulo, p. 46-47, out. 1999.

CRIME econômico é tema de estudo da PricewaterhouseCoopers. **Revista Fale**, Fortaleza, 2004. Disponível em:<<http://www.revistafale.com.br/daily/daily.php3?cod=270&ano=2004>>. Acesso em: 11 jan. 2005.

DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. **Código Penal comentado.** 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 917.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (DEPEN-PR). **Penitenciárias do Paraná. 2005.** Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depen>>. Acesso em: 18 jan. 2005.

DIAS, C. A. Grupo focal: técnica de coleta de dados em pesquisas qualitativas. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 1-12, Maio, 2000.

DURKHEIM, E. **A divisão do trabalho social.** Lisboa: Presença, 1978.

EHRLICH, I. Crime, punishment, and the market for offenses. **The Journal of Economic Perspectives**, Nashville, Tenn., US, v. 10, p. 43-67, 1996.

\_\_\_\_\_. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 81, p. 521-565, 1973.

EIDE, E. Economics of criminal behavior.In: BOUCKAERT, B.; DE GEEST, G. (Eds.). **Encyclopedia of law and economics**. Cheltenham: Edward Elgar, 2000. v. 8, p. 345-389. Disponível em: <<http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2005.

ENGEL, L. E. F. **A economia do crime no Paraná**: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel. 2003. 54 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2003.

FAJNZYLBER, P. **Determinantes econômicos da criminalidade**: notas para uma discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

FAJNZYLBER, P.; ARAUJO JR, A. de. **Violência e criminalidade**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, 2000. Disponível em: <<Http://www.jornaldaciencia.org.br/detalhe.jsp?id=26487>>. Acesso em: 09 Ago. 2005.

FERNANDES, N. e CHOFARD, G. **Sociologia criminal**. São Paulo: Rumo, 1995.

FERNANDES, N. e FERNANDES N. **Criminologia integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FERNANDEZ, J. C. A economia do crime. **Revista Leader**. Edição n.35. Fev/2003. Disponível em: [Http://www.iee.com.br/leader/edição\\_35/index.asp](Http://www.iee.com.br/leader/edição_35/index.asp). Acesso em: 6 Jan. 2005.

FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. **Economia & Tecnologia**. Campinas, v. 1, n. 03, Jul.-Set./1998. p. 36-44.

FERNANDEZ, J. C.; MALDONADO, G. E. C. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. **Nova Economia**. Belo Horizonte: v. 9, n. 02, dez. 1999. p. 137-173.

FERNANDEZ, J. C.; PEREIRA, R. A criminalidade na região policial da grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 31, número especial, novembro de 2000. p. 898-918.

FERNANDEZ, J. C.; PEREIRA, R. Diagnóstico da criminalidade na Bahia: uma análise a partir da teoria econômica do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza: v. 32, número especial, 2001.

FLEISHER, B. M. The effect of unemployment on juvenile delinquency. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 71, p. 543-555, 1963.

FOUCAULT, M. **Estética, ética y hermeneutica**. Barcelona: Paidós, 1997.

FRAGA, C. Um grande negócio chamado violência. **Jornal Extra Classe**, ano 5, n. 47, Nov. 2000.

FRANCO, A. S. **Crimes hediondos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

FREUND, J. E.; SIMON, G. A. **Estatística aplicada: economia, administração e contabilidade**. 9 ed. Porto Alegre : Bookman, 2000. 404 p.

FUKUYAMA, F. A grande ruptura: uma revolução silenciosa que já começou. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 maio 1999. Cultura, Caderno 2, p.3-7.

FUNDAÇÃO INTERNACIONAL PENAL E PENITENCIÁRIA (FIPP). 2004. Disponível em: <<http://www.esmape.com.br/downloadsgeral/GlobalizacaoeAlternativaspalestra.ppt>>. Acesso em: 10 Jul. 2005.

GIANNETTI, E. **Felicidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo: Atlas, 2000.

GLAESER, E. L. **An overview of crime and punishment**. Washington, D.C.: World Bank, 1999. Mimeoografado.

GLAESER, E. L. et al. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics**, Cambridge, v. 111, n.2, p. 507-548, may 1996.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **RAE: Revista Administração de Empresas**, São Paulo, v.35, n. 4, p. 65-71, out./dez. 1995.

GODOY, L. de S. **O direito à moradia como expressão da dignidade da pessoa humana: o acesso à casa própria por meio do mútuo imobiliário**. 2002. 369 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

GOFFMANN, E. **Manicômios prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, F. G. Economia da segurança. **Jornal da Ciência**, São Paulo, Jc-email 2731, 22 mar. 2005. Disponível em: <http://www.jornaldaciencia.org.br/detalhe.jsp?id=26487>. Acesso em: 09 ago. 2005.

GOMES, L. F. e CERVINI, R. **Crime organizado**: enfoques criminológico, jurídico: (Lei nº 9.034/95) e político-criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GORDON, D. Class and the economics of crime. **The Review of Radical Political Economics**, New York, v. 3, n. 3, 1971.

HASSEMER, W. Perspectivas de uma moderna política criminal. In: **IBCCrim** (08). SP: RT/IBCCrim, 1994. p. 89.

IB TEIXEIRA. O alarmante custo da violência. **Dinheiro na Web**, São Paulo, n. 139, 13 out. 2005. Entrevista concedida a Simone Goldberg. Disponível em: [http://terra.com.br/dinheiro\\_na\\_web/139\\_01.htm](http://terra.com.br/dinheiro_na_web/139_01.htm). Acesso em: 18 Out. 2005.

\_\_\_\_\_. **A violência sem retoque**: a alarmante contabilidade da violência. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2001.

ILANUD, 1998. Pesquisas de vitimização. **Revista Ilanud**, São Paulo, n. 1, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa**. Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/estados-brasil.html>>. Acesso em: 11 jun. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística**. Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/estados-brasil.html>>. Acesso em: 11 jun. 2001.

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER). **Magnitude, custos econômicos e políticas de controle da violência no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<http://www.iser.org.br>>. Acesso em: 18 abr. 2005.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Estudos e pesquisas**. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br>>. Acesso em: 30 Abr. 2005.

JACOBS, J. **The death and life of great american cities**. New York: Random, 1961.

JONES, R. **A oferta nas economias de mercado**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

KANT DE LIMA, R. **Sistema de justiça criminal no Brasil**: dilemas e paradoxos. Fórum de Debates - Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas. IPEA, 2000.

LACERDA, M. T. P. Pesquisas de vitimização. **Revista Ilanud**. 1995. Dissertação Mestrado em Sociologia - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 1995.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artes Médicas Sul; Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

LEMGUBER, J. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**, São Paulo, ano 5, n. 15, p. 3-20, jun./ago. 2002.

\_\_\_\_\_. **Problematizando temas relativos ao sistema penitenciário - FÓRUM DE DEBATES - Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas 2º Encontro: Julgamento e penalização/ Sistema Judiciário; Sistema Judiciário; Execução das penas e reinserção/Sistema penitenciário**, IPEA, 2000.

LOMBROSO, C. **Crime, its causes and remedies**. 1968 (Traduzido para o inglês por Horton, H. P., Montclair, N. J., Patterson, S., original de 1911).

MACEDO, P. B. M; SIMÕES, R. Amenidades urbanas e correlação espacial: uma análise intra-urbana para BH (MG). **RBE: Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, p. 525-541, out./dez. 1998.

MAIA, D. da C. **A falta de qualificação profissional como um dos fatores na reincidência do preso**. 2003. f. 45. Monografia (Pós Graduação *Latu Sensu*), UFPR, Curitiba, 2003.

MENDONÇA, M. J. C.; LOUREIRO, P. R. A. e SACHSIDA, A. **Criminalidade e interação social**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/Depen/>>. Acesso em: 27 Jun. 2005.

MIR, L. **Guerra civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MITTA, F. **El fenómenodel narcotráfico**. La Paz: AVF, Producciones, 1994.

MORISSON, A. **Measuring the costs of crime and violence as na imput to public policy: evidence from México city**. Washington, DC. 2001.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa, características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisa em Administração**. São Paulo, v.1, n. 3, p. 1-5, jul./dez.1996.

NORTH, D. C. **Custo de transação instituições e desempenho econômico**. Rio de Janeiro, Instituto Liberal, 1994.

OLIVEIRA, J. S. **Outros lados do funk carioca**. Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social, UERJ, 1996.

OLIVEIRA, P. H.; VIEIRA, T. R. **As Causas do Crime**: fatores inatos, ambientais e psicológicos. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. 2002, Umuarama; FÓRUM DE PESQUISA., 2002, Umuarama. **Anais**. Umuarama: UNIPAR, 2002. p.74.

OLSON, M. **A lógica da ação coletiva**: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais. São Paulo: Edusp, 1999.

PAIXÃO, A.L. Crime, controle social e consolidação da democracia. In: REIS F. W.; O'DONADELL (Orgs). **A democracia no Brasil**: dilemas e perspectivas. São Paulo: Vértice, 1987.

PANTELEÃO, J. F.; MARCOCHI, M.C. Violência e condição: o homem é fruto do meio? **Boletim Jurídico**, Uberaba, MG, a. 2, n.78, 26 maio 2004. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?ide=271>>. Acesso em: 08 de ago. 2004.

PARANÁ. Sistema Penitenciário. **Penitenciária Central do Estado – PCE**. 2005. Disponível em: <[http://www.pr.gov.br/depen/pen\\_pce.html](http://www.pr.gov.br/depen/pen_pce.html)>. Acesso em: 18 jan. 2005.

PARANÁ. Sistema Penitenciário. **Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP.** 2005. Disponível em: <[http://www.pr.gov.br/depen/pen\\_pep.shtml](http://www.pr.gov.br/depen/pen_pep.shtml)>. Acesso em: 18 jan. 2005.

PARANÁ. Sistema Penitenciário. **Penitenciária Feminina de Piraquara – PFP.** 2005. Disponível em: <[http://www.pr.gov.br/depen/pen\\_pfp.shtml](http://www.pr.gov.br/depen/pen_pfp.shtml)>. Acesso em: 18 jan. 2005.

PEREIRA, F. G. Os crimes econômicos na sociedade de risco. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo, ano 12, n. 51, p. 105-131, nov./dez. 2004.

PEZZIN, L. E. **Criminalidade urbana e crise econômica:** o caso de São Paulo. São Paulo: IPE/USP, 1986.

PIERANGELLI, J. H. **Códigos penais do Brasil:** evolução histórica. Bauru: Jalovi, 1980.

PIMENTEL, M. P. **O crime e a pena na atualidade.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983. p. 19-23.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia.** São Paulo: MakronBooks, 1994. 968 p.

PINHEIRO, A. C. **Judiciário, reforma e econômica:** a visão dos magistrados. Rio de Janeiro: IPEA, jul. 2003.

PINTO, C. de M. (Coord.). **Censo criminológico.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 322.

PIRES, C. **A violência no Brasil.** 14. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

PUTNAM, R. D. **Comunidade democracia:** a experiência da Itália moderna. 3. ed., Rio de Janeiro: FGV, 2002.

REISS, A. J.; ROTH, J. **Firearms and violence.** Washington, DC: National Academy Press, 1993, p. 255-287.

RELATÓRIO DA HUMAN RIGHTS WATCH. 1998. Disponível em: <<http://www.hrw.org/portugues/>>. Acesso em: 30 Jun. 2005.

RENEKER, M. H. A qualitative study of information seeking among members of the academic community: methodological issues and problems. **Library Quarterly,** Chicago, v. 63, n. 4, p. 487-507, 1993.

RIBEIRO, L. M. L. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais:** o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto. 2003. 162 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003.

\_\_\_\_\_. **Diagnóstico sobre as condições atuais para desenvolvimento do trabalho do preso, no âmbito das unidades da SEJDH.** 2000. Monografia (Bacharelado em Direito) - Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2000.

RIZZIERI, J. A. B. Introdução à economia. In: PINHO, D. B.; VASCONCELLOS, M. A. S. (Orgs.). **Manual de economia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 3-29.

ROSA, P.T.R. A responsabilidade do Estado e sistema penitenciário. **Artigos & Direito Militar**, ano 1, set. 2004. Disponível em: <<http://www.militar.com.br/legisl/artdireitomilitar/2004>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

SAPORI, L. F. **Uma abordagem organizacional da justiça criminal na sociedade brasileira**. 4º Encontro – Julgamento e penalização/Sistema judiciário/Sistema judiciário/execução das penas e reinserção/Sistema penitenciário. Rio de Janeiro. Fórum de debates. IPEA, Set. 2000. p. 41-51.

SAPORI, L. F., WANDERLEY, C. B. **A relação entre desemprego e violência na sociedade brasileira entre o mito e a realidade**. 2001. p. 1-24. Mineografado.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depem>>. Acesso em: 30 Ago. 2005.

SCHAEFER, G. J. **Economia do crime**: elementos teóricos e evidências empíricas. 2000. 37 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2000.

SHIKIDA, C. D. et al. **A moral importa?**. Ibmeec, MG Working Paper – WP31, 2005. Disponível em: <<http://www.ceaae.ibmecmg.br/wp/wp31.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2005.

SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Relatório de pesquisa** (Edital Universal do CNPq – Processo: 470045/2003-5). 2005.

SHIKIDA, P. F. A. et al. **Determinantes do comportamento do criminoso**: um estudo econometriico, nas penitenciárias central, estadual e feminina de Piraquara (Paraná). Ibmeec, MG Working Paper – WP27, 2005. Disponível em: <<http://www.ceaae.ibmecmg.br/wp/wp27.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2005.

SILVA, J.V.; GALL, N. Incentivos perversos à segurança pública. In: OLIVEIRA, N. V. (Org). **Insegurança pública**: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

SIMON, D. C. **Economia do crime**: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR), 2005. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.

SOUZA, A. R. Lições do cárcere. In: VIEIRA, S. L.: MATOS, K. (Orgs.). **Educação**: olhares e saberes. Fortaleza: Demócrata Rocha, 2000. p. 102-106.

SUTTON, B. The rationale for qualitative research: a review of principles and theoretical foundations. **The Library Quarterly**, Chicago, v. 63, n. 4, p. 411- 430, Oct. 1993.

VIÉGAS, F. Violência e crime. **Análise Financeira**, 2004. Disponível em: <<http://www.analisefinanceira.com.br/artigos/economiadocrime.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2005.

WILDEMUTH, B. M. Post-positivist research: two examples of methodological pluralism. **The Library Quarterly**, Chicago, v. 63, n. 4, p. 450-468, Oct. 1993.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZALUAR, A. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

## **ANEXOS**

## QUESTIONÁRIO

### 01 Dados gerais:

- 1.1 Sexo – masculino ( ) feminino ( )  
1.2 Cor – branco ( ) negro ( ) mestiço ( ) amarelo ( ) mulato ( )  
1.3 Idade (na época da prática do crime): 18 anos ( ) 19 a 23 anos ( ) 24 a 28 anos ( )  
29 a 33 anos ( ) 34 a 38 anos ( ) 39 a 43 anos ( ) 44 a 48 anos ( )  
>49 anos ( )

1.4 Estado onde nasceu – PR ( ) SC ( ) RG ( ) MTS ( ) Outro ( ) \_\_\_\_\_

Origem: Meio urbano ( ) Meio rural ( )

1.4.1 Onde morava na época do crime? Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

1.5 Acredita em Deus? ( ) sim ( ) não

1.5.1 Qual a sua religião (na época da prática do crime)?

católica ( ) evangélica ( ) protestante ( ) espírita ( ) afro-brasileira ( ) outra (\_\_\_\_\_)

1.5.2 Era praticante? ( ) sim ( ) não

1.5.3 Mudou de religião pós a reclusão. ( ) sim ( ) não.

1.6 Nível de escolaridade (na época da prática do crime):

Sem instrução ( ) Ensino fundamental – 1º grau ( ) Ensino médio – 2º grau ( ) Ensino superior ( )

1.6.1 Motivos para a paralisação do estudo:

never teve acesso ( ) necessidade de contribuição à renda familiar ( ) desagregação familiar ( )  
descaso/falta de apoio ( ) envolvimento com crime/drogas/delinquência ( ) casamento/concubinato ( )  
falta de estrutura educacional ( ) inadaptação escolar/falta de afinidade ( ) influência de terceiros ( )  
proibição do companheiro ( ) outro (\_\_\_\_\_)

1.7 Estado civil (na época da prática do crime):

( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Separado ( ) Viúvo ( ) Amasiado/em concubinato

1.7.1 Teve outras uniões desfeitas? ( ) sim ( ) não

1.8 Como era composta a sua família (na época da prática do crime):

( ) Pai, mãe e irmãos ( ) Pai e mãe ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Irmãos  
( ) Pai e irmãos ( ) Mãe e irmãos ( ) Esposa ( ) Esposa e filhos  
( ) Filhos ( ) Sozinho – por quê (\_\_\_\_\_)( ) outros (\_\_\_\_\_)

1.8.1 Ocupação do pai: \_\_\_\_\_ Ocupação da mãe: \_\_\_\_\_

1.8.2 Os pais (um ou os dois) estavam trabalhando na época do crime? ( ) sim ( ) não

1.8.3 Nível de escolaridade dos pais: Sem Instrução ( ) Ens. fundamental ( ) Ens. médio ( ) Ens. Superior ( )

1.8.4 Os pais estavam casados até a ocorrência do crime? ( ) sim ( ) não

1.8.5 Possuía antecedente criminal na família? ( ) não ( ) sim – de quem: \_\_\_\_\_

1.9 Fazia uso de bebida alcoólica? ( ) não ( ) sim

1.10 É fumante? ( ) não ( ) sim

1.11 Fazia uso de drogas? ( ) não ( ) sim

1.12 Atualmente faz uso de drogas? ( ) sim ( ) não

### 2 Tipologia e aspectos econômicos do crime (somente os lucrativos):

2.1 Qual tipo de crime cometido?

( ) roubo-157 ( ) furto-155 ( ) tráfico de drogas-12 ( ) latrocínio-157  
( ) seqüestro-148 ( ) extorsão-158 ( ) estelionato-171 ( ) fraude-(art.\_\_\_\_\_  
( ) receptação-181 ( ) extorsão mediante seqüestro-159 ( ) outro (\_\_\_\_\_)

2.1.1 Possuía arma de fogo? ( ) não ( ) sim

2.1.2 Fez uso dela na atividade criminosa? ( ) não ( ) sim

2.1.3 Crime realizado com parceiro(s)? ( ) sim ( ) não

2.2 Houve reincidência? ( ) sim ( ) não

2.2.1 No caso de reincidência, quantas vezes e qual(is) o(s) tipo(s) de crime(s)? \_\_\_\_\_

2.3 Conhecia a vítima? ( ) sim ( ) não De onde: \_\_\_\_\_

2.4 Qual(is) o(s) motivo(s) que te levou(levaram) a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s)?

( ) ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado	( ) ajudar no orçamento familiar, pois o dinheiro não dava para as despesas – neste caso estava empregado
( ) dificuldade financeira (endividado, por exemplo)	( ) falta de estrutura e orientação familiar – despreparo para a vida
( ) manter o sustento e vício – qual(is)?	( ) manter o sustento e outra atividade – qual(is)?
( ) manter o <i>status</i>	( ) indução de amigos (influência negativa de grupos e/ou terceiros)
( ) cobiça/ambição/ganância	( ) idéia de ganho fácil
( ) inveja	( ) inconseqüência e desejo de aventura
( ) motivos fúteis(embriaguez, falta de perspectiva etc.)	( ) outro(s): _____

2.5 Qual a sua ocupação profissional na época da prática do crime? \_\_\_\_\_

2.5.1 Tinha carteira assinada (registro na CTPS)? ( ) Sim ( ) Não

2.5.2 Você estava trabalhando na época da prática do crime? ( ) sim ( ) não

2.5.3 Sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas? ( ) sim ( ) não

2.5.4 Se sua renda era suficiente para cobrir as despesas básicas, qual era o valor (aproximado) dela S/M : \_\_\_\_\_

2.6 Possuía bens imóveis? ( ) sim ( ) não

2.7 De 0 a 9 qual era o risco de sucesso da prática criminosa? \_\_\_\_\_

2.7.1 Quais os fatores que levaram ao insucesso de sua atividade criminosa?

( ) traição	( ) dedo-duro (“alcagüete”)	( ) falha própria/pessoal
( ) falha do parceiro	( ) ação da polícia	( ) sistema de proteção eficiente
( ) reação bem sucedida da(s) vítima(s) com uso de arma	( ) reação bem sucedida da(s) vítima(s) sem uso de arma	( ) outro: _____

2.7.2 Já tentou Fuga? ( ) sim ( ) não

2.8 Afora a questão da sua condição prisional, de 0 a 9 qual foi o retorno econômico de sua atividade criminosa : \_\_\_\_\_

2.9 Acredita na capacidade do sistema judiciário ? ( ) não ( ) sim

2.10 O que você acha que poderia ser feito para diminuir os crimes, seja de qualquer natureza econômica?

2.11 Você é a favor da pena de morte? ( ) Sim ( ) Não.

2.12 Afora o motivo que levou você a prática criminosa, que outras causas, na sua opinião levam as pessoas a migrarem para o crime? \_\_\_\_\_



Figura 1 – Entrada central da PEP



Figura 2 – Vista Externa PFP



Figura 3 – Vista externa da PCP



Figura 4 – Pátio interno da PCP



Figura 5 – Raio X e Circuito Interno



Figura 6 – Controle entrada área restrita da PCP



Figura 7 – PMs, funcionários e pesquisadora em frente ao refeitório da PCP



Figura 8 – Galeria interna da PEP



Figura 9 – Pátio para tomar sol PCP



Figura 10 – Biblioteca PFP



Figura 11 – Berçário PFP



Figura 12 – Kit de roupas e material de higiene para o preso



Figura 13 – Cubículo (interior)



Figura 14 – Galeria interna da PEP



Figura 15 – Aplicação de questionário - PCP



Figura 16 – Aplicação de questionário - PFP



Figura 17 – Agentes e vice-diretora - PFP



Figura 18 – Pregadores de roupas, bolas e peças artesanais de sabão produzidos na PEP, estoques e serras recolhidos



Figura 19 – Oficina de estamparia da PFP



Figura 20 – Uniformes confeccionados pelas detentas da PFP



Figura 21 – Material apreendido em revistas - PCP